

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARINA ZMINKO KURCHAIDT

EFEITO MORAL É O C* : PELA DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA**

CURITIBA

2013

MARINA ZMINKO KURCHAIT

EFEITO MORAL É O C* : PELA DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de Direito do Setor Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof^o Me. André Ribeiro Giamberardino

Co-orientador: Prof^o Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moares

CURITIBA

2013

A todos os atropelados pelo caveirão.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, ao meu pai e a minha irmã, por todo o amor; por toda a compreensão; por suportarmos juntos a ausência e a distância; pelos ensinamentos de toda uma vida; por todos os colos; por me permitirem chegar onde cheguei; por me apoiarem, de todas as formas possíveis, em todas as minhas decisões, ainda que com elas nem sempre concordassem. A vocês, *todo amor que houver nessa vida*.

Ao meu Dani, meu amor, meu companheiro, meu melhor amigo, por sempre se fazer presente; por dividir minhas angústias, mas, principalmente, minhas alegrias; por me ensinar que a felicidade é sempre mais gostosa quando compartilhada. Meu revisor e editor. Não sei explicar nós dois: *mas ele foi me levando pela mão; íamos todos os dois; assim ao léu; ríamos, chorávamos sem razão*.

Ao meu Pessoal do Direito <3. Eles trouxeram cor à cinzenta vida curitibana e alegria aos complexos dias de vida universitária nestes cinco anos. Às vezes (muitas vezes), eram as únicas razões que me fizeram ir até a faculdade. Incontáveis tardes passadas na sala do SAJUP, compartilhando sonhos, desesperos, teorias mirabolantes, planos fracassados, sempre com aquela paradinha essencial no Fingen. À (a) Dani, pelas intermináveis horas de ligações, por todas as brigas e conselhos e por ser o exemplo de mulher que é. Ao Andre, por toda a comilança, por todos os cochilos, por todas as confidências, e pela coragem de transformar sua vida. À Gabi, por sempre ver o melhor nas pessoas, pelo inabalável bom humor, por todos os desabafos e experiências trocadas e compartilhadas. Ao Mosca, pelo lado zen do grupo. Ao (o) Dani, menção honrosa, não poderia faltar! À Daisy, por todas as milhares de listas megalomaniacas, por todas as festas que ainda vamos tirar do papel, por partilhar da minha loucura, mas também por me trazer de volta à razão, pelo amor e pelos choros partilhados às avessas. Ao David, por sempre mandar *uma real violenta* por aí, por ser o amigo mais acessível e disponível de todos, pelas profundas conversas, pelas incertezas da vida, pela confiança, pelas alegrias e frustrações compartilhadas e zoadas, pela amizade pura. À Tay, por sempre andar em sintonia comigo, por sempre me

entender melhor que ninguém, por sempre partilhar dos mesmos perrengues, por todas as risadas, por toda a maldade, por todo o companheirismo, pelo amor de irmã! A todos vocês: por toda a confluência compartilhada. Meus companheiros de vida, obrigada por sobreviverem comigo!

À Tchenna, borboleta colorida, e à Anna, que me conquistou com sua risada contagiante, por toda a amizade divertida, e por me ensinarem que da luta ninguém cansa! Vocês me inspiram.

Ao *Comunicômio*, pela energia vital; pelos descarregos; pelo enlouquecimento em grupo; pela pomba-gira; pelas madrugadas boladona; pela comilança sem fim; pelas 3 horas diárias reservadas a conversas muito sérias e imprescindíveis; pela zueira sem fim! COMPANHERO É COMPANHERO, TAMO JUNTO!

Ao professor André, à professora Priscilla e ao professor Bodê, por todas as orientações, todos os livros emprestados, todas as conversas. Ao professor Juarez Cirino dos Santos, por me apresentar à Criminologia Crítica e por todas as suas aulas extravagantes e apaixonantes. Ao professor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, por me ensinar a importância da dúvida, do significado das palavras e às aulas de ensino crítico e questionador. À linda Jane, que carrega esta faculdade nas costas, sempre pronta a ajudar, uma verdadeira mãe a todos os alunos!

Ao lindo SAJUP, em todos esses cinco anos, por me permitir furar a pretensiosa bolha da academia e conhecer o *outro*; por me mostrar que não há Direito sem que se pulem muros, sem que se respire o exterior; por me ensinar *como funciona a sociedade* e a ser uma pessoa crítica; por me mostrar a dor de um povo esquecido; por me provar que é possível transformar; e por me ensinar, na prática, a inexorável importância da luta popular, do coletivo, da fraternidade, do amor à vida. Obrigado a todos os companheiros de luta!

Chega de ser subjulgado

Subtraído, um subandido de um

Sublugar, subtenente de um

Subpaís, um subinfeliz

(Polícia e ladrão – Marcelo D2. Álbum A Procura da Batida Perfeita, 2003.)

Esse ano faz 45 anos do AI-5.

Hoje faz 20 anos da Chacina da Candelária.

Hoje faz dez dias do sumiço de Amarildo.

Amanhã faz um mês da Chacina da Maré.

Amanhã faz uma semana do fogo nos manequins.

Só para os manequins houve flores.

Só para os manequins houve choro.

Só para os manequins haverá investigação.

A ditadura dura, e ainda há quem diga aos brados que ela é branda.

Os corpos que somem se somam aos corpos cuja soma nem se sabe.

Quem tenta gritar corre o risco da luta terminar em luto.

Há quem diga, quem finja, quem ache que tá tudo bem.

Mas há ninjas gritando e dizendo que não é bem assim.

Será que saberíamos onde está Amarildo se ele fosse um manequim?

Niterói contra o aumento, 24.07.2013.



RESUMO

A política de segurança pública nacional, cujo carro chefe é dirigido pela Polícia Militar, vem se colocando como uma política de extermínio de pessoas pobres e negras, em sua esmagadora maioria, e usa sem escrúpulos da mais brutal violência ao tentar conter a onda de crimes e de manifestações. Este modo de agir de guerra impinge um debate fundamental: o órgão encarregado do policiamento ostensivo deve ter caráter militar? A história da Polícia Militar, que remonta ao Brasil Colônia, período em que as forças já eram militarizadas, é uma história de sangue, de guerra, de preconceito, discriminação e tratamento desigual. A Polícia Militar sempre serviu às elites, e a grande mídia sempre foi muito eficaz em varrer sua sujeira para debaixo do tapete e ainda perpetrar a ideia de que bandido bom é bandido morto, ideia que hoje se tornou senso comum. Pretende-se analisar a relação existente entre a crescente sensação de insegurança experimentada pelos brasileiros nos últimos tempos, os altos índices de criminalidade urbana e os meios empregados pelo poder público a fim de tentar diminuir este quadro, através de sua política de segurança pública. Esta política é uma política de intervenções na sociedade civil empregadas com extrema violência, desrespeitando a integridade física e moral dos brasileiros, desrespeitando princípios jurídicos basilares, como o da presunção de inocência, e direitos fundamentais, como o direito de ir e vir e o direito à privacidade e à intimidade. A estrutura de hierarquia e disciplina da Polícia Militar, seu treinamento bélico-militar e sua subordinação às Forças Armadas devem ser urgentemente revistas e transformadas pelo processo de desmilitarização da polícia, para que se possa, então, existir uma polícia brasileira condizente ao regime democrático e ao Estado de direito.

Palavras-chave: desmilitarização da polícia; Polícia Militar; segurança pública; medo; redemocratização.

ABSTRACT

The national public security policy, carried out by the Polícia Militar, is showing itself as a policy for extermination of black and poor people, largely, and unscrupulously uses the grandest brutality to try and curb the mounting wave of crime and popular protests. This violent *modus operandi* demands a fundamental discussion: the unit in charge of the ostensible police should have military status? The Polícia Militar's history, dating from Brasil's Colonial period, when the police forces were already militarized, is a bloody history, a war history, that led to prejudice, discrimination and unequal treatment. The Polícia Militar has always served the elite's interests, and the mass media was always very efficient to sweep the dirt under the carpet, and also to perpetrate the common sense that a *good criminal is a dead criminal*. The objective of this study is to analyze the relation between the growing feeling of insecurity by the brazilians lately, the high rates of urban criminality and the means used by the government to deal with those issues. The public security policy is an interventionist one, enforced with extreme violence, disrespecting the brazilians' physical and moral integrity, disrespecting basic legal principles, as the presumption of innocence and fundamental rights. The Polícia Militar's hierarchy and discipline structure, its military training and its subordination to the Armed Forces must hence be immediately revised and revoked, so therefore a demilitarized police might suit the democratic system and the rule of law.

Key words: demilitarize process; Military Police; Polícia Militar; public security; fear of crime; redemocratization.

Sumário

1. Introdução	11
2. A polícia atrás deles e eles no rabo dela: acontece hoje e acontecia no sertão	14
2.1. Polícia no Império	16
2.2. Polícia na República	25
2.3. Polícia na Ditadura Militar	33
2.4. Polícia hoje	36
2.5. Conclusão	38
3. Todo camburão tem um pouco de navio negreiro - o modelo dual da polícia e o modelo de segurança pública	40
3.1. Polícia Civil.....	44
3.2. Polícia Federal	45
3.3. Polícia Militar.....	45
3.4. Bandido bom é bandido morto: a política da polícia.....	55
3.5. O medo do medo: a política da segurança pública	73
3.5. Conclusão	82
4. Desmilitarização: um (des)caso de polícia	84
4.1. O fracasso dos nossos modelos	84
4.2. UPP x Polícia Comunitária.....	89
4.3. Desmilitarização da polícia: um debate inadiável e uma medida urgente.....	92
4.4. Conclusão	100
5. Conclusão	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

1. Introdução

PM - não esquecemos Carandiru, Candelária e das favelas
(cartaz levantado em manifestação contra a repressão policial)

A política de segurança pública nacional, cujo carro chefe é dirigido pela Polícia Militar (PM), vem se colocando como uma política de extermínio de pessoas pobres e negras, em sua esmagadora maioria, e usa sem escrúpulos da mais brutal violência ao tentar conter a onda de crimes e de manifestações. Este modo de agir de guerra impinge um debate fundamental: o órgão encarregado do policiamento ostensivo deve ter caráter militar?

Os tristes exemplos que ilustram essa prática já se tornaram rotineiros no cenário nacional, como as ações brutais e violentas do BOPE – Batalhão de Operações Especiais -, da PM, em inúmeras comunidades cariocas, no intuito de “pacificar” regiões que hoje são dominadas pelo tráfico de drogas, e na contenção de brasileiros nas ruas que “ameaçam a ordem”. O tratamento dos moradores das favelas pela Polícia Militar é o mesmo destinado aos inimigos de uma guerra, é o de eliminar “indesejáveis”, podendo ser comparado a ocupações bélicas nas favelas e comunidades pobres.

Este trabalho propõe-se a expor a história da Polícia da Militar; sua estrutura; sua subordinação às Forças Armadas; suas imbricações com cada um dos três poderes, com as elites, com a mídia tradicional, com o sistema penal; e, a partir destes elementos, discutir a política da polícia, a política da segurança pública e a quem elas realmente servem. O pano de fundo de toda esta discussão é o processo de redemocratização do Brasil, que nunca se concretizou, ou, pelo menos, atingiu apenas algumas instituições do Estado e da sociedade civil.

A pesquisa usou o aporte teórico não apenas da letra da lei, mas principalmente dos processos sociais, tais como as práticas implícitas das ações dos atores envolvidos. Embora este seja um trabalho de conclusão do curso de Direito, ou justamente por ser do curso de Direito, é preciso entender que este tema, assim como qualquer outro que envolve processos sociais, não pode nem deve ser discutido a partir do ordenamento jurídico, pois não é o Direito quem molda a sociedade, mas o inverso. E é exatamente pelo fato deste estudo estar

profundamente enraizado com questões sociais que este debate não deve permanecer na academia, mas deve ser perifizado, deve ser apropriado por aqueles que mais sofrem com a estrutura militar da PM: as classes marginalizadas e os próprios policiais.

O debate da desmilitarização da polícia, ponto fundamental deste trabalho, não é novidade na periferia e nas manifestações dos movimentos populares, sempre criminalizados pelo sistema penal e pela própria sociedade. O tema, no entanto, vem ganhado amplo espaço por conta das manifestações que ocorrem no país desde junho deste ano. A brutalidade policial, que antes atingia somente as classes marginalizadas e, por isso mesmo, conseguia se manter debaixo do tapete, ganhou destaque quando a classe média passou a ser também seu alvo.

A escolha deste tema também se deve pela estrutura e pelo treinamento militar da PM conservarem de forma extremamente enfatizada o machismo que ainda parasita nossa sociedade, por glorificarem a virilidade e a macheza como características essenciais ao policiamento. O machismo subjuga, submete e subestima mulheres todos os dias e é a principal arma no extermínio de mulheres, não apenas lhes tirando a vida, mas as impedindo de alcançar a plenitude pessoal, social e profissional. Esta misoginia, presente de forma tão marcante na PM ao ponto da corporação degradar ainda mais as mulheres do que os homens, precisa ser combatida.

O título que este estudo carrega faz alusão às bombas de gás lacrimogêneo usadas pela PM quando ela pretende amedrontar ou incapacitar seus inimigos, as chamadas *bombas de efeito moral*. Esta bomba, na realidade, é muito semelhante a uma granada militar, e sua explosão pode causar graves contusões em quem estiver por perto, além de que, caso inalada em altas quantidades, pode ser fatal. A expressão *efeito moral* é eufemismo para uma prática de aniquilação de vidas. Não há nenhum efeito moral nesta prática, há apenas morte. O palavrão utilizado, *caralho*, pretende fazer alusão, de forma irônica, à macheza cultuada na corporação e expressar o enorme asco à brutalidade policial e ao exibicionismo da força militar. O macho e seu corpo são muito simbólicos à Polícia Militar: nela quase tudo é fálico, o catete, o revólver.

Cabe ainda destacar que o volume de estudos estrangeiros sobre polícia e policiamento é grande, porém apresentam certa limitação quando se tenta transportá-los para cá, uma vez que o nosso modelo de polícia é uma invenção brasileira única e muito peculiar. Não obstante, continuar-se-á seguindo na contramão do mundo enquanto este modelo for mantido.

Da mesma forma, ainda que a desmilitarização da polícia não seja uma pauta inovadora no cenário brasileiro, estudos, pesquisas e materiais a seu respeito ainda são escassos, o que levou ao terceiro capítulo deste trabalho ser apenas uma contribuição ao debate, apenas um indicativo de possibilidades que podem ser seguidas.

2. A polícia atrás deles e eles no rabo dela: acontece hoje e acontecia no sertão¹

**Quem segurava com força a chibata
Agora usa farda
(O Rappa)**

A Polícia Militar brasileira, responsável por colocar em prática as políticas de segurança pública, vem se mostrando uma polícia de guerra, treinada para enfrentar o terrorismo, a guerra, e assim segue executando de forma sumária inocentes e “pacificando” favelas e comunidades marginalizadas.

Vera Malaguti Batista, secretária geral do Instituto Carioca de Criminologia, estudou a origem do termo “pacificação” e afirma que ele alude à época da independência do Brasil, das revoltas e rebeliões escravas e indígenas. “Pacificação” seria um termo militar: as forças armadas “pacificaram” estas revoltas, matando grande parte da população do norte do país. Segundo a criminóloga, o termo equivale à dominação de território (BATISTA, V, 2011a).

Este caráter militar, marca registrada da corporação, não é novidade na polícia brasileira: remonta ao Brasil Império, é reforçado na República, passa por Getúlio Vargas, é ainda mais cristalizado e segredado da Polícia Civil na Ditadura Militar. Há muito tempo que está se perpetuando a confusão das funções da polícia, as quais deveriam ser, essencialmente, aplicar a lei, e não “julgar” e aplicar punições desumanas e ilegais àqueles que são tidos como suspeitos de crimes.

Outra marca registrada da Polícia Militar, como a de quase toda instituição tradicional da sociedade ocidental, é a presença e a exaltação do homem enquanto gênero masculino na corporação, o culto da virilidade masculina como engrenagem de toda essa estrutura desumana e truculenta.

Pretende-se, então, fazer um resgate histórico, mas não linear, da instituição Polícia Militar no Brasil, ainda que ela não tenha sido assim reconhecida desde seu início. É a história de uma das instituições fundamentais do mundo moderno, através da qual o Estado invadiu o espaço privado para controlar o comportamento das pessoas. O foco, no início deste resgate, será a Polícia Militar do Rio de Janeiro,

¹ Versos da letra de Chico Science e Nação Zumbi – Banditismo por uma questão de classe.

cidade-laboratório - pois sede do governo central -, que enviou a todo o país seus modelos legais e institucionais, principalmente seu modelo policial.

As instituições policiais modernas, como hoje são conhecidas, na Europa e em suas colônias, apareceram com a ideologia liberal das classes dominantes sobre as classes dominadas, na passagem do século XVIII para o século XIX (HOLLOWAY, 1997). No Brasil, a elite socioeconômica desenvolveu um modelo peculiar de polícia. O modelo inglês, dos juízes de paz, o francês, da guarda nacional e o norte americano, dos policiais uniformizados que realizavam rondas familiares, foram rejeitados em favor de um modelo e de uma organização desenvolvidas internamente, originadas de um processo de condições específicas, do objetivo repressivo do Estado e dos recursos disponíveis à época (HOLLOWAY, 1997).

O Brasil Colônia não possuía estrutura de uma polícia profissional e uniformizada, mas já nesta época é possível observar uma política de base militar com as milícias, forças privadas comandadas pelos senhores de engenho, aos quais era liberado o livre trânsito de armas e munições, que obrigava a população ao seu reconhecimento e obediência em caso de guerra (SODRÉ, 2010). O primeiro Governador-Geral do Brasil, o português Tomé de Souza, que aqui se instalou em 1549, trouxe ao país aproximadamente 600 soldados portugueses, responsáveis por punir os desobedientes e criminosos com o açoite e o enforcamento (SÁ, 2013). Mais tarde, no final do século XVI, uma força militar própria foi criada por Mem de Sá e Estácio de Sá, com o objetivo de expulsar os franceses daqui. Posteriormente, esta força assumiu a tarefa policial de defender os interesses dos grandes senhores, perseguindo escravos fugitivos e destruindo quilombos (SODRÉ, 2010). As instituições estatais passaram a assumir a autoridade exercida pelas hierarquias personalistas.

Holloway traz a figura dos *bobbies*, a Polícia Metropolitana de Londres que surgiu em 1829: não portavam armas e possuíam uma relação amistosa e imparcial com a população que policiavam. Considera-se que esta relação foi possível devido ao consenso geral que existiu na Inglaterra quanto à legitimidade da presença da polícia nas relações sociais e da lei. Já no Rio de Janeiro, a situação era oposta, como pontua o autor:

No Rio de Janeiro, o policiamento regular começou em 1808, e a melhoria administrativa das patrulhas policiais a cargo de homens armados e uniformizados iniciada em 1831 foi contemporânea de desenvolvimentos institucionais semelhantes na Europa ocidental e anterior àqueles ocorridos nos Estados Unidos. Mas nenhum brasileiro, qualquer que seja sua classe ou posição ideológica, pensaria em interpretar o papel histórico da polícia urbana em função de consenso e legitimidade (HOLLOWAY, 1997: 22).

O surgimento da força policial nos moldes modernos, primeiro no Rio de Janeiro, e depois nas capitais das demais províncias, foi elemento fundamental na transição do Brasil Colônia para o Brasil Nação. Uma das características que propiciou esta ruptura gradual foi a organização burocrática e administrativa das instituições policiais, tornando sua tarefa padronizada e mais eficiente (HOLLOWAY, 1997).

2.1. Polícia no Império

Como o Brasil exercia, no século XVIII, papel essencial à economia de Portugal, a Metrópole implementou por aqui reformas com marcas do despotismo esclarecido europeu, o que aumentou e tornou mais opressivo o controle português sobre sua colônia. Dentre as reformas realizadas, estabeleceu-se um complexo sistema judicial, no qual os juízes representavam as maiores autoridades. As Ordenações Filipinas regiam a nossa lei penal, e a tortura judicial era cotidianamente utilizada para extrair confissões. Quando se fazia necessário utilizar-se da força armada para controlar a ordem, ou efetuar prisões, o juiz podia convocar tropas do Exército, unidades de milícias ou as ordenanças, que eram forças reservas. O Exército era um grupo profissional, uniformizado e semifechado. As ordenanças eram formadas por homens da comunidade, que tinham que conseguir suas armas e uniformes por conta própria. Nas vastas zonas rurais, a vontade do coronel local imperava, apoiado por capangas e capitães do mato (HOLLOWAY, 1997).

A polícia como instituição profissional teve início com a chegada da família real, que, aterrorizada com a enorme quantidade de negros africanos escravizados que andavam pelas ruas da cidade, em uma proporção jamais vista na Europa, criou a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, em 10 de maio de 1808. Esta instituição, baseada no modelo francês, era responsável por garantir: a ordem e a administração da cidade, das obras e serviços públicos; a segurança pessoal e coletiva; a vigilância da população; e a investigação de crimes e captura de criminosos. O intendente era também o desembargador e ministro de Estado,

podendo decidir quais comportamentos eram criminosos e quais seriam suas punições, bem como prender, julgar, condenar e supervisionar as sentenças. A figura do intendente era a figura do monarca absoluto, que exercia poderes legislativos, executivos e judiciais. Há registros de práticas de tortura pelos agentes policiais a fim de obter confissões logo no surgimento da instituição. (HOLLOWAY, 1997).

A primeira instituição policial profissionalmente militarizada, a Guarda Real da Polícia, foi criada em 1809, com regime de tempo integral, possuía ampla autoridade para manter a ordem e perseguir criminosos, e era subordinada à Intendência da Polícia (HOLLOWAY, 1997). Seus soldados vinham das fileiras do Exército, nas quais haviam recebido treinamento militar. O membro mais conhecido da Guarda Real foi o major Miguel Nunes Vidigal, temido por não respeitar a forma e os procedimentos legais ao patrulhar a cidade, agindo com brutalidade e truculência nos assaltos que fazia a quilombos e também com qualquer pessoa que participasse de reuniões, confraternizações ou estivesse batendo papo em bares. Holloway (1997: 49) conta que estes ataques brutais ficaram conhecidos como “ceias de camarão”, alusão à necessidade de descascar o crustáceo para se chegar à sua carne cor-de-rosa”. Vidigal e seus ajudantes utilizavam chicotes de haste longa com tiras de couro cru, usadas como cacete ou chibata nas surras perversas e indiscriminadas em escravos e pessoas livres consideradas “vagabundas”. Entre os registros da época estudados por Holloway, há um do inglês John Luccock, que viveu no Brasil de 1808 a 1818, e disse que os membros da Guarda Real eram escolhidos “mais por sua fama de maus elementos do que por sua pretensão de serem gente do bem” e que “os poderes confiados a essa corporação são, talvez, demasiado grandes para os hábitos e a cultura mental dos homens selecionados” (HOLLOWAY, 1997: 49), conclusão que permanece atual até hoje, se pensarmos no treinamento militar e na educação recebidas pelos policiais militares brasileiros. Em uma revolta de escravos no ano de 1831, após uma crise, a Guarda Real de Polícia foi abolida.

A militarização da polícia a acompanha desde seus primórdios, sendo sua força controlada pela hierarquia e pela disciplina, estabelecendo alvos específicos, os seus inimigos. E o inimigo da polícia do Rio de Janeiro eram os membros da

sociedade que quebravam as regras ditadas pela elite, que criou a polícia e que decidia sua ação. A polícia era, ao mesmo tempo, um mecanismo de proteção daqueles que possuíam propriedades e mandavam em instrumentos públicos, mas também uma forma de controlar o espaço público, marginalizando desde então escravos e classes inferiores, o que mantinha um nível de ordem nos moldes dos interesses daqueles que criaram as regras e a polícia. Holloway (1997: 50) descreve a polícia do Rio de Janeiro como um “exército permanente travando uma guerra social contra adversários que ocupavam o espaço ao seu redor”. Os atos “subversivos” eram a participação em grupos de capoeira, fuga do controle do dono, ficar na rua após o toque de recolher e praticar pequenas violações como furtos. Deste ponto de vista conservador e autoritário, os brutais ataques comandados por Vidigal eram um tremendo sucesso, pois aterrorizavam ociosos e escravos. Os dados estatísticos das pessoas presas (4.776 presos), datados de 1810-21 - mesmo com toda a problemática que qualquer dado desta natureza carrega -, deixam muito claros quais eram os padrões de detenção e de policiamento da época, pois apenas 1% deles eram indivíduos livres e brancos (HOLLOWAY, 1997: 51). Como bem destaca Holloway (1997), aqueles que sofriam as truculentas ações de Vidigal o consideravam a força brutal e autoritária do Estado, enquanto seus admiradores, a elite carioca, considerava-o mantenedor da tranquilidade pública. E, de fato, ele era as duas coisas ao mesmo tempo.

Holloway (1997), através de pesquisas de dados das prisões efetuadas à época, afirma que o propósito do sistema policial do Rio de Janeiro foi manifesto desde seus primórdios, mas foi além e se concretizou como modelo para todo o Império. A polícia dedicava atenção especial aos escravos, ainda que estes cometessem os mesmo delitos que pessoas livres, mantendo a hierarquia de subordinação e dominação. O toque de recolher era aplicado seletivamente a um grupo de pessoas, o que acusa que se proibia a elas o que se permitia a outras.

Uma figura importante neste sistema de controle criminal foi o capitão-domato, uma espécie de caçador de recompensas, existente desde o século XVIII e que, em muitos lugares, representou uma protopolícia, pois se especializou em operações de pequena escala na caça de escravos fugitivos e devolução deles a seus donos. Com a criação da instituição policial, estas assumiram a apreensão de

escravos, atividade que passou a ser sua principal função, tornando a função do capitão-do-mato supérflua (HOLLOWAY, 1997).

Com a abdicação de D. Pedro I, os líderes políticos do período regencial fizeram com que a Assembleia aprovasse, em 6 de junho de 1831, uma lei que conferia ao governo amplos poderes para “manter a ordem pública” (HOLLOWAY, 1997). No âmbito do poder policial, esta lei foi o marco do início da centralização conservadora, aumentando a cominação das penas, criando novos tipos penais, além de submeter os juízes de paz à autoridade do governo central. A lei também criou a Guarda Municipal, que era formada por civis que substituiriam os soldados no apoio às forças policiais de cada distrito judicial. A intenção era a de que somente integrantes das classes superiores formassem a Guarda Municipal, por isso foi instituído que somente eleitores, que tinham um valor de renda mínimo estabelecido, poderiam se alistar. Eles não eram remunerados pelos serviços e só serviam quando convocados pelos juízes de paz ou delegados, a quem respondiam. Dessa maneira, somente quem possuísse outra fonte de renda estaria apto a ser um guarda municipal. A sua principal função era a vigilância da população, principalmente em relação à segurança pública, devendo, com todo sigilo possível, coletar e repassar informações valiosas. Eles deviam manter a ordem e prender aqueles que a perturbassem. A Guarda Municipal era um tipo de ameaça ao poder central, vez que seus membros tinham permissão para agir armados e realizar suas tarefas com total liberdade. Para controlar a situação, o governo da Regência, em julho de 1831, nomeou um ministro da Justiça preparado para colocar as leis em vigor, o padre Diogo Antônio Feijó. A Guarda Municipal teve vida curta, sendo extinta um mês após sua criação (HOLLOWAY, 1997).

Formou-se, então, a Guarda Nacional paramilitar, com critérios semelhantes aos da Guarda Municipal para o alistamento de seus membros, mas com moldes militares e melhor armamento. Era uma organização nacional, com unidades por todo o país. Esta guarda deveria substituir as milícias e ordenanças do período colonial que ainda existiam. Como força nacional externa, sua função era auxiliar o Exército nas fronteiras; e, internamente, como de praxe, defender a ordem e manter a tranquilidade pública. Com o requisito de renda mínima para o alistamento, que excluía membros das classes inferiores, os “vagabundos”, pessoas em situação de

rua e suspeitos de crimes, os serviços da Guarda Nacional ficavam à responsabilidade dos membros da sociedade que tinham interesse na manutenção do seu *status quo* (HOLLOWAY, 1997).

O ministro Feijó acreditava que a sociedade necessitava de uma força policial profissional, bem paga, permanente e militarizada, para que não se deixasse toda a responsabilidade da segurança pública nas mãos da Guarda Nacional. Assim, em 10 de outubro de 1831, foi aprovada por lei o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, o precursor direto da nossa Polícia Militar. Em 1866, passou a se chamar Corpo Militar da Corte e somente em 1920 recebeu o atual nome de Polícia Militar².

A Polícia Militar foi o resultado da falência da Guarda Real e da independência política, quando a elite brasileira teve a chance de criar sua própria versão de força armada. Em um primeiro momento, tentaram copiar o modelo ideal europeu, mas a sociedade carioca proporcionou experiências próprias a um modelo próprio de polícia. Assim, pode-se dizer que a Polícia Militar era um substituto da antiga Guarda Real de Polícia, mas com várias diferenças básicas. Ela não era subordinada ao intendente de polícia, mas ao ministro civil da Justiça. Seus membros não provinham do Exército, mas eram homens que se alistavam voluntariamente e recebiam remuneração melhor que a dos soldados, tendo acesso a alojamento e alimentação. Para fins de ilustração, um soldado recebia dois mil e quatrocentos réis por mês, ao passo que um policial recebia 18 mil réis mensais, o que o equiparava aos assalariados livres como balconistas e artesãos (HOLLOWAY, 1997: 93). Contudo, somente homens das camadas inferiores consideravam 18 mil réis uma renda aceitável. Outra importante diferença era a disciplina recebida pelos integrantes da Polícia Militar: não havia castigos corporais, como em outras corporações, mas uma série de técnicas psicológicas que asseguravam a obediência e o cumprimento dos deveres, inclusive com penas de prisão aos infratores.

As patrulhas policiais rondavam dia e noite, com infantarias no centro da cidade e cavalaria nos subúrbios, e ambas deveriam prender todos que tivessem cometido, estivessem cometendo ou em vias de cometer crime. Também entre suas

² Denominação doravante utilizada para referir-se à Polícia Militar, independentemente da época.

funções estava a de conter as multidões em eventos públicos, revistar pessoas suspeitas e entrar em residências para efetuar prisões (HOLLOWAY, 1997). Os que eram presos deveriam ser levados até o juiz de paz, então ao juiz de crime e, por fim, ao intendente da polícia.

Holloway (1997) afirma que Feijó não era autoritário e arbitrário como seus inimigos costumavam declarar, e traz uma de suas instruções, que dizia que “as patrulhas da Polícia Militar cumpririam ‘com o seu dever sem exceção de pessoa alguma’ (...). Estavam, porém, autorizados a aplicar ‘a força necessária para efetuar-se diligência a todos que resistissem ser presos, apalpadados e observados’” (HOLLOWAY, 1997: 94). Feijó queria por fim à política arbitrária de brutalidade deixada pelo Major Vidigal, entendendo dever haver um equilíbrio entre a resistência e a repressão. No entanto, persistia um clima de hostilidade entre os soldados da Polícia Militar e a sociedade que por eles era mantida sob controle. Rotineiramente, apesar das instruções de Feijó, os soldados agrediam pessoas na rua, antes e depois de sua prisão, havendo relatos mesmo de guardas que atiravam a esmo em prisioneiros em suas celas, ficando “a força necessária para efetuar-se a diligência” uma questão em aberto que variava conforme a classe socioeconômica da pessoa que era abordada (HOLLOWAY, 1997).

Foi sob o comando de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, que a Polícia Militar começou a construir sua tradição corporativa, que a colocou em um lugar único na sociedade, isolando-se de todas as demais instituições civis, o que teve o efeito de gravar em seus soldados “a mentalidade do nós *versus* eles” (HOLLOWAY, 1997: 146), que englobava não só as demais instituições do Estado, com as quais mantinham uma constante rivalidade, como com a sociedade em geral.

A organização militar dava-lhe disciplina interna e moral, mas não independência de fato. Sob o comando enérgico de Caxias, quando o poder do chefe de polícia [Civil] e os juizes de paz atuavam como autoridades policiais, a corporação desfrutara de considerável autonomia. Tal situação mudou com a entrada em vigor do regulamento de julho de 1842, em seguida à reforma judicial da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e o controle civil fortaleceu-se ainda mais com o novo regulamento de janeiro de 1858. As autoridades civis fiscalizavam e regulavam cuidadosamente a Polícia Militar no que dizia respeito a necessidade de pessoal, incumbência legal, métodos operacionais e relações com outros elementos da estrutura policial. O importante em tudo isso não é que “a sociedade teve a polícia que mereceu”, parafraseando um aforismo por vezes usado para avaliar a

polícia brasileira nos tempos modernos, mas que a classe dirigente criou, manteve e controlou a polícia que ela quis (HOLLOWAY, 1997: 170).

O corporativismo militar era uma técnica relacionada à organização e à construção de uma moral obediente às ordens, dedicação ao dever e apoio em acabar com o inimigo. Estas características eram tão úteis a soldados numa guerra como à Polícia Militar no exercer de suas funções. Mas devemos lembrar que o policial militar vivia e trabalhava em um ambiente hostil e brutal a ele próprio, no qual precisava exercer a força para cumprir seu dever e responder a ordens superiores, encontrando-se onde era colocada por uma razão.

É interessante mencionar outro lado da “manutenção da ordem” realizado pela Polícia Militar, completamente ligado ao jogo político da época, mas que persiste fortemente até hoje. Em época de eleições, “manter a ordem”, além de significar evitar que as rivalidades acabassem em confrontos físicos, significava principal e fundamentalmente “garantir que os resultados das eleições satisfizessem aos que supervisionavam a máquina eleitoral e detinham o controle sobre a Polícia Militar” (HOLLOWAY, 1997: 152).

Estes fatos levam a seguinte questão: polícia para quem? Assim como hoje ocorre de forma descarada, já naquele tempo há relatos (HOLLOWAY, 1997:221) de que policiais que batiam em empregados de um jornal protegido por um editor influente, por exemplo, eram averiguados e advertidos, mas tal postura não se repetia aos que surravam mestiços bêbados, pois estes apenas “cumpriam seu dever”. É interessante perceber quando esta escusa de cumprir o dever ou ordens é utilizada, e que ocorre do Brasil Império até hoje de forma inalterada. Holloway (1997) comenta vários incidentes em que policiais abusaram do uso da força e se safaram usando esta “justificativa”.

O suborno e a corrupção também já se encontravam dentro da Polícia Militar desde sua origem. As funções dos soldados de manter a ordem, revistar e prender suspeitos eram claras, estabelecidas por lei, mas o que ou quem dizia o que era a ordem? Quem deveria ser abordado? Quem poderia passar livre? Estas decisões eram arbitrárias e correspondiam aos interesses de classe da elite social e econômica. Os registros mostram que os soldados, ao abordarem pessoas nas ruas, aceitavam propinas e os deixavam ir embora, ou mesmo ficavam com o produto do

crime, como ouro, joias, relógios e dinheiro (HOLLOWAY, 1997: 140). Estes acontecimentos, porém, estão ligados ao fato de que os homens da Polícia Militar provinham das camadas mais pobres da sociedade, as únicas que aceitavam o salário mínimo e quase insuficiente para viver pago pela corporação. Assim, as situações de suborno eram as poucas oportunidades de se construir uma vida melhor que apareciam. Além disso, estes homens, também pela sua situação, eram os únicos que se submetiam ao regime militar de obediência, hierarquia e isolamento em troca do pouco salário.

E era exatamente este aspecto social da Polícia Militar que preocupava Feijó e outros da elite política que vieram depois dele: os homens que aceitavam se alistar vinham das classes inferiores de desempregados não escravos da sociedade – e é por isso que, quando se comportavam de forma característica a sua classe, eram duramente reprimidos, pois causavam uma ofensa maior do que se um homem proprietário estivesse em sua situação. A experiência com a Guarda Municipal, de caráter civil, havia deixado claro que as classes dominantes não tinham a capacidade de prover a sua própria segurança, então a única forma de garantir que os integrantes das forças armadas fossem fornecer esta segurança era a disciplina militar. Holloway (1997) explica que a militarização da polícia do Rio de Janeiro foi em parte tradição do que já havia sendo feito até então, já que sempre o Exército participou da ordem da cidade, mas também foi uma forma de subjugar as classes inferiores, que eram, ao mesmo tempo, integrantes das forças armadas e também alvo de sua própria repressão.

De acordo com Holloway (1997), o termo “polícia” em um momento passou a designar a corporação, contudo, nunca houve policiais nela, somente “soldados, cabos, sargentos, tenentes, capitães, majores e coronéis” (HOLLOWAY, 1997: 97). As patentes, títulos, *status* e o espírito de corporação eram os mesmos do Exército.

Sobre a origem da Polícia Civil como a conhecemos hoje, talvez sua criação esteja na Secretaria de Polícia, cuja ideia é de responsabilidade de Eusébio de Queiroz. A instituição contava com um oficial maior, que administrava uma equipe de cinco homens “cuja função era copiar, arquivar e despachar relatórios e correspondência, encaminhar requerimentos e pedidos de inquérito e transmitir ordens e regulamentos” (HOLLOWAY, 1997: 111). A autoridade maior era o chefe

de polícia, que respondia ao ministro de justiça. Em suas fileiras mais baixas, havia os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão. Os oficiais da Polícia Civil também iam às ruas e tinham apoio armado, causando repressão como a Polícia Militar, porém não se sujeitavam à disciplina militar, mas recebiam os mesmos baixos salários. Podiam realizar prisões em flagrante e ocasionavam o efeito de inibir comportamentos contra as leis.

Uma das características mais marcantes do sistema policial do Rio de Janeiro foi a rivalidade hostil entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Os inspetores de quarteirão deveriam fiscalizar os soldados da Polícia Militar, o que gerava conflitos, e frequentemente os oficiais da Polícia Militar questionavam a autoridade dos policiais civis na rua e vice-versa. Essas situações estão relacionadas não somente às rivalidades das duas instituições, mas também ao amplo contexto de repressão e resistência em que elas trabalhavam.

Uma grande reforma judicial ocorreu em 1871, com o decreto nº 4.824, de 2 de novembro, que alterou basicamente o Código de Processo Penal, o arcabouço legal, a estrutura institucional e a hierarquia da Polícia Civil, com a instituição do sistema inquisitório. O sistema inquisitório faz com que o juiz abandone sua posição de árbitro imparcial, assumindo a atividade de inquisidor e atuando desde o princípio como acusador também. O acusado, neste tipo de sistema, perde sua condição de sujeito do processo e passa a ser mero objeto de investigação, ao passo que as atividades do juiz confundem-se com a do acusador. Assim, ele atua de ofício, sem necessidade de provocação anterior, colhendo todo o material que irá utilizar na construção de seu convencimento, ou seja, “o juiz atua como parte, investiga, dirige, acusa e julga” (LOPES JR, 2012: 122).

Esta reforma é crucial no entendimento das distintas funções da Polícia Civil e da Polícia Militar, eis que pôs fim na confusão entre as autoridades policial e judicial, que tinham suas funções sobrepostas, mas que ampliou o sistema judicial para que este assumisse as funções que eram realizadas pelos chefes de polícia, delegados e subdelegados (HOLLOWAY, 1997). Deste momento em diante, toda e qualquer violação do código criminal só poderia ser julgada pelos juízes de direito, e não mais pelos policiais civis, que ficaram responsáveis somente pela primeira parte da investigação, a investigação preliminar, que se realizava através do inquérito

policial, instrumento do processo penal que ainda permanece em nosso ordenamento jurídico.

Esta reforma, entretanto, não teve a força suficiente para retirar de forma completa as funções judiciais das mãos da Polícia Civil, que até recentemente realizava audiências de conciliação nas delegacias a fim de resolver pequenos conflitos, ainda que alguns deles tipificassem crimes. Esta prática só foi contundentemente minimizada com a implementação, em 1995, dos Juizados Especiais Criminais (SALÉM, 2007).

A Polícia Militar foi a sucessora funcional da Guarda Real e apresentou algumas semelhanças históricas com outras forças policiais militarizadas, como os gendarmes da França, os *carabinieri* da Itália e os guardas civis espanhóis. Todavia, sua formação deveu-se à explícita rejeição da Guarda Real, e suas semelhanças com congêneres europeias do século XIX são em grande parte coincidências. A Polícia Militar foi uma resposta local a condições locais, aproveitando os recursos locais e os precedentes disponíveis em 1831. Originariamente concebida como um setor do Exército permanentemente em serviço interno de guarda, sua organização interna e seu regime disciplinar continuaram plenamente militarizados. Portanto, a origem e história da Polícia Militar do Rio de Janeiro (e por extensão do Brasil) contradizem a noção de que as instituições brasileiras não passaram de adaptações neocoloniais de modelos importados. (HOLLOWAY, 1997: 255-256)

2.2. Polícia na República

Com a proclamação da República, o contínuo estabelecimento da ordem burguesa e a persistente estratificação social dos grupos da sociedade, as instituições policiais passaram a assumir um caráter mais profissional e militar, intensificando a sofisticação em seu discurso da ordem. Assim, a polícia passou a pensar na criminalidade e adotou uma base lombrosiana³ de polícia científica, criando em sua estrutura, em 1907, o serviço médico legal, o serviço de identificação e estatística e a polícia marítima, recorrendo à técnica e à ciência como uma tentativa de normatizar a ordem burguesa (SALÉM, 2007). Cabe registrar um exemplo usado por Salém para ilustrar a situação: também em 1907, foi criado o Gabinete de Identificação, cujo objetivo era o de cadastrar

³ Cesare Lombroso foi um médico italiano que em 1876 escreveu o livro *O homem delinquente*. Através de mensurações e classificações que realizou nas testas, narizes e queixos da população encarcerada do seu país, inaugurou a “tautologia do laboratório prisional”, que relacionava comportamentos criminosos às características físicas dos pobres e marginalizados (BATISTA, 2012: 45).

todos os indivíduos, registrando “traços característicos, peculiaridades, marcas e sinais particulares, cicatrizes, anomalias congênitas, acidentais ou adquiridas e machas reveladas”, tudo colimando conhecer o “mau cidadão” em seus mínimos detalhes e aumentando o poder da instituição policial sobre os “criminosos”. Objetivava-se também conhecer os “bons cidadãos”, de bons antecedentes, aos quais seriam fornecidas carteiras de identidade, passaporte de entrada no mercado de trabalho, o que conferia à polícia o poder de conceder ou não o direito ao trabalho, e assim inserir ou retirar o indivíduo das relações sociais (BRANDÃO, MATTOS E CARVALHO, 1981 *apud* SALÉM, 2007: 280).

O terrível, preconceituoso e não realista modelo lombrosiano, aplicado àquela época, persiste até hoje nas instituições policiais brasileiras e está, também, incutido na mentalidade da sociedade, que criminaliza estereótipos e persiste em preconceitos primitivos, permeados de racismo e estigmatização social. Na República Velha, o discurso do sistema penal apenas trocou a inferioridade jurídica do escravismo pela inferioridade biológica perpetrada por Lombroso (ZAFFARONI, 2003).

O historiador José Maria dos Santos aponta o ano de 1904 como o marco que definiu o arbítrio policial nos padrões atuais, decorrente de um processo de crescimento acelerado da população urbana no Rio de Janeiro, que repercutiu no aumento do pânico das classes dominantes, que demandavam do governo novas formas de controle social (PINHEIRO, 1991). Uma face deste controle foi a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, instituída pelo governo carioca de forma autoritária e violenta, com seus agentes invadindo lares e vacinando pessoas à força. Este episódio ficou conhecido como a Revolta da Vacina, mas que foi muito além das seringas. A vacinação era apenas um dos elementos do pacote de higienização social empreendido pelo Estado a fim livrar a cidade dos “indesejáveis”. O *desterro*, como eram conhecidas as inúmeras deportações para os confins do país de populares ligados ao movimento operário-comunista, ou que se enquadrassem no perfil de verme social, como os considerados “vadios”, “prostitutas”, e “perturbadores da ordem”, foi um instrumento largamente utilizado para reprimir as classes dominadas na revolta de 1904, nas greves da década de 1910, nas rebeliões tenentistas dos anos 1920 e na revolução de 1924 de São Paulo (PINHEIRO, 1991). Um relato da imprensa da época ilustra a terrível situação:

“Ali amontoados na maior promiscuidade, crianças e velhos, negros e brancos, nacionais e estrangeiros, deitados uns, outro de pé, seguros fortemente, de mãos ambas, nos óculos das espias, procuravam respirar, faziam esforços sobrenaturais para sorver o ar puro do exterior, que

dificilmente penetrava pelos interstícios... Nos porões nem uma luz! Os 334 condenados, quase nus, debatiam-se nas trevas com as enormes ratazanas, que silenciosamente os atacavam, cobrindo-os de dentadas. (...) nos porões, os presos sem apoio rolavam uns sobre os outros, magoando-se, escorregando na lama nauseabunda de fezes e vômitos” (PINHEIRO, 1991: 88).

Os condenados que aguentavam a dura e insalubre viagem eram descarregados em regiões do Acre e da Amazônia consideradas mortíferas, pois não ofereciam nenhuma infraestrutura básica, alimentação ou assistência médica. Largados ao abandono, muitos morriam. Os que restavam eram submetidos ou a prisões com condições de vida semelhantes ao dos porões nos navios que os levaram até lá, ou à construção de obras do governo, em situações análogas à escravidão.

Os desterrados eram arbitrariamente capturados pela polícia por meras suspeitas, pois nada contra eles havia sido apurado em processo legal, uma vez que nem mesmo eles eram ouvidos. Além de ser ilegal, esta política pública era inconstitucional, ainda que aplicada sob as leis do estado de sítio, pois somente as viagens do Rio de Janeiro ao norte do país duravam mais do que a duração do próprio estado de sítio, e, segundo leis da época, as prisões deste período deveriam acabar quando este estado acabasse (PINHEIROS, 1991).

Os movimentos operários da época encontravam-se em plena atividade, tanto no âmbito nacional, como no internacional, o que assustava o empresariado e a elite brasileira. Como resposta a isso, e como um passo a mais na sua transformação cientificadora, a polícia organizou a Conferência Judiciária-Policial, na cidade do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1917, que discutiu temas como “greves e formas do Estado combatê-la”, “reuniões ‘suspeitas’ e meios policiais para impedir a realização de uns e de outras”, “controle dos espaços urbanos pelos ‘agentes de rua’”, “formas de violar a correspondência pelos poderes públicos, não violando, com isso, os textos constitucionais, e de retardar ao máximo a concessão de habeas corpus” (SALÉM, 2007: 281). Estes temas passaram a traduzir o pensamento das classes dominantes, incorporando-se até à jurisprudência da época.

Salém (2007) destaca que era costume, no século XIX, que juízes de paz e autoridades policiais fossem originados das elites, fazendo com que houvesse uma mistura entre a autoridade pessoal e do Estado. Esta situação fez com que as elites

reagissem com grande resistência quando da instalação de uma justiça do Estado, e, portanto, impessoal. Ao longo deste século, com a expansão do Estado, a impessoalidade teve de se impor, e logo as elites perderam seu interesse nos cargos das autoridades policiais. Este fato não retirou a polícia do seu papel de regular as relações sociais, contudo, e, mesmo sofrendo enorme repressão, era a ela que a população recorria em momentos de conflitos, pois a polícia estava mais próxima das pessoas do que estava qualquer outra instituição estatal (SALÉM, 2007). E o povo levava até a polícia conflitos dos mais diversos, como disputas civis e brigas domésticas, ainda que a lei já tivesse estabelecido que a autoridade competente nestes casos era o Judiciário.

Durante a República, várias mudanças ocorreram dentro da polícia, que teve seus recursos ampliados e seus quadros profissionalizados. Porém, as práticas “alegais” (KOERNER, 1999 *apud* SALÉM, 2007: 285), que controlavam o comportamento das pessoas pobres e negras continuava. Aqueles que possuíssem domicílio fixo, família e emprego estável estavam livres para circular na cidade. Aqueles que não comprovassem estes requisitos poderiam ser parados como suspeitos e encarcerados sem qualquer garantia do devido processo legal. Esta era a forma do Estado reprimir as lideranças operárias e se livrar dos “vadios” e “cafetões” após a onda de greve e revoltas populares.

O Código Penal de 1890, em seus arts. 399 e 400, dispunha que “os vadios que descumprissem o ‘termo de tomar ocupação dentro de 15 dias’ seriam recolhidos, por um período de 1 a e 3 anos, em ‘colônias penais que se fundarem em ilhas marítimas ou nas fronteiras do território nacional’” (SALÉM, 2007: 288). Este dispositivo era fruto do capitalismo industrial que assolava o país e que relacionava o cárcere e a fábrica. Aqueles que não haviam sido enquadrados pelo trabalho, seriam enquadrados pela prisão (CIRINO DOS SANTOS, 2008).

Neste período, a Polícia Civil era subordinada ao ministro da Justiça e comandada pelo chefe de polícia, que era escolhido pelo presidente da República – uma escolha política, portanto. A Polícia Militar do Rio de Janeiro passou a se chamar Brigada Policial da Capital Federal e Força Policial do Distrito Federal, comandada por um coronel ou general do Exército, que respondia ao ministro da Justiça. A estrutura interna da Polícia Militar continuava a mesma da polícia imperial,

ou seja, idêntica à estrutura do Exército. Ambas as forças policiais iam às ruas, detendo o monopólio da segurança, e as rivalidades entre civis e militares persistia (SALÉM, 2007). De acordo com Salém (2007), aqueles que ambicionavam cargos políticos ingressavam na polícia em busca da autoridade que seus cargos lhes conferiam. Para o autor, “esta politização dos quadros policiais impedia a execução de projetos reformadores das instituições policiais” (SALÉM, 2007: 286).

Foi mesmo na República Velha que as condições históricas do “espírito militar” gravaram-se de forma perpétua à Polícia Militar. No meio de todo o processo de institucionalização da polícia, era necessário que seus agentes se identificassem também enquanto instituição, e, para isso se concretizar, o Estado precisou oferecer algumas condições, como estabilidade de emprego e segurança econômica, confiança de promoção dentro da hierarquia e prestígio social, que foram os requisitos que formaram a “infraestrutura” do tal “espírito militar” (FERNANDES, 1974: 195). Objetivava-se não apenas o treinamento funcional dos agentes, mas também a doutrinação militar, que é ligada, de uma forma ou de outra, ao treinamento funcional. Para Fernandes, esta ideologia militar passa a acompanhar a execução das funções repressivas:

Assim, coloca-se como princípio integrativo do grupo e, portanto, da instituição, não só a execução de uma especialidade – uso da força – como também, e sobretudo, uma mesma visão ou concepção sobre esta própria especialidade: - o sentido mesmo da repressão (FERNANDES, 1974: 195).

No nível ideológico interno da instituição, havia várias formulações que envolviam a própria constituição e hierarquia do grupo, sendo que a cada cargo estavam intrínsecas funções ideológicas diferentes para que o espírito de corpo e de unidade se mantivesse, e cabe frisar que tais funções ideológicas se conservam até hoje. Como ilustração, a socióloga traz passagens do Regulamento da Polícia Militar de São Paulo à época. Todos os policiais, desde o nível mais inferior, deviam ser “fiéis, asseados, exatos nos uniformes, subordinados, ativos e diligentes, devendo evitar rixas, jogos e bebidas”. Ao sargento ajudante cabia “responder ao ajudante pela instrução de todos os inferiores (...) a quem a sua conduta e aparência devem servir de exemplo; vigiar o bom comportamento daqueles, *com os quais evitará ter qualquer familiaridade (...)*”. Já os comandantes dos corpos deviam “tratar os subordinados de modo que eles o tenham por seu amigo e protetor, sendo tão

inflexível em conservar a disciplina, castigando os criminosos, como vigilante e cuidadoso em premiar os beneméritos” (FERNANDES, 1974: 196).

A estrutura militar é baseada em funções que vão se ligando de forma crescente conforme a maior autoridade e prestígio dos cargos, sendo que todo o processo é regulado por relações de dominação. A luta de classes encontra-se dentro das instituições policiais, assim como se encontra em nossa sociedade. Mas esta identidade grupal só é possível pela presença de uma ideologia externa à própria instituição: uma ideologia homogeneizadora e unificadora, que além de determinar a posição da polícia dentro da sociedade, justifica esta mesma posição, afirmando que o militar encontra-se “acima das classes sociais” (FERNANDES, 1974: 197). Portanto, pode manter o sistema justamente por estar “acima” dele. Para Fernandes (1974), a ideologia militar incorporou a ideologia do Estado, fazendo com que o policial se enxergasse enquanto categoria social homogênea, quando na realidade era subdividida. Para ser um bom militar, era - e ainda é – necessário negar a sua própria classe social e assumir o projeto do Estado.

Em 1920, o espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro estava redefinido por um zoneamento de controle social exercido pelos chefes de Polícia e encarregados do sistema penal. O centro da cidade foi desarticulado, tendo seus trabalhadores pobres e negros expulsos e desalojados; áreas públicas foram repensadas segundo grupos étnicos e culturais e classes sociais quanto ao direito ou não-direito de ir e vir e permanecer. Isolar as classes dominadas tratava-se de uma estratégia excludente e autoritária. Este processo de “guetização” da cidade, que a dividida em “cidade quilombada e uma cidade europeia” (NEDER *apud* ZAFFARONI, 2003: 457) tornava a vigilância mais fácil e estabelecia condições favoráveis para o desenvolvimento do capital, buscando uma “harmonia social”, que eram pressupostos de desenvolvimento da ordem burguesa. Fundamental destacar que este também é um processo de criminalização, que impõe fronteiras cuidadosamente delimitadas que não podem ser ultrapassadas.

O quadro político do início da década de 1920 fervilhava com movimentos revolucionários e comunistas que almejavam iniciar a revolução no país. A ameaça desta revolução, as revoltas populares de 1922 e 1924, o tenentismo, a Coluna Prestes e a criação do PCB – Partido Comunista Brasileiro, em março de 1922,

serviram de justificativa para que o Estado, através do aparelho policial, aumentasse a escala de repressão tanto contra os revoltosos, quanto qualquer pessoa que estivesse ligada à classe operária. “A implantação da violência aberta como instrumento da política de Estado não esperou a transformação do regime constitucional em ditadura” (PINHEIRO, 199: 87).

Em dezembro de 1925, em São Paulo, é criada a Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS. A justificativa era a de que o Estado, por conta das atividades que tentavam acabar com a moral e com as instituições sociais, sentiu a necessidade de uma vigilância mais séria e permanente da sociedade. A principal função da DOPS foi assumir a tarefa de identificação dos “indesejáveis”, realizada até então pelo empresariado local, o qual aprovou a novidade. O Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem fornecia a cada associado – empresário – uma ficha completa dos “indesejáveis”, que continha nome, delitos praticados, filiação, estado civil, impressão do polegar e foto. Dessa maneira, cada empresário poderia montar o seu próprio arquivo de “indesejáveis”. Apenas três anos depois de sua criação, a DOPS já havia fichado 102 654 dos 300 mil operários do Estado. Cabe destacar que esta inovação, depois de implantada, nunca mais foi eliminada, sendo esta delegacia precursora de todas as que, até hoje, mesmo com transições democráticas, se ocupam do mesmo objetivo (PINHEIRO, 1991: 111).

A repressão policial da República, nas palavras de Pinheiro (1991), “politiza” a luta contra o crime

transformando todos os vadios em “ladrões, assaltantes e arrombadores”, prostitutas, menores nocivos, revolucionários em potencial e criminosos “políticos”, capazes de serem utilizados pelos agitadores. Na ação policial, o regime de exceção unifica a luta contra o crime comum e o crime político, com a diferença de que, no caso do primeiro, o exame judicial continua nulo, ao passo que para o segundo o procedimento jurídico requer mais sofisticação (PINHEIRO, 1991: 112).

O mesmo autor ainda traz uma reclamação de Heinrich Himmler, chefe da Gestapo, polícia secreta do regime nazista, que via as leis como obstáculos a boa atuação da polícia, impedindo-a de fazer muitas coisas, porém, que eram autorizadas por “leis de espírito e pela inteligência” (PINHEIRO, 1991: 113). Para Pinheiro (1991), a polícia brasileira recorreria a essas “leis de espírito” e à inteligência em detrimento das leis positivas e constitucionais, mas eram encobertos pelo infinito arcabouço das leis de exceção que vinham com a decretação do estado

de sítio. Este “regime de exceção legal paralelo” – pois somente se aplicava às classes populares, suspeitos, criminosos, militantes operários e estrangeiros -, que prevaleceu durante a República Velha, validou o arbítrio regular da polícia.

Guillermo de O’Donnel, citado por Pinheiro (1991), acredita que a especificidade do caso brasileiro, neste “regime de exceção paralelo”, é a de que o alto grau de autoritarismo em nossa sociedade é histórico, sendo o Brasil uma sociedade autoritária onde “as classes dominadas são menos classes, onde a violência que garante essa ordem está muito mais ‘regulada’ que na Argentina [...] e também no Chile e no Uruguai” (PINHEIRO, 1991: 113). O autoritarismo, aqui, é socialmente implantado e sempre teve a capacidade de se ocultar para se manter imune à tentativa de defesa dos cidadãos.

Foi na Constituição de 1934 que as forças policiais apareceram no texto constitucional pela primeira vez. A polícia sofre uma grande reforma com o Decreto lei nº 24.531. Em 1936, o presidente Getúlio Vargas sancionou a Lei Federal nº 192, que dispôs sobre as funções da Polícia da Militar. Dentre elas, estava a de vigilância e garantia da ordem pública e do cumprimento da lei; atender à convocação do governo federal em casos de guerra externa. Vargas também reorganizou a Polícia Militar como força reserva do Exército, estabelecendo que seus postos teriam as mesmas denominações e hierarquias, e que seus uniformes seriam adaptados conforme o que fosse aprovado pelo Ministério da Guerra. Além disso, todos os oficiais, aspirantes a oficiais e sargentos praças da Polícia Militar teriam foro especial nos delitos militares, sendo julgados e punidos conforme o Código Penal Militar.

A Constituição de 1937 formalizou o Estado Novo, instituindo um modelo de centralização política e econômica que permitia a intervenção do governo federal nos estados, o que possibilitou o amplo uso da polícia política como força de repressão (SÁ, 2013). No primeiro Governo Vargas, há uma aproximação entre a polícia e as forças armadas, no que se chama de “polícia política” (SODRÉ, 2010: 351). Uma aproximação não muito amigável, mas que fortaleceu o Estado Novo.

Até então, não há relatos de participação feminina nas forças policiais. A primeira instituição policial a admitir mulheres foi a Guarda Civil de São Paulo, no ano de 1955, com o ingresso de um grupo feminino na Guarda Civil. Nas Forças

Armadas, oficialmente foi a partir da década de 1980. A Polícia Militar do Estado do Paraná, 25 anos após o início da experiência paulista, é a segunda corporação policial a incluir mulheres como agentes de polícia (SOUZA, sem data).

A capacidade guerreira sempre foi característica da percepção dimórfica do corpo: está presente no homem e ausente na mulher. Através desta leitura, tem-se que a capacidade de infligir e suportar dor ou violência, habilidade necessária ao combate, encontra-se apenas no corpo dos homens. Esta visão misógina estrutura o corpo masculino como detentor da força física e moral para proteger os corpos que carecem de virilidade, como os corpos das crianças, dos idosos e das mulheres. A ideia da ausência da mulher estrutura o universo simbólico da cultura militar (MOREIRA, 2011).

2.3. Polícia na Ditadura Militar

O golpe de Estado de 1964, que instaurou o regime militar no Brasil, colocou o comando do país, incluindo o da Polícia Civil e da Polícia Militar, nas mãos das Forças Armadas, e elas, através de seu modelo militarizado, foram as grandes responsáveis pelo legado de modelo policial de gestão de segurança nacional e pública brasileiro que pratica o discurso da *guerra* (SÁ, 2013: 71).

A revogação de leis sociais e os ditatoriais Atos Institucionais – verdadeiras constituições de estado de guerra - que passaram a reger o país deram sustentação ao regime autoritário e também destaque à nova doutrina de segurança nacional (SÁ, 2013). Os Atos Institucionais suspenderam garantias constitucionais, cassaram mandatos e extinguiram os partidos políticos, transferindo as responsabilidades legislativas para o Executivo. O AI-1 aboliu direitos civis que estavam barrando a “limpeza” iniciada pelo Estado através do presidente e novo comandante-chefe das Forças Armadas, o general Castelo Branco (HUGGINS, 1998). O objetivo desta operação era o de sempre: eliminar os rebeldes do sistema político e administrativo, realizando uma “reabilitação moral”, nas palavras de Huggins; era a “Operação Limpeza”. Esta aniquilação foi protagonizada em todo o país pelas polícias e pelas Forças Armadas, que realizavam grandes buscas, capturas e prisões em massa. Já ao final da primeira semana após o golpe, mais de 7 mil pessoas haviam sido presas (HUGGINS, 1998). A polícia, assim como os golpistas, eram monitorados e

auxiliados por militares norte-americanos. A polícia brasileira estava sendo treinada por consultores norte-americanos desde 1957, e prosseguiu repassando informações à embaixada estadunidense, que também comandava de perto a “Operação Limpeza” (HUGGINS, 1998).

Mas foi o AI-5, de 1968, que colocou o Brasil e os direitos fundamentais à sombra de toda sorte de arbítrio e terrorismo policial. “É o Estado de polícia, em toda sua realidade crua, que se levanta” (SULOCKI, 2007 *apud* SÁ, 2013: 72). Formaram-se esquadrões policiais de morte, que tinham absoluta autonomia para procurar e matar bandidos e marginais, na política de “atire-para-matar” (HUGGINS, 1998: 158). Atuavam principalmente à noite, para que a escuridão escondesse suas atrocidades. Seus membros eram homens de mais de um metro e oitenta de altura.

A base de ensino das Polícias Militares estaduais foi esta doutrina de segurança nacional, que colocava o treinamento da força como resolução de qualquer problema de natureza civil. Contudo, a Polícia Militar permanecia nos quartéis e quem realizava a função ostensiva e patrulhava as ruas era a Polícia Civil, que foi, em parte, afastada de sua função de polícia investigativa (SÁ, 2013). As repartições policiais civis e militares se dividiram formando o subsistema penal DOPS/DOI-CODI: as DOPS, mencionadas anteriormente, eram estaduais; os DOI eram órgãos de inteligência – Destacamento de Operações de Informações – que se associavam a um órgão operativo, os CODI – Centro de Operações de Defesa Interna (ZAFFARONI, 2003). Este subsistema torturou, matou e ocultou os corpos de centenas de pessoas que eram arbitrariamente por eles consideradas suspeitas e de pessoas que tinham a vontade e a coragem de se rebelar para por fim a essa época de trevas, terror e repressão. No porão da ditadura, as torturas mais recorrentes eram choques nas genitálias, palmatórias no rosto, sessões de espancamento no pau de arara, afogamentos ou torturas na cadeira do dragão, cujo assento era uma placa de metal que dava descargas elétricas no corpo amarrado do prisioneiro.

As mulheres que ousaram lutar contra as opressões da ditadura foram ameaçadas e violentadas de uma maneira muito mais cruel, bárbara, animal, pois eram mulheres. Vítimas do machismo, elas foram duplamente violadas, duplamente dilaceradas, duplamente humilhadas, duplamente desumanizadas.

Em seu pacote de torturas, o estupro aparecia como prática corriqueira. Longe de representar psicopatologia individual, ele se mostra como atos sistemáticos que compõem uma política de gênero. A tão costumeira negação de outra raça, praticada pela Polícia Militar, encontrava – e ainda encontra – no corpo feminino o lugar por excelência da sistematização da violência, que é o espaço de política de guerra.

Hoje, mais de 40 anos depois destas selvagerias terem ocorrido, e graças à Comissão Nacional da Verdade⁴, é possível resgatar do esquecimento a triste história destas mulheres, para que se possa seguir em frente tentando resolver as dívidas do passado. O que se segue são relatos de mulheres militantes de esquerda que foram capturadas pelos policiais do sistema DOPS/DOI-CODI e sofreram as mais sinistras e repulsivas formas de mutilação física e mental.

“É claro que ser mulher fazia diferença. Porque ainda que os homens torturados também tivessem de ficar nus, eles tiravam as roupas na frente de outros homens. A mulher ficava nua diante dos olhos cobiçosos e jocosos daqueles homens, essa era a primeira violência”. Tatiana Merlino, organizadora do livro *Luta, substantivo feminino*.

“A primeira coisa que eles fizeram quando entrei na sala de depoimento foi me mandar tirar a roupa, eu já fiquei apavorada. Eu não esperava por aquilo. Eu mesma fui tirando a roupa, achei que era melhor do que deixá-los arrancar. Acho que foi pior do que as torturas que vieram depois”. Ana Maria Aratangy, membro do Partido Operário Comunista, hoje com 66 anos.

“Depois de nos colocarem nuas, eles comentavam a gordura ou a magreza dos nossos corpos. Zombavam da menstruação e do leite materno. Diziam ‘você é puta mesmo, vagabunda’”. Ana Mércia Silva Roberts, membro do Partido Operário Comunista, hoje com 66 anos.

“Levaram-me para um banheiro durante a noite, no DOI-Codi, eram uns dez homens. Fiquei sentada em um banco com dois deles me comprimindo, um de cada lado. Na minha frente, em uma cadeira, sentou um cara que chamavam de Bucéfalo. Ele me dava muito tapa na cara, a minha cabeça virava de um lado para o outro, mas eu nem sentia, porque um dos homens que estava sentado ao meu lado não parava de passar a mão em mim, colocou os dedos em todos os meus orifícios. Era tão terrível que eu pedia: ‘Coloquem-me no pau de arara’. Mas aquele homem dizia: ‘Não, gente. Não precisa levar essa aqui para o pau de arara. Comigo ela vai gozar e vai falar’. Todos riam. Naquela noite, se eu tivesse tido meios, teria tentado me matar”. Ieda Seixas, presa pela militância do pai operário, hoje com 65 anos.

“Já foram logo me dizendo que filho de comunista não merecia nascer. Arrancaram minha roupa na frente do meu companheiro, que já estava

⁴ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Descrição retirada do site oficial da CNV: cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv

muito machucado pela tortura, e perguntavam se ele queria que me torturassem, diziam que dependia dele. Ameaçaram me estuprar na frente dele, mesmo grávida. Até que, em um dado momento, me colocaram na cadeira do dragão. Ali, comecei a sangrar por causa dos choques e perdi meu filho”. Nádia Nascimento, militante do grupo revolucionário MR-8.

Quando a bolsa estourou, na cela solitária que ela ocupava em uma carceragem do exército em Brasília, dezenas de baratas que habitavam o lugar começaram a subir por suas pernas, alvoroçadas por se alimentar do líquido amniótico. Embora pedisse ajuda, teve de esperar horas até ser transferida a um hospital. Relatos de Criméia de Almeida, guerrilheira do Araguaia, presa aos seis meses de gestação, hoje com 67 anos (SANCHES, 2013).

A crise econômica e as pressões internas e externas vividas na década de 1980 levaram o regime militar ao seu fim, mas com uma lenta e gradual transição, dirigida pelos interesses das elites, das Forças Armadas, das bases legislativas, a governos mais democráticos. O fim da ditadura militar levou consigo a polícia política apenas em sua forma, pois seus agentes foram remanejados e o seu legado bélico-militar persiste sobre novos inimigos, os negros pobres dos centros urbanos (SÁ, 2013). A doutrina da segurança nacional se transforma em uma doutrina de segurança pública, na qual a atenção do sistema criminal abandona os crimes políticos e se volta aos “delitos comuns”.

2.4. Polícia hoje

A lenta e gradual mudança de regimes, que carregou resquícios militares, e buscou novos modelos democráticos, deparou-se com questões nunca antes enfrentadas e que parecem, em uma primeira análise, antagônicas, como a segurança pública como direito, a dicotomia entre polícia civil e polícia militar e o controle externo delas. Todos estes elementos juntos criaram uma nova estrutura de segurança pública (SÁ, 2013). A Constituição de 1988, em seu art. 144, estabeleceu o modelo dual de polícia, colocando a função da investigação criminal nas mãos da polícia judiciária, enquanto que a Polícia Militar, que continuou tendo em sua base a hierarquia e a disciplina, prosseguiu com a função de atuação preventiva e repressiva. Cabe mencionar que o referido artigo não se encontra junto aos capítulos constitucionais das Forças Armadas, ou do Estado de Defesa e Estado de Sítio, por exemplo, mas dentro do Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. E atribuiu ao Ministério Público o controle externo das forças policiais.

A respeito do campo da segurança pública, a professora Priscilla Placha Sá afirma:

No âmbito da segurança pública, o Sistema Integrado de Segurança Pública de 1995 seria consolidado pelo Plano Nacional de Segurança Pública e pelo Projeto de Segurança Pública para o Brasil, respectivamente dos anos 2001 e 2003. O Plano congregava temas como a municipalização da segurança, modernização, informatização, formação das polícias e dos policiais, registro e tratamento dos dados criminais, administrativos e do sistema de justiça criminal – pretende-se gerir a ordem e reduzir o crime. A militarização ganha cada vez mais força: em 2003, por exemplo, o Exército usava tanques e estava incumbido de patrulhar as ruas e proteger as festas do carnaval (SÁ, 2013:75).

O exemplo usado pela professora da utilização da militarização da polícia faz parte de um rol extenso de tantos outros exemplos rotineiros que nos cercam. Pensando em retrocesso, há relatos de que Nilton Cerqueira, ex-chefe do DOI-CODI da Bahia, general que participou pessoalmente da morte de Carlos Lamarca, instituiu após a Constituição de 1988 ter entrado em vigor “um sistema de promoções ‘por bravura’ na carreira de policiais, que levava em consideração a morte de suspeitos” (ZAFFARONI, 2003: 479). Podemos também passar pelos sangrentos e nauseantes episódios protagonizados pela Polícia Militar, como o Massacre do Carandiru, em 1992, e a Chacina da Candelária, em 1993. Só neste ano, podemos citar o emprego extremado e reprovável da força da Polícia Militar contra a população que saiu às ruas em manifestações contra o aumento das passagens do transporte público, e que, em algumas cidades, contou com o apoio da própria Guarda Nacional; a função de patrulha das ruas e contenção dos “desordeiros” na Copa das Confederações e na vinda do Papa ao Brasil delegada ao BOPE – Batalhão de Operações Especiais da PM; a Chacina da Maré, no Rio de Janeiro. O processo de democratização social e jurídico é inacabado, restando fortes resquícios ditatoriais que fazem com que a Polícia Militar pense com uma lógica de guerra, na qual os “indesejáveis” ainda persistem e é preciso exterminá-los, afinal, são o inimigo.

Este sentimento de guerra reflete na sociedade o sentimento de medo e insegurança, que é usado de forma interesseira pela “mídia cidadã” (SÁ, 2013: 76), que se apresenta como realizadora da segurança e denunciadora da falência do Estado. Nas palavras da professora Priscilla:

Isso dá ensejo a uma (re)configuração contemporânea, vertida por uma nova *estética de segurança* e das próprias *polícias* (até mesmo dos próprios policiais, que vai desde as suas roupas, em particular as fardas e os uniformes, até o físico, a linguagem, as tatuagens e ganha o mundo virtual com *blogs* e *facebook*s). É como se houvesse uma efetiva participação social que estaria apta técnica e democraticamente a exigir, sobretudo, o controle social das *classes suspeitas* e o “combate à criminalidade” (SÁ, 2013: 76).

A atual prática da Polícia Militar é a da “linguagem e imagem militares” (SÁ, 2013: 78), baseada na lógica de ocupar territórios e combater inimigos. E esta lógica não apareceu apenas com as UPPs – Unidade de Polícia Pacificadora -, no Rio de Janeiro, mas sempre acompanhou a Polícia Militar, assim como sempre acompanhou grupos militares que invadem regiões em nome da “pacificação”, como as Forças Armadas norte americanas (BATISTA, V., 2011a).

2.5. Conclusão

O período colonial não teve o que podemos chamar de polícia, apenas ordenações privadas que exerciam as vigilâncias. O Brasil Império teve várias experiências frustradas com as primeiras instituições policiais, como a Intendência Geral da Polícia e a Guarda Real de Polícia, que controlavam a população escrava da cidade. Eles eram apenas remédios que tentavam dar conta de problemas locais com respostas locais. Diferentemente de todas elas, a Polícia Militar atravessou séculos e se consolida até hoje, pois desde seu início é formada de pessoas oriundas das classes dominadas que se submetem à rígida disciplina hierárquica e militar do Exército, inculcidas com a lógica corporativista, recebendo baixos salários e tendo como função de tempo integral e exclusivo o patrulhamento da cidade. Desde seu início, é uma instituição que funciona como a *longa manus* do Estado e da elite, que primeiro controlava de forma violenta a população escrava e, depois, de forma idêntica, a população livre e pobre e os imigrantes que aqui vieram se estabelecer. A ideologia liberal brasileira fez com que o sistema repressivo da Polícia Militar sempre se adaptasse às mudanças sem que, com isso, a hierarquia de dominação e subordinação se rompesse (SALÉM, 2007). As mudanças ocorridas nas instituições policiais eram estabelecidas pela elite ao mesmo passo que ocorriam mudanças na economia capitalista. O regime militar fez ambas as polícias perderem suas identidades com sua atuação ostensiva e brutal, fato que parece não ter sido superado nem com a Constituição Federal de 1988, principalmente levando em

conta que o modelo bélico-militar permaneceu (SÁ, 2013). Cria-se mais medo e exige-se mais segurança, a qual a resposta do Estado é a ação da Polícia Militar (SÁ, 2013). Hoje, o ideal burguês encontra-se em uma contradição colocada pela globalização neoliberal que promete “mais Estado” no campo da segurança oferecida pela polícia para tentar solucionar questões originadas da política do “menor Estado” social (WACQUANT, 2007: 205).

3. Todo camburão tem um pouco de navio negreiro⁵ - o modelo dual da polícia e o modelo de segurança pública

“Essa não é uma luta qualquer, é uma luta de classes”.
(fala de um morador da favela)

Para a socióloga Heloisa Fernandes (1973), a Força Policial foi em toda sua história baseada na estrutura militar, o que, além da hierarquia, disciplina, armamento e uniforme, pressupõem uma força com funções claramente militares, mas que, contudo, em alguns momentos, exerce funções tipicamente policiais. Neste ponto, importante destacar que a função *policial*, que visa proporcionar o funcionamento ordenado dos resultados do processo de urbanização, é essencialmente diferente da função *militar*, que mantém e reestabelece a ordem *social*. A função militar é política, enquanto a função policial é estritamente jurídica.

Esta forte distinção entre as funções proporcionou o caráter híbrido presente até hoje no sistema policial, e criou internamente duas ideologias, a militar e a civilista, “que historicamente vieram a se transformar em duas ‘correntes’, no sentido da luta pela afirmação de uma delas” (FERNANDES, 1973:209).

No palco dos debates da Constituinte, nos anos de 1986 e 1987, o sistema policial brasileiro foi protagonista de calorosas e disputadas discussões. Oficiais da Polícia Militar, delegados da Polícia Civil, antropólogos, sociólogos, juristas e outros interessados defendiam dois lados: um, tendo a seu favor a Polícia Militar, defendia o modelo dual de polícia, coordenadas, mas com funções diferentes, que operariam no mesmo espaço; o outro, defendido pela Polícia Civil, acreditava na existência de apenas uma polícia civil, única e de carreira (SULOCKI, 2007). As Forças Armadas fizeram forte *lobby* para a posição da Polícia Militar, uma vez que esta seria um meio de garantir sua influência nos assuntos de ordem interna do país.

A Comissão Afonso Arinos, encarregada de examinar a parte da Defesa do Estado, da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas no anteprojeto do texto constitucional, recebeu as duas propostas. A tese da Polícia Militar continuou a mesma, defendendo a pluralidade de polícias, dentre elas a polícia militar, com o argumento de que esta dualidade possibilitaria um mecanismo de freios e

⁵ Música d’O Rappa – Álbum O Rappa, 1994.

contrapesos que impediria abusos e violações de direitos. A tese da Polícia Civil, no entanto, mudou, passando a defender o modelo de duas polícias, mas no qual a polícia militar teria poderes reduzidos, servindo apenas para ações de choque, enquanto a própria polícia civil teria um segmento uniformizado para a atuação ostensiva (SULOCKI, 2007).

Ao final dos debates, a matéria de segurança pública – sempre vinculada ao sistema policial – foi disposta no atual Título V da Constituição Federal de 1988, da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas:

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

A Constituição trouxe uma repartição de competências na matéria de segurança pública entre a União e seus estados. A segurança pública, assim, é de “competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro” (SILVA, 1994: 711 *apud* SULLOCKI, 2007: 118). A problemática da segurança pública, que abrange outros caminhos, além do policial, será tratada mais adiante neste capítulo, mas agora o foco da discussão será o sistema policial, que constituiu um de seus aspectos fundamentais.

O nosso sistema policial, conforme aponta Sulocki (2007), pode ser entendido em dois aspectos diferentes. O primeiro deles, mais objetivo, entende a polícia em sua função administrativa de limitação de direitos, que atua através de

seu poder de polícia administrativa. O segundo, mais subjetivo, traz a compreensão da polícia como força pública, ou seja, um órgão que presta um serviço público. Para a autora, o aspecto objetivo está claramente presente no nosso direito administrativo, porém o aspecto subjetivo deixa a desejar, podendo ser pensado como implicitamente presente no nosso ordenamento jurídico. De qualquer modo, independente do aspecto pensado, como atividade da Administração Pública, o sistema policial deve ser regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Apesar do recorte da discussão deste trabalho estar inserido no sistema policial como parte do sistema de justiça criminal brasileiro, os aspectos constitucionais e administrativos apontados acima se fazem importante na medida em que auxiliam na compreensão da totalidade da atuação policial. Uma atuação fora destes balizamentos não é legal, muito menos legítima.

A política de segurança pública é função da Polícia Militar e da Polícia Civil, que possuem funções distintas, conforme estabeleceu a Constituição de 1988: ambas são polícias estaduais, mas encarregadas, respectivamente, do policiamento ostensivo e da investigação criminal.

O debate sobre as vantagens e desvantagens deste modelo dual já vem de muito tempo, pois sempre faltou clareza quanto à atribuição específica de cada corporação. Como exposto no capítulo anterior, esta situação sempre foi refém dos acontecimentos políticos de cada época, servindo as diferentes polícias aos governantes como melhor lhes conviesse, o que sempre acirrou o ambiente de atritos entre elas (SULOCKI, 2007).

A Constituição de 1988 foi a primeira constituição a fazer expressa diferenciação entre as funções das polícias, sendo, também, a primeira a institucionalizar a Polícia Civil, delimitando as tarefas de cada polícia e a competência de cada ente federativo para organizá-las e as manter (SULOCKI, 2007).

3.1. Polícia Civil

A Polícia Civil sempre teve uma matriz científica, com a qual construiu um sistema de identificação dos “criminosos” (SÁ, 2013). Desde o Império, mas principalmente na República, esteve fortemente ligada à questão sanitária, tendo a higiene e a limpeza como funções policiais. No entanto, esta limpeza sempre foi uma limpeza *social*, de doentes, loucos e marginalizados. As Escolas de Policiais Civil, de bases científicas, criadas no início do século XX, propiciaram conhecimento e técnicas aos policiais na identificação do crime e do criminoso. Hoje, são responsáveis pela formação e atualização de delegados de polícia, investigadores, escrivães e datiloscopistas (SÁ, 2013).

Este segmento policial apura e procede à investigação criminal, com a posterior confecção e condução do inquérito policial. Daí é que vem seu nome de polícia *judiciária*, já que funciona como auxiliar do Poder Judiciário na persecução penal. Sobre o polêmico inquérito policial, tido como o primeiro passo na função punitiva do Estado, a professora Priscilla Placha Sá o aponta como o lugar da produção da *verdade*, o que

autorizaria a adoção de meios de investigação lesivos aos direitos fundamentais, vendo na tortura seu modo de consecução mais efetivo. Mas também é nesse “caderno investigativo” que a corrupção policial pode ter ganhado a vez. Dividirá a polícia civil com a militar, ora uma e ora outra, por vezes no âmbito da investigação e outras tantas no da repressão, o binômio redutor *tortura* e *corrupção*, que lhes atribuirá uma fachada histórica que parece ter colado como sua reputação (SÁ, 2013: 100).

A Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII), imposição do sistema de freios e contrapesos. Este controle é exercido sobre a polícia como um todo, tanto sobre a judicial quanto sobre a ostensiva. Luiz H. Manoel da Costa (1999: 208) afirma: “não obstante, se é certo que o controle externo da atividade policial integra o sistema constitucional de freios e contrapesos, não menos certo é que tal conclusão é insuficiente a demonstrar sua razão de ser”. Para o autor, de acordo com a unanimidade dos estudiosos do tema, o controle da atividade policial se destina somente “a melhor instrumentalizar o titular exclusivo da ação penal pública ao adequado exercício da persecução penal” (COSTA, 1999:208).

3.2. Polícia Federal

Em suas atribuições constitucionais, encontram-se a investigação de crimes de impacto nacional e de repercussão política, como os crimes de “colarinho branco”; tráfico internacional de drogas, pessoas e armas; lavagem de dinheiro e outros. Mas a Polícia Federal não possui somente funções judiciárias, vez que atua conjuntamente com as Forças Armadas em aeroportos, nas fronteiras e portos, por exemplo (SÁ, 2013). Juntamente com a Polícia Civil, compõe a polícia judiciária.

Este órgão policial ostenta um prestígio social que os demais não apresentam, por ser conhecida como uma polícia livre da tortura e da corrupção (SÁ, 2013), além do fato de tratarem apenas dos grandes crimes, de crimes políticos e econômicos. Como aponta a professora Priscilla (2013), segundo pesquisa nacional realizada em 2010 pelo Núcleo de Estudos e Violência da Universidade de São Paulo (NEVUSP), a Polícia Federal foi classificada como uma das instituições de segurança pública mais bem cotadas no Brasil, ficando atrás apenas do Corpo de Bombeiros. Contudo, ela também apresenta suas falhas, tendo vários casos de corrupção expostos ao decorrer de sua existência.

3.3. Polícia Militar

Constitucionalmente, a tarefa da Polícia Militar (PM) é o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, sendo conhecida como polícia *ostensiva*, ou mesmo polícia *administrativa*, por exercer o poder de polícia administrativo na ordem da cidade. De acordo com Hely Lopes (1999), o poder de polícia seria a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Como exemplos deste poder, que não é exclusivo da PM e engloba outros órgãos administrativos, podemos citar medidas relativas às relações de empregos, ao mercado dos produtos de primeira necessidade, ao exercício das profissões, as comunicações, aos espetáculos públicos, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e artístico nacional, à saúde e tantas outras.

Os policiais militares, juntamente com os policiais civis, encontram-se subordinados ao Governador do estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública. Segundo o art. 144, § 6º, da Constituição

Federal, “as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Com relação aos Corpos de Bombeiros Militares, seus integrantes não exercem função de policiamento preventivo ou ostensivo. A atividade fim desse órgão de segurança pública é a de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e a de defesa civil, prevista no art. 144, § 5.º, da Constituição Federal.

Os dispositivos constitucionais que relacionam a PM às Forças Armadas são bastante questionáveis, tanto pela sua falta de clareza, quanto por representarem resquícios de um ordenamento jurídico criado à época da ditadura militar. A Polícia Militar é controlada indiretamente pela União através do Exército: a União legislando privativamente matéria que toca às Polícias Militares dos Estados (artigo 22, XXI da CF88). Ainda, a PM e o Corpo de Bombeiros são colocados como forças auxiliares do Exército. O que este dispositivo significa? Este ponto espinhoso não é explicado substancialmente pelo nosso ordenamento, e também não há muitos materiais que proporcionem uma discussão neste sentido. Entretanto, pensando a prática, o que reiteradamente vem acontecendo é o contrário: a PM passando com o *caveirão* da segurança pública por cima daqueles que “perturbam” a ordem e, quando ela não dá conta de restabelecer o padrão de normalidade esperado pelo Estado, o Exército, que estava inerte, atrás dos muros dos quartéis, é chamado pelo Poder Executivo, na pessoa de Governadores, Ministros de Estado, e da própria Presidente, a engrossar o caldo da repressão pública. Esse quadro confunde os próprios policiais, políticos e administradores públicos, que adotam meios militares para questões policiais (SULOCKI, 2007).

A descrição da atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, retirada de seu site oficial, é de que policiamento ostensivo

trata-se de um conceito abrangente, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, as quais são executadas para consecução da segurança pública, tais como policiamento comunitário, radiopatrulhamento e todas as demais que são levadas a efeito pela Polícia Militar a fim de prevenir o cometimento de ilícitos penais ou de infrações administrativas sujeitas ao controle da Instituição. A atividade de polícia de preservação da

ordem pública envolve a repressão imediata às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei⁶.

A PM carrega uma herança autoritária e desumana, uma história que deixa suas mãos sujas de sangue. Em uma análise de elementos que mostram claramente que estamos extremamente distantes de uma Polícia Militar voltada para atividades exclusivamente policiais, Sulocki (2007: 153) traz um elenco de aspectos, levantado pelo Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira⁷, que permeiam o cenário da Polícia Militar brasileira. Entre eles, encontra-se um modelo de guerra para o combate ao crime como filosofia operacional da corporação, que vê o criminoso como alguém que precisa ser eliminado; o controle das Polícias Militares pelo Exército, que também se faz presente na direção de órgãos de segurança pública; a direção da defesa civil pelo Corpo de Bombeiros Militares; a adoção de um foro especial – a Justiça Militar, para os militares e policiais militares; entre outros.

Como apontado pela professora Priscilla (2013), os processos de condicionamento e institucionalização neste segmento policial testam os candidatos de forma muito mais acentuada do que nos outros. A hierarquia e a disciplina já se mostram como as principais normas de regência logo no início do processo, tendo o poder disciplinar um papel fundamental na formação.

De acordo com o §1º do art. 12 da Lei nº 443/1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro,

a hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito do acatamento à sequência de autoridade (GRECO, 2009: 49).

A disciplina, de acordo com o §2º do mesmo artigo,

é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e

⁶ Disponível em: policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp. Acessado em 08/03/2013.

⁷ O coronel Nazareth Cerqueira foi o primeiro comandante-geral negro da PM do Rio de Janeiro. Ele assumiu por duas vezes seu comando, a primeira em 1983 e a outra em 1995. Os policiais costumam falar de “uma PM antes e de uma PM depois” do comando de Cerqueira, pois ele, já no começo da transição democrática do país, levantava temas como a prevenção do crime no lugar de sua repressão, o respeito pelos direitos humanos e a desmilitarização da Polícia Militar. Por sempre ter defendido e lutado por uma polícia humana, Cerqueira representa um importante e respeitado marco neste trabalho. Disponível em bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/aladaa/nobre.rtf. Acessado em 12.10.2013.

coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes deste organismo (GRECO, 2009: 49).

Estes dois elementos são os pilares da estrutura militar, tão caros que o descumprimento de uma ordem pode ser considerado crime (GRECO, 2009).

Os processos de formações são muito semelhantes entre as Forças Armadas e as Polícias Militares pelo fato destas serem forças residuais estaduais de poder militar daquelas, e o próprio Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ser aplicado aos policiais militares (SÁ, 2013). As patentes e graduações da Polícia Militar são exatamente as mesmas do Exército, excetuando-se os postos oficiais de generais, que não existem nelas.

O antropólogo Celso Castro acompanhou de perto os primeiros meses deste processo na AMAN – Academia Militar das Agulhas Negras, no estado do Rio de Janeiro. Através de várias entrevistas realizadas com os candidatos a soldados, Castro (2004) descreve as constantes e rotineiras humilhações e pressões aplicadas a eles numa forma de testar o verdadeiro desejo e vocação dos mais determinados e de eliminar os “fracos e despreparados” num processo seletivo em que ficam aqueles que tiveram sua individualidade destruída pelo ideal da corporação. Em 1988 – ano que Castro acompanhou o internato dos soldados -, as atividades diárias começavam pontualmente às 5h50 e se estendiam, praticamente sem descanso, até as 22h00 (CASTRO, 2004: 22). Colocados a todo o momento em provas de força física absurdamente exigentes e exaustivas, a grande maioria dos candidatos concorda, contudo, que a pior pressão é a psicológica.

Um ex-cadete entrevistado por Castro, que saiu da AMAN logo após seu período de adaptação acabar, relata:

[O tenente] grita com você, esculacha contigo, acaba com você, bota você lá embaixo... a moral, tudo, tudo vai embora... Tudo isso faz parte do jogo. É como se fosse um jogo, isso aí faz parte da regra. Mas é aquele lance: ele grita lá com você... entra por um ouvido e sai pelo outro. Se você esquentar a cabeça você vai embora. Mas dá estresse no pessoal, muita gente chora, sente a maior falta... ainda mais no período de adaptação, [em] que você não pode ir embora para casa [de licenciamento] (CASTRO, 2004: 20).

Um cadete do 4º ano conta uma história ocorrida na sua companhia com seu capitão:

Teve num sábado uma formatura aqui em que choveu muito e alagou a Academia, tava cheio de poça d'água. A gente tava com uniforme de gala branco, tá? Então o pessoal tava marchando e desviou de uma poça d'água, fez uma voltinha. Ele [o capitão] mandou a gente voltar, mandou sentar em cima da poça d'água. Aí depois o pessoal: "Pô, vamos boicotar esse cara". Aí chegou no outro sábado, era um concurso de ordem-unida, onde conta muito a apresentação pessoal. Então ele mandou até trazer uma graxa lá de Manaus para dar um brilho no coturno e tal. Todo mundo fez questão de não desviar de poça nenhuma! Chegamos lá na esplanada, onde foi o concurso, com barro até aqui. O pessoal batia o pé no chão com força mesmo, para esparramar barro por tudo que é lado, deixávamos o FAL [fuzil automático leve] cair de propósito... Resultado: tiramos em último lugar na ordem-unida. Ele [o capitão] começou a desconfiar que tinha alguém [na companhia] dando corda negativa. Aí o cara começou a pegar... por exemplo: passava por você e te chamava pra conversar, queria que denunciasses quem estava contra ele. Mas não tinha isso. O pessoal mesmo via que o negócio tava errado e boicotava, né? E o que aconteceu? Um dia aí eu estava sem fazer nada, aí mandaram todo mundo entrar em forma, com capacete, equipamento... "Pô, será que o cara vai fazer exercício hoje?" Que nada, era passagem de comando. Ele não aguentou, pediu pra ir embora (CASTRO, 2004: 29).

Neste último relato, o oficial desconheceu o limite de sua autoridade e faltou com o respeito a seus subordinados, ao tentar impor de forma tão bruta e humilhante sua superioridade hierárquica. No final, nem ele próprio aguentou a pressão psicológica que aplicava.

Castro aponta um ponto comum encontrado em estudos sociológicos sobre as academias militares dos Estados Unidos, que é a intensidade do processo de socialização profissional militar, um processo que acontece em isolamento do mundo civil. Assim, se comparada a outras profissões, a militar seria um *caso-limite sociológico* (2004: 34), que contribui para a homogeneidade interna, o "espírito de corpo". O antropólogo cita passagem de Masland e Radway, que descrevem o *beast barracks* da Academia Militar do Exército norte-americano. O termo refere-se as seis semanas de intenso treinamento de lá que equivalem ao período de adaptação interna daqui.

O próprio termo [*beast barracks*] sugere que se trata de algo como um tratamento de choque destinado a impressionar o novo cadete com a ruptura que ele efetuou à vida civil, a erradicar quaisquer hábitos desleixados que ele possa ter adquirido, a dar-lhe a confiança que provém do enfrentamento e da conquista de uma dureza apropriada, e a uni-lo estreitamente a seus companheiros que são submetidos à mesma experiência (MASLAND e RADWAY, 1957:199 *apud* CASTRO, 2004: 35).

Em uma abordagem que segue a mesma linha de pensamento, Castro cita Mills, que acredita ser a "iniciação severa" nas academias militares uma

tentativa de romper com os antigos valores e sensibilidades civis, para implantar mais facilmente uma estrutura de caráter o mais nova possível. É essa tentativa de romper com a sensibilidade adquirida que determina a “domesticação” do recruta, e a atribuição, a ele, de uma posição muito inferior no mundo militar. Ele deve perder grande parte de sua identidade anterior para que então se torne consciente de sua personalidade em termos de seu papel militar (MILLS, 1968:232 *apud* CASTRO, 2004: 35).

Colaborando ainda mais para a segregação civil-militar, o RDE impõe critérios de comportamento policial nada objetivos, estabelecendo um elevado número de infrações disciplinares, dentre elas várias que dizem respeito à vida privada do policial fora do quartel e várias de cunho moral, como “34. Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Instituição; 40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura” (SÁ, 2013: 88).

Este isolamento é tão grave e profundo que se baseia em algumas leis de exceção criadas pelos Atos Institucionais do regime militar ainda hoje vigentes. O decreto-lei de 1.001 de 1969, por exemplo, estabeleceu que todos os crimes cometidos por militares deveriam ser considerados crimes militares e julgados pela Justiça Militar, ocorridos a qualquer tempo, de guerra ou paz, ou no cumprimento de suas funções civis. A Constituição de 1988, com todo seu discurso democrático, curiosamente manteve a Justiça Militar como a jurisdição para crimes cometidos por militares. Em 1996, o presidente Fernando Henrique Cardoso apoiou um projeto de lei que propunha a jurisdição dos tribunais civis para crimes militares. O projeto levou mais de um ano para ser discutido no Congresso Nacional, e teve aprovação apenas parcial, que estabeleceu a permanência da Justiça Militar na estrutura do Poder Judiciário, com a transferência somente dos crimes de homicídio doloso para a jurisdição civil. A demora e a rejeição da integralidade do projeto demonstram o apoio político que a corporação militar ainda possui. Ainda, fica a reflexão do muito questionável ponto de caber à própria Polícia Militar a caracterização do homicídio cometido por policial como doloso ou culposos (CALDEIRA, 2011).

O uso excessivo da força pela Polícia Militar está intrinsecamente ligado à impunidade propagada pela Justiça Militar. Como aponta Caldeira (2011), a diminuição do abuso está relacionada a sistemas de fiscalização dos policiais como o americano *accountability*, quando eles são responsabilizados e punidos por suas

condutas individuais ilegais e abusivas. Este sistema será tratado adiante. Apenas para já demonstrar esta situação, usamos um exemplo colocado por Caldeira:

um dos primeiros episódios muito sérios de violação de direitos humanos ocorreu durante o carnaval de 1989. Dezoito dos 50 prisioneiros mantidos numa cela forte de três metros quadrados morreram asfixiados no 42º Distrito Policial de São Paulo. Esse episódio revela os efeitos dos diferentes sistemas de *accountability* aos quais os policiais civis e militares estão sujeitos. Os policiais civis envolvidos responderam a processos, foram condenados, e receberam penas de prisão excepcionalmente longas (de até 516 anos). Os policiais militares, no entanto, não foram levados a julgamento pela Justiça Militar (CALDEIRA, 2011: 171).

A militarização e a hierarquia aparecem como fortes argumentos para a existência de uma polícia mais disciplinada, isolada da população e com espírito de corpo, características tidas como essenciais na estrutura contra a corrupção e também para conter uma população considerada desordeira e perigosa (CALDEIRA, 2011: 144).

Militares não tem como função proteger cidadãos, mas sim exterminar inimigos. O treinamento militar, baseado na submissão e na hierarquia, é desumano, brutal e aniquila os direitos humanos do policial. Como podemos esperar que o policial, que é tratado como lixo, como um sub-humano, e que é treinado para reconhecer nas pessoas marginalizadas seu inimigo número um, as trate de maneira cidadã, garantindo seus direitos fundamentais? “Não tem como extrair do policial aquilo que ele não tem para oferecer” (informação verbal)⁸.

Hoje, pode-se dizer que a célula mais militarizada da Polícia Militar brasileira seja o BOPE - Batalhão de Operações Especiais - do Rio de Janeiro. Este batalhão faz parte de um dos “grupos de elite” que se formam na corporação e possui critérios completamente subjetivos para o ingresso de policiais em seus cursos de formação, relacionando-se com pretensa superioridade aos demais. Resistência, macheza e virilidade são atributos necessários para pertencer a estes grupos, sendo as principais características que formam a sua essência e os diferenciam dos demais policiais (SÁ, 2013: 94).

Na cidade do Rio de Janeiro, o BOPE é o batalhão responsável pela atuação das UPP – Unidade de Polícia Pacificadora, que, em seu discurso oficial, dizem

⁸ Desabafo de um bombeiro militar, que prefere não ser identificado por temer a retaliação da cúpula da corporação, no Lançamento do Comitê pela Desmilitarização da Polícia e da Política em Curitiba, no dia 29.10.2013.

“pacificar” as áreas tomadas pelo tráfico de drogas. Vera Malaguti Batista lembra que este projeto não é novidade, mas integra um enorme conjunto de intervenções urbanas previstas para regiões ocupadas militarmente no mundo, utilizando tecnologias, programas e políticas norte-americanas usadas desde o Iraque até a Palestina. Malaguti ainda cita Hearne, para quem “a abordagem do programa de pacificação é uma reminiscência do *limpar, manter e construir*, doutrina americana de contrainsurgência” (BATISTA, V., 2011: 12).

Principal ferramenta do Estado em sua guerra particular contra a parcela marginalizada da população, “O BOPE não foi preparado para enfrentar os desafios da segurança pública. Foi concebido e adestrado para ser máquina de guerra. Não foi treinado para lidar com cidadãos e controlar infratores, mas para invadir territórios inimigos” (SOARES, BATISTA e PIMENTEL, 2008: 8).

O método militar é gravado a fogo nos recrutas do BOPE, que têm como símbolo da tropa uma faca na caveira e, em seus exercícios diários, aprendem cantos de guerras:

“Homem de preto/qual é sua missão?/É invadir favela/e deixar corpo no chão/ Homem de preto, o que que você faz?/Faço coisas que assusta até o Satanás”

“Você sabe quem eu sou?/Sou o maldito cão de guerra/Sou treinado para matar./Mesmo que custe minha vida/a missão será cumprida/seja ela onde for/- espalhando a violência, a morte e o terror”

“Se perguntas de onde venho/e qual é minha missão:/trago a morte e o desespero/e a total destruição” (SOARES, BATISTA e PIMENTEL, 2008: 8-9).

Estes gritos de guerra, que são respondidos a um líder, somente reforçam o caráter pesado, bélico-militar que a nossa Polícia Militar apresenta. É inadmissível que um órgão do Estado, a pretexto de proteger o brasileiro e todos os seus direitos e garantias fundamentais, assuma essa postura de grupo de extermínio, cujo objetivo primeiro é “invadir favela e deixar corpo no chão”.

O que as Polícias Militares vivem hoje é uma cultura bélica e violenta, endossada pela mídia e pelos operadores das agências do sistema penal, que insistem em “projetar o exercício do poder punitivo como uma *guerra à criminalidade e aos criminosos*” (ZAFFARONI, 2003: 58). A polícia do Rio de Janeiro é a polícia que mais mata no mundo (BATISTA, V. 2011b), mas este fato costuma ser visto pela sociedade como um sinal de polícia eficiente. Esta política sanguinária encaixa-se no que Zaffaroni (2003: 58) descreve como *guerra suja*, termo utilizado em

contraponto ao modelo da *guerra limpa*, das Grandes Guerras Mundiais, mas ambas exaltariam o culto ao heroísmo guerreiro.

A subversão, que no regime militar permitia ao Estado ser terrorista, hoje foi substituída pelo delito, que permite que o Estado seja criminoso, que *adestra forças* para lutar em uma guerra que não passa de criminalidade política (ZAFFARONI, 2003).

Para agravar todo esse quadro de isolamento social, a Constituição Federal proíbe a greve e a sindicalização do militar – art. 142, IV -, discriminando, assim, toda uma categoria de trabalhadores, que são tolhidos da defesa de seus direitos e interesses. Para Antônio Álvares da Silva (2012), o erro do legislador foi evidente ao não considerar o militar um trabalhador e também ao ignorar as nuances dos novos tempos:

Se o empregador é o Estado, isto pouco importa. O trabalho não muda, por isto, sua natureza de meio garantidor da sobrevivência digna daqueles que o exercem. Logo, o militar deve ter naturalmente todos os instrumentos jurídicos para defender seus direitos e participar do jogo democrático da divisão de riquezas, que ele também ajuda a construir. Se é impedido de agir, reprimem-se aspirações e desejos que, num dado momento, vão sopitar como força indômita, transformando-se em violência pela falta dos instrumentos jurídicos que a canalizem (SILVA, 2012: 1).

E não somente a sindicalização é constitucionalmente proibida, como o direito de reivindicação, mais básico, mas, por outro lado, muito mais amplo, no sentido de proporcionar condições ao trabalhador de lutar, e também resistir, é proibido pelo RDE: “05. Autorizar, promover, assinar representações, documentos coletivos ou publicações de qualquer tipo, com finalidade política, de reivindicação coletiva ou de crítica a autoridades constituídas ou às suas atividades” (SÁ, 2013: 88). A discussão e o questionamento são vistos, nesta estrutura, como formas de insubordinação. O RDE “enquadra” o profissional e impede que ele entre em qualquer tipo de colisão com a corporação.

As associações policiais geralmente se restringem aos problemas salariais, pouco contribuindo para questões da administração institucional, como as limitações do exercício do poder e os direitos dos policiais (CERQUEIRA, 1998).

Todo esse atraso autoritário jurídico representa uma forte barreira à boa saúde mental do policial militar, que, além de enfrentar a violência urbana, sofre

essa violência institucional que precariza suas condições de trabalho e o coloca na esquizofrênica posição de defender um Estado que não o defende, e de atacar a sociedade a qual pertence. Para que o Estado crie um policial violento, necessita violentá-lo.

Luiz Eduardo Soares, em entrevista concedida ao Correio da Cidadania, diz acreditar que a única alternativa para suprir esta lacuna seja a sindicalização, contudo não dos policiais militares, o que para ele seria inconstitucional, mas de uma nova polícia, criada a partir de novos marcos constitucionais:

Quando trabalhadores sentem-se oprimidos, não encontram canais de participação, não têm acesso a instrumentos de associação e representação, a energia represada transborda e se converte em combustível de explosões que produzem efeitos negativos para a sociedade, governos e a própria categoria profissional. Sem sindicatos, com associações semi-clandestinas e mutiladas, os trabalhadores se dividem, não acumulam experiência, não estabelecem negociações regulares, não amadurecem, politicamente, e terminam envolvidos em movimentos disruptivos nos quais se destacam os mais impetuosos, cuja liderança negativa acaba sendo fortalecida por governantes acuados, os quais, tendo negligenciado entendimentos orgânicos, cedem às circunstâncias e recuam, na emergência. (...) **A tendência é que a energia contida, a demanda reprimida, a insatisfação por salários e condições de trabalho indignos rompam os diques e se derramem sobre as ruas, onde comanda quem grita mais, quem mobiliza com mais carisma as paixões. O resultado é muito grave e destrutivo. A lição está aí: sem sindicato e greve, sem canais legítimos de associação e expressão, a reivindicação vira ódio e ressentimento e se exprime com a linguagem da violência, da ameaça e do medo**⁹. (grifos meus) (SOARES, 2012).

O trabalho do policial militar é precário: condições inadequadas de trabalho, o risco inerente à profissão, baixos salários, crescentes cobranças sociais por uma maior resolutividade do problema da criminalidade. Esses elementos, juntos, contribuem para afetar de forma devastadora a autoestima do policial e reforçar o seu caminho de condutas desviantes, como a corrupção e a violência (ROLIM, 2006:38). A precarização do trabalho militar, agravada pela lógica bélico-militar, pelo constante clima de guerra interna, pelo isolamento social e institucional civil-militar, oprime e violenta o policial e o cidadão.

⁹ Disponível em http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6829%3Amanchete180212&catid=34%3Amanchete&. Acessado em 21.10.2013.

3.4. Bandido bom é bandido morto: a política da polícia

Este ponto dedica-se a tratar do modo como as imbricações econômicas e sociais brasileiras, manipuladas pelas classes dominantes, dão o tom da política da Polícia Militar.

Em primeiro lugar, faz-se necessário entender o que Zaffaroni (2003) conceitua como *criminalização primária* e *criminalização secundária*. A criminalização primária, que permanece no nível da abstração, é o primeiro passo do processo seletivo de criminalização, executado pelas agências políticas responsáveis pela elaboração de normas – o Congresso Nacional, no caso brasileiro. Ao elaborar as normas, ele não sabe a quem caberá individualmente a seleção que habilita: é a criminalização secundária que irá concretizá-la.

As agências de criminalização secundária, que são as agências policiais, possuem uma capacidade operativa muito limitada frente à imensidão do programa que as demais agências do sistema criminal lhes impõem. Assim, para o referido autor, ou a polícia assume esse processo seletivo, ou é relegada à inoperatividade. Dessa forma, ela decide quem serão as pessoas criminalizadas e quem serão as vítimas. Trata-se de uma seleção criminalizante, mas também vitimizante, portanto.

Logo, o critério de seleção é dado pelas agências policiais, mas não por elas exclusivamente, fazendo parte desse processo agências políticas, agências governamentais, agências de comunicação social etc. Zaffaroni (2003: 45) utiliza a expressão *empresários morais* para denominar esses que orientam a criminalização secundária, podendo ser o empresário um comunicador social, um político em busca de apoiadores, um grupo religioso em busca de notoriedade. Não importa muito a pessoa do empresário, mas sim a forma com que comunica o crime, que irá desembocar um *fenômeno comunicativo*:

a reivindicação contra a impunidade dos homicidas, dos estupradores, dos ladrões e dos meninos de rua, dos usuários de drogas etc., não se resolve nunca com a respectiva punição de fato, mas sim com urgentes medidas punitivas que atenuem as reclamações na comunicação ou permitem que o tempo lhes retire a centralidade comunicativa (ZAFFARONI, 2003: 45).

Traduz-se a regra geral da criminalização secundária na seguinte seleção - também ensinada por Zaffaroni (2003: 46): “a) por fatos burdos [*sic*] ou grosseiros (a *obra tosca da criminalidade*, cuja detecção é mais fácil), e b) de pessoas que

causem menos problemas (por sua incapacidade de acesso positivo ao poder político e econômico ou à comunicação massiva)”.

O que se pretende mostrar é que o objetivo perseguido pela criminalização secundária é o de divulgar atos grosseiros, como crimes de bagatela, pequenos furtos e delitos de pequeno potencial ofensivo como sendo os *únicos* delitos, e as pessoas que os cometem como os *únicos* delinquentes (ZAFFARONI, 2003).

O trio *crime, violência e insegurança* é desconstruído por Maria Lúcia Karam (SULOCKI, 2007: 178-179) como uma associação entre violência e crime na qual a única violência detectada é a violência de condutas individuais da criminalidade convencional, como roubos e furtos, o que gera um clima de pânico e insegurança, que é alimentado por campanhas de leis e ordem. É uma estratégia maldita que oculta a **real** violência, ou melhor, as **reais violências**: violência estrutural sofrida pelas classes dominadas ao terem acesso negado a programas de satisfação de necessidades básicas, como sistema de saúde, sistema de educação, saneamento e habitação etc.; e violência física sofrida pelas mesmas classes dominadas, na forma do seu extermínio pelas mãos da PM.

Essas classes aparecem no imaginário social como a *classe perigosa*, que coloca em risco a segurança de toda a sociedade, e por isso precisa ser controlada e eliminada. O que ocorre, pois, é uma inversão da realidade, uma vez que são estes excluídos que estão inseridos num contexto de inseguranças e incertezas, mas o discurso hegemônico convence de que os mais bem posicionados é que sofrem dessas violências (SULOCKI, 2007). A fala do crime opera com uma reordenação simbólica do mundo, com a qual constrói preconceitos e normatiza a ideia de periculosidade dos grupos sociais marginalizados. Esse universo simbólico do crime e da criminalização é tão naturalizado que a discriminação e os estereótipos são facilmente moldados e, por vezes, as próprias vítimas desse processo vivem em situações ambíguas, nas quais acabam por reproduzir o que delas é esperado (CALDEIRA, 2011).

A epistemologia do conceito de crime para a criminologia dominante, como assevera o professor Juarez Cirino, está em apontar comportamentos *definidos legalmente* como crimes e *sancionados* pelo sistema de justiça criminal como

criminosos (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 11). Portanto, para esta criminologia, que é majoritária e utilizada pelo sistema de justiça criminal, crime é apenas o que a lei determina como crime, ficando os comportamentos não definidos legalmente como tal excluídos deste rol, por mais nefastos que sejam, como o imperialismo, o genocídio, a exploração do trabalho etc. Permanecem excluídos também alguns comportamentos que são efetivamente definidos como crime, mas não processados nem reprimidos pela justiça criminal.

Os exemplos mais recorrentes dessa obscuridade produzida pelo Estado são os crimes de *colarinho branco*: corrupção governamental, evasão de impostos, fixação monopolista de preços, enfim, são as mais diversas formas de abuso do poder econômico e político (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 11). Estes crimes convenientemente não aparecem nas estatísticas criminais: a criminologia tradicional procede através de uma distorção ideológica. Não se opera somente com o que está *excluído* da definição legal, mas também com o que está *incluído* nessas definições.

Este cenário caracteriza as chamadas *cifras negras* da criminalidade. Os crimes da classe trabalhadora desorganizada, que têm natureza essencialmente econômica, ou seja, os crimes contra a propriedade

são super-representados nas estatísticas criminais, porque apresentam os seguintes caracteres: constituem ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e possuem a maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia e na atividade do judiciário (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 14).

Já a grande criminalidade das elites, composta pela burguesia financeira, industrial e comercial, que é a típica criminalidade do *colarinho branco*, está excluída das estatísticas criminais, e “a origem estrutural dessa criminalidade, característica do modo de produção capitalista, e o lugar da classe dos autores, em posição de poder econômico e político, explicam essa exclusão” (CIRINO DOS SANTOS, 2008: 14). Ou seja, o termo refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas *oficialmente*.

O Coronel Nazareth Cerqueira, ainda dentro deste contexto, chama a atenção para a *ação criminógena do poder* (1998: 180), que seria mais uma face

oculta da criminalidade: crimes cometidos pela PM na sua atuação de repressão criminal e manutenção de ordem. Na maior parte das vezes, “é uma criminalidade cometida sob a proteção de uma posição governamental, oficial, semioficial, institucional etc.” (CERQUEIRA, 1998: 181). Ocorrem sob a influência da forte atuação do poder, que é encoberta pela atuação tolerante e submissa do sistema penal. Os mais recorrentes, segundo o Coronel, são a tortura, assassinatos, tratamento cruel e desumano, ameaças, violações de uma série de direitos humanos, corrupção, tráfico de armas e tóxicos.

A força motriz destes crimes não está ligada a benefícios econômicos ou políticos, mas diz com a posição de oficial e semioficial, com a manutenção de sua posição ideológica. Lopez-Rey, autor-base do estudo de Cerqueira, acredita que, ao se abordar esta criminalidade não convencional, não se deve individualizar condutas, pois se trata da *organização policial*, da personalidade institucional da corporação que encarna valores de uma determinada atividade funcional (CERQUEIRA, 1998). E aqui entra a crítica de Lopez-Rey, no sentido de que a criminologia tradicional cuida apenas da criminalidade comum, deixando de lado a criminalidade policial, ou, quando cuida desta, comete o equívoco de tratá-la nos moldes do crime comum.

Para o professor Juarez (2008: 10-11), caso seja realizado um simples exame empírico, ficará clara a “natureza classista da definição legal de crime e da atividade dos aparelhos de controle e repressão social, como a polícia, a justiça e a prisão, concentrados sobre os pobres, os membros das classes e categorias sociais marginalizadas e miserabilizadas pelo capitalismo”.

Seguem algumas pesquisas, estudos e notícias brasileiras dos últimos anos, que retratam de forma intensa esta situação:

60 dos jovens de periferia sem antecedentes criminais/já sofreram violência policial/A cada quatro pessoas mortas pela polícia, três são negras/Nas universidades brasileiras apenas 2 dos alunos são negros/A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo/Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente (Capítulo 4 Versículo 3, Racionais Mc's, 1997).

A análise de Brant (1986) da população carcerária do estado de São Paulo mostra claras distorções em relação à população negra. Enquanto as pessoas classificadas como brancas correspondiam a 75% da população do estado de São Paulo em 1980 (Censo), a população branca era de apenas

47,6%. Para a população negra e mulata as porcentagens eram de 22,5% da população e 52% nas prisões (CALDEIRA, 2011: 108).

Embora brancos e negros cometam crimes violentos em proporção idêntica, os negros tendem a ser mais molestados pela polícia, a enfrentar grandes obstáculos em seu acesso ao sistema judiciário e a ter mais dificuldades para garantir seus direitos a uma defesa adequada (CALDEIRA, 2011: 109).

O elevado número de civis que morrem em confrontos com a polícia todos os anos; o fato de que o número de mortes de civis é desproporcionalmente mais alto do que o de mortes de policiais militares; e o fato de que o número de mortes de civis ultrapassa em muito o número de feridos (CALDEIRA, 2011: 160).

O estudo de Pinheiro *et al* (1991: 110), que analisou todos os casos de mortes causados pela polícia militar na última década, concluiu que a maioria das mortes ocorreu em bairros pobres da periferia da região metropolitana de São Paulo, longe dos lugares em que os supostos crimes aconteceram. A maioria das pessoas que morreram eram homens jovens: 71,5% eram homens entre 15 e 25 anos. A proporção de negros entre aqueles que morreram é muito maior do que a proporção de negros na população (CALDEIRA, 2011: 162).

Segundo Timothy Ireland, representante da área educacional da Unesco no Brasil, dados do Ministério da Saúde indicam no perfil da maioria dos presos no Brasil, são de jovens entre 18 e 34 anos, pobres, negros e com baixa escolaridade, são 73,83% do total da população carcerária¹⁰.

Em dez anos, entre 2001 e 2010, 93% das pessoas que morreram em supostos tiroteios com a Polícia Militar em São Paulo moravam na periferia¹¹.

Duas em cada três pessoas (66%) mortas por policiais militares em serviço na cidade de São Paulo são pardas ou pretas, aponta levantamento inédito realizado pelo DIÁRIO baseado em casos apresentados à Polícia Civil como confrontos em 2012. A proporção é superior a de negros na população paulistana (38%) e também entre os presos do estado (54%)¹².

Neste momento a polícia do Rio é a que mais mata no mundo. Este mês estão “comemorando” que houve apenas 800 mortos no ano; há três anos se chegou a 1.500 (BATISTA, V., 2011b).

O recorte daquele tido como o *inimigo* da polícia é extremamente classista: o homem negro, pobre e jovem. Isso não significa que esta população esteja mais envolvida com o crime, mas sim que ela é mais frequentemente tida como criminosa (CALDEIRA, 2011).

¹⁰ Disponível em <http://www.pco.org.br/negros/negros-sao-maioria-nas-prisoos-brasileiras/zeoi,s.html>

¹¹ Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2012/07/29/confrontos-com-pm-93-morrem-na-periferia.htm>

¹² Disponível em http://revistasamuel.uol.com.br/conteudo/view/20469/Pm_do_rio_dez_mil_mortes_em_dez_anos.shtml

Ainda no campo dos dados, depara-se com uma deslavada distorção estatística do crime. Como a polícia é a responsável por registrar tais dados, ela o faz de maneira com que eles reflitam a sua visão do que seja a população criminosa, seus crimes e sua maneira de agir, perpetuando a vigência das cifras negras. É a partir desta lógica que argumenta Paixão - autor utilizado por Caldeira que estudou os métodos de classificação da polícia brasileira -, que

estatísticas oficiais de criminalidade devem ser vistas não como indicadores do comportamento criminoso e de sua distribuição social, mas como produtos organizacionais, refletindo condições operacionais, ideológicas e políticas da organização policial. Assim, por outro lado, descontinuidade e mudanças nas rotinas organizacionais de coleta e classificação, sensibilidades variáveis das autoridades policiais em relação a certos tipos de crimes ou respostas policiais a 'cruzadas morais' e a pressões políticas geram distorções na contabilidade criminal que de forma alguma são negligenciáveis (PAIXÃO, 1938: 19 *apud* CALDEIRA, 2011: 104).

De forma escancarada, eterniza-se a *imagem pública do delinquente* (ZAFFARONI, 2003: 46) em nosso país, formada por componentes etários, de gênero, étnicos, estéticos e sociais muito bem definidos. Este estereótipo constitui o primeiro critério da seleção secundária, o que explica a homogeneidade da população penitenciária e das pessoas executadas pela PM estar associada a *desvalores estéticos* (ZAFFARONI, 2003: 46) considerados causas do delito quando, na verdade, são causas da criminalização.

Ao rótulo de "criminoso", agarra-se o estigma de "perigoso", e a pessoa rotulada passa a ser "suspeita", "elemento perigoso" a ser controlado, o ser biologicamente inferior (SULOCKI, 2007: 170-171), herança de Lombroso e seu biologismo científico de desclassificação do ser humano como pessoa para melhor vigiá-lo.

Identifica-se o 'elemento perigoso' como as pessoas e classes sociais não-proprietárias, a parte subordinada da sociedade, sendo pobres por sua inferioridade biológica e moral, resultado de uma seleção natural que as afasta do modelo superior da civilização urbano-industrial. São, assim, consideradas seres perniciosos, um perigo para a "sociedade saudável". E esse perigo é ameaçador para um tipo de ordem social baseada na relação capital-trabalho, na exploração da força de trabalho, no modelo de progresso da acumulação do capital num mundo mercantilizado (DORNELLES, 2008: 28 *apud* SULOCKI, 2007: 171).

A expressão "elemento" é fartamente utilizada pelos policiais para fazer referência a tais pessoas. A desclassificação e a coisificação do ser humano fazem parte da estratégia do controle social do Estado capitalista (SULOCKI, 2007). O

jargão “atitude suspeita” também é muito usado no ambiente policial, contudo, ele raramente está ligado a algum ato da pessoa “suspeita”, mas a uma determinada maneira de ser: ser pobre, ser preta, ser mendiga, ser funkeira, ser prostituta, não ser proprietária, não estar empregada etc. Neste contexto, essa abordagem do “suspeito” configura uma atuação extremamente preconceituosa e opressora da PM “por não se fundar em atitudes, mas sim em qualidades do sujeito abordado” (SULOCKI, 2007: 175).

O poder de polícia e a dominação disciplinar motivam um olhar policial, olhar que é vigilante, suspeito, que domina e controla (SULOCKI, 2007: 178). Este *olhar de poder* vê apenas aquilo que convém ao seu perverso controle social. Para ilustrar esse fato, há uma interessante passagem da forma como se deu a Operação Centro¹³, na cidade de São Paulo, em 1997, trazida pela Folha de S. Paulo:

A Polícia Militar usou critérios subjetivos para definir os suspeitos que foram revistados ontem, no primeiro dia da Operação Centro. O capitão Paulo Roberto da Silva Vieira, comandante da Cavalaria da PM, que foi responsável pelo patrulhamento do ‘centro velho’, escolhia apenas pelo olhar quem devia ser revistado. ‘Quando uma pessoa é encarada por um policial e desvia o olhar, se inibe, se tenta correr ou se esconder, é considerada suspeita e revistada’, afirmou o capitão. **‘Em regra, quem não deve nada não teme a polícia e não precisa desviar o olhar’**. (...) Silva Vieira admitiu que o ‘olhômetro’ pode cometer injustiças, obrigando pessoas inocentes a passar por constrangimentos: **‘Mas esse é o preço que a população precisa para viver numa cidade segura’** (grifos meus) (SULOCKI, 2007: 177).

Nilo Batista utiliza a expressão “cidadania negativa” para se referir ao único conceito de cidadania conhecido pelas pessoas das classes dominadas, que seriam menos cidadãos que aquelas pertencentes às elites. Este sequestro da condição humana é praticado pelo Estado através do Direito que, com o mesmo discurso jurídico que cria cidadania, encontra formas de desconstruí-la, quando exerce o controle social criminalizando apenas alguns tipos de condutas (SULOCKI, 2011:166). Os direitos fundamentais desta parcela marginalizada são abstração legal; enquanto que o esmagamento promovido pelas leis penais é grosseiramente concreto.

A formação cultural, social, política e econômica do Brasil é uma história marcada por preconceitos, racismo, abusos, supressão de direitos e garantias

¹³ A Operação Centro era realizada pela tropa de choque da Polícia Militar com o objetivo de reduzir a criminalidade na região central de São Paulo.

fundamentais e negação dos direitos humanos. Esse controle social é característico do colonialismo, do neocolonialismo e da globalização.

No Brasil, em que pese o mito da cordialidade, da alegria, da tolerância e do pluralismo do nosso povo, a história real foi construída com muito sangue, repressão, violência, autoritarismo, desigualdades e exclusão. O processo de estigmatização, desclassificação e criminalização das classes inferiores sempre esteve presente ao longo da formação do País (SULOCKI, 2011:173).

A política de controle social no Brasil Colônia e no Brasil Império foi a criminalização de escravos e pobres, que passou para a massa excluída da nova ordem burguesa do Brasil República, e para a doutrina da segurança nacional na figura do “inimigo externo” do comunista. Hoje, trata-se do “inimigo interno”, centrado na figura do criminoso comum, principalmente dos jovens pobres das favelas, o “traficante perigoso”. Sempre fundada na doutrina militar, a política da polícia agora é a dos moldes da guerrilha urbana, que se traveste de política democrática, mas, que, na realidade, é um combate desigual, opressor, autoritário e sanguinário.

A Polícia Militar sempre foi refém das elites. Nilo Batista (1990: 170-171) aponta exatamente no sentido de que a oligarquia que sempre governou - os grandes proprietários, a grande mídia, os industriais, os oligarcas - o Brasil usou historicamente a polícia para os serviços mais brutais e brutalizantes, mais difíceis, e para os serviços sujos, mantendo-os sempre longe de *qualquer coisa importante*. Esse isolamento, tratado no ponto anterior deste capítulo, é internalizado pela própria polícia, que se desliga da sociedade civil.

Salém (2007) assevera que ainda hoje a PM vive esta situação de prisioneira das classes dominantes, na medida em que não possui autonomia financeira, precisando dar conta de orçamentos cada vez mais reduzidos.

E de que forma a criminalização secundária e o recorte classista do nosso Direito Penal são postos em prática pela Polícia Militar? Como já apontado anteriormente, é através de uma política de extermínio, de execuções sumárias da população estigmatizada. A doutrinação da PM confunde sua função com a função das Forças Armadas, treinadas para enfrentar um inimigo externo em casos de guerra, cenário em que tudo o que se espera dos militares é que matem este inimigo para proteger o território nacional, pois na guerra, “os prisioneiros são uma exceção e a morte é a regra” (VIANNA, 2013).

Segundo pesquisa divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo (PM, 2012) em 2012, no estado de São Paulo são 5,51 mortos pela polícia a cada 100 mil habitantes, enquanto o índice dos Estados Unidos, um país inteiro, é de 0,63, uma diferença gritante.

A PM do Rio de Janeiro segue na mesma linha:

A polícia do Rio de Janeiro mata mais do que a de muitos países. Nos dez anos transcorridos entre 2001 e 2011, estima-se que 10 mil pessoas perderam a vida sob suspeita de confronto com a PM fluminense. Em média, isso representa 1 morte para cada 16 mil pessoas — índice muito superior aos 1 em 1 milhão da polícia norte-americana, notória pela truculência. É como se 3 pessoas morressem todos os dias nas ruas (principalmente nas vielas das periferias) do estado do Rio de Janeiro pelas mãos de sua polícia (VIANNA, 2013).

Um levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com respostas de 23 estados, 1.890 pessoas morreram em 2012. No mesmo período, 89 policiais civis e militares foram mortos em serviço em todo o país. A relação foi de 21 civis para cada policial.

O comandante geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Erir da Costa e Filho, ao ser questionado sobre rumores de que a polícia teria usado armas letais durante protesto no Rio de Janeiro, em julho deste ano, afirmou que "Boa ou ruim é a polícia que vocês precisam, para dar segurança de qualquer jeito" (NETO, 2013). Fica pergunta: segurança pra quem?

De acordo com Ignácio Cano (2013), sociólogo e coordenador do laboratório de Análise da Violência da UERJ, o uso excessivo da força, pela polícia, é empregado em todo o mundo, inclusive em países como Turquia e Grécia. Contudo, para ele, a peculiaridade do Brasil é que o BOPE, em uma missão, mata oito pessoas sumariamente, prática que não ocorre nos demais países.

Em *Notícias de uma guerra particular*, documentário produzido pelo cineasta João Moreira Salles, que retrata o cotidiano de moradores, traficantes e policiais do morro Santa Marta, no Rio de Janeiro, nos anos 1997 e 1998, o lugar da fala de cada "ator social" diz muito sobre o processo de intervenção e brutalidade da Polícia Militar.

Ao ser questionado sobre o sentimento que experimenta ao matar alguém, o Capitão Rodrigo Pimentel, ex-comandante no BOPE-RJ responde:

CP: Quando mato? A sensação é só de dever cumprido. Se eu dizer que cheguei em casa e não dormi, vo ta mentindo. (...) A polícia mata um traficante, eles ficam com ódio da polícia. Eles matam o policial, a gente fica com ódio dos traficantes. É uma guerra particular.

ENT: Você gostaria de participar de uma guerra?

CP: Olha, estou participando de uma guerra. Só que eu to voltando pra casa todo dia, essa que é a diferença.

Sobre a constante presença e do procedimento do BOPE nos morros, uma moradora comenta:

M: Às vezes, quando um garoto da comunidade é preso, em vez de eles descerem e levar o garoto pra delegacia, eles levam mais pra cima do morro. As mulheres que é mãe, primas, irmão, tem que ir atrás, entendeu, pra evitar que aconteça alguma coisa. Porque nessas altura, você imagina que o garoto pode ta sofrendo alguma agressão, ou alguma execução.

O *trabalho sujo* realizado pela PM fragmenta-se em incontáveis práticas sinistras, como as reiteradas chacinas de estigmatizados; grupos de extermínio e milícias formadas por militares, a corriqueira prática dos “autos de resistência” – registro de mortes de autoria policial como “enfrentamento” ou resistência” do suspeito -; espancamentos e torturas; abusos sexuais e estupros. Contudo, esta política vem de uma tradição de transgressões, de um histórico de violência e abusos, por isso, mesmo com os grandes esforços de muitos, dentro e fora das corporações, para que a polícia respeite as leis e os cidadãos, uma realidade minimamente aceitável está longe de ser conquistada.

As cenas de crime são repetidamente modificadas pelos policiais, através dos chamados *kit vela*, um conjunto de objetos como armas frias e drogas que são forjadas para justificar as mortes de autoria da PM, por meio da criminalização da vítima (HARARI e SERAFIM, 2012).

A forma indistinta com que a PM trata o bandido e o trabalhador faz com a cooperação popular com os policiais seja prejudicada, levando em conta o sentimento geral de desconfiança (GIAMBERARDINO, 2010). Em entrevistas realizadas por Caldeira (2011) com membros da classe trabalhadora da cidade de São Paulo, eles relatam que suas experiências com a polícia são de arbitrariedades.

Polícia que mata por engano e depois encoberta o assassinato; polícia que usa extrema violência contra trabalhador e depois tenta disfarçar seu erro.

No *Notícias de uma guerra particular*, Janete, outra moradora do morro, compartilha sua experiência com a PM:

J: se você tinha um aparelho de TV bom, um som bom, eles já chegavam pegando, nem queriam saber se você tinha nota fiscal, se tinha comprado na loja, mesmo você sendo uma pessoa honesta.

Não se está querendo dizer que, por ter alguém como suspeito, ou mesmo como criminoso confesso, a PM teria a liberdade para operar no abuso e na exceção, mas apenas que a maneira tosca com que procede em sua repressão criminal apenas contribui para o sentimento de medo e desconfiança da população, manchando ainda mais sua imagem perante a sociedade.

Na barbárie da ação militar, os direitos humanos tendem a ser vistos, tanto pela polícia, como pela maioria dos brasileiros, como um privilégio aos suspeitos e àqueles que cometeram crimes. É muito comum ouvir-se a disparatada expressão “direitos humanos para humanos direitos”. Os adversários dos direitos humanos aproveitam-se de preconceitos e estratégias da fala do crime para articular seu discurso com base nas categorias estereotipadas que relacionam a visão maniqueísta do bem contra o mal (CALDEIRA, 2011).

De acordo com Caldeira (2011), este discurso contra os direitos humanos é formado por três estratégias: a primeira delas consiste em negar a humanidade do criminoso. É o velho e desavisado discurso de que o bandido perde todos os seus direitos no momento em que comete um crime. A segunda estratégia é a de usar o processo de democratização como fator do aumento da violência, ou seja, associam-se os esforços do Estado para impor o Estado de direito, controlar a polícia e defender os direitos humanos. Por fim, a terceira tática é a de comparar as políticas de humanização das prisões à concessão de privilégios aos criminosos.

Uma significativa parcela da população considera que tratamentos humanitários e o respeito aos direitos humanos a criminosos ajudam a aumentar o crime. Este discurso leva a cobrança, por parte da população - geralmente, elites e classe média -, a punições mais severas, incluindo torturas, execuções sumárias e até mesmo a pena de morte (CALDEIRA, 2011).

A pena de morte foi legal no Brasil durante o Império, de 1822 a 1889, para casos de insurreição de escravos, homicídio e latrocínio. A última execução *legal* ocorreu em 1855, e foi um caso de erro judiciário (CALDEIRA, 2001:350). De tempos em tempos, quando um crime violento chama a atenção da sociedade, políticos reacionários tentam renovar a proposta de ressuscitar esta punição primitiva. Quando isso ocorre, o debate midiático se dá somente entre as elites, as opiniões a respeito são sempre preconceituosas e atendem ao interesse de apenas um lado. Fala-se que, frente ao fracasso do sistema judiciário, somente uma medida desta magnitude seria capaz de oferecer uma solução satisfatória. Satisfatória a quem? Apenas àqueles que acreditam em uma *higienização social* e se recusam a ir às raízes e as causas dos problemas para tentar encontrar medidas alternativas de uma real solução. Assim, a pena de morte é pensada mais em termos de vingança pessoal do que em eficácia da lei para reduzir a criminalidade (CALDEIRA, 2011).

Se o ordenamento jurídico tipifica como crime hediondo o homicídio, não pode instituir a pena de morte (informação verbal)¹⁴, porém, as execuções sumárias das pessoas marginalizadas são penas de mortes sentenciadas e executadas pela PM.

Desse modo, a Polícia Militar segue operando na exceção. Sua prática é de abusos e de tortura, mesmo com todo arcabouço constitucional criado para tentar frear essa herança cruel. Estas disposições são desrespeitadas, com a fala de que os dispositivos legais representam um obstáculo a *boa* atuação da polícia, atrapalham o seu trabalho, servindo para proteger apenas o bandido (CALDEIRA, 2011).

Na verdade, quando se constrói um imaginário social em que os próprios policiais se definem como “combatentes” e no qual se promove um enfoque absoluto na necessidade de “derrotar o crime”, os próprios policiais são estimulados a perceber os valores legais muito mais como restrições à sua eficiência do que como objetivos aos quais devam se vincular (ROLIM, 2006:48).

DaMatta, citado por Caldeira (2011: 138), afirma que a violência brasileira é mais um instrumento utilizado quando os demais meios de hierarquizar falham de maneira irremediável. Posta deste modo, a violência parece algo extraordinário,

¹⁴ Fala do professor Jacinto Coutinho em uma de suas aulas de Processo Penal para o 5º ano diurno de Direito UFPR, em 2013.

mas, na realidade, toda a história da polícia brasileira é de violência institucional. A violência é o padrão regular de operações da PM.

O que mais perturba neste panorama todo não é o aumento do crime e da violência urbana, fato comum em várias cidades do mundo, mas sim que a Polícia Militar parece contribuir para este crescimento, em vez de controlá-lo (CALDEIRA, 2011).

Tornou-se prática corriqueira da PM forjar os famigerados autos de resistência – registro de morte em confronto com a polícia. São casos e mais casos de policiais despejando corpos em lugares distantes dos quais o crime aconteceu (CALDEIRA, 2011), e da PM colocar um ferido a tiros no camburão e o entregar, invariavelmente, morto ao hospital, alegando que o falecimento ocorreu no caminho para lá. A própria expressão *autos de resistência* é uma tática para mascarar o acontecimento, prática esta que se está tentando barrar com o Projeto de Lei 4771, que extingue o Auto de Resistência, obrigando que todas as mortes efetuadas pelas forças policiais no país sejam investigadas e que o agente autor do disparo chame assistência médica para a vítima, em vez de ele mesmo tentar prestar socorro¹⁵.

Para Caldeira (2011), estas mortes de civis em confrontos com a polícia militar dificilmente podem ser consideradas acidentais ou resultado do uso da violência pela vítima, como a PM alega. Se assim fosse, o número de policiais mortos também deveria aumentar, o que não acontece. Na fala da PM, 63,6% das mortes ocorreram em situações de “resistência” ou “reação à polícia”, enquanto apenas 8,1% se deram em casos de fuga e 5,8% com pessoas presas em flagrante (CALDEIRA, 2011: 162). Todos os casos, não importando quais circunstâncias o componham, são registrados como “resistência seguida de morte”, classificadas e processadas de forma separada das ocorrências de homicídios. Isto indica um “padrão pré-fabricado” utilizado pela polícia quando uma morte “acidental” ocorre (PINHEIRO, 1991: 106 *apud* CALDEIRA, 2011: 162).

A Secretaria de Segurança Pública, em 07.01.2013, editou uma resolução que determina que os policiais militares devem acionar as equipes de socorro, como o SAMU, em casos de ferimento a tiro, ao invés de socorrer a vítima. Nos primeiros

¹⁵ O projeto pode ser conhecido aqui: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1027001&filename=PL+4471%2F2012

sete meses deste ano, a PM paulista matou 41% menos em comparação com o mesmo período de 2012 (NABUCO FILHO, 2013). Esta diminuição provavelmente decorre da resolução editada e deve ser comemorada, mas ainda é pouco.

Os massacres e chacinas de populares também fazem parte da rotina da PM. O Massacre do Carandiru, que ocorreu em 02.10.1992, na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo, deixou oficialmente 111 presos mortos, e apenas presos, pois todos os policiais saíram de lá ilesos. O massacre nunca teve sua história esclarecida. As causas que levaram à PM a chegar executando sumariamente os presos nunca foram reveladas. As autoridades dizem que foi necessário controlar uma rebelião, que os presos estavam descontrolados e ofereciam grande perigo. Na contramão desta alegação, os presos contam que a PM, após um campeonato de futebol do Pavilhão 9, chegou matando a torto e a direito. Independente dos motivos, a *obra* da PM foi uma covarde eliminação de “indesejáveis”, com um saldo muito superior ao irrisório número oficial – os presos falam em mais de 300 -, que deixou para trás rios de sangue, e uma bestial humilhação aos sobreviventes que, nus, e ameaçados a encontrarem o mesmo terrível fim, tiveram que carregar e despejar os corpos dos seus companheiros (VARELLA, 2004).

A matança foi comandado pelo coronel da PM-SP Ubiratan Guimarães, que recebeu a ordem do Secretario de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, através do então governador Luiz Antônio Fleury Filho; contou com 340 policiais militares; durou apenas meia hora do mais puro horror; e não há relatos de que qualquer preso estivesse armado (ABRUCIO JR e BERGAMO, 1992). Depois de mais de vinte anos, em 2013, o Massacre do Carandiru foi a júri popular. Dos 340 policiais, apenas 26 foram acusados, e 23 condenados pela morte de apenas 73 dos 111 mortos, sob a alegação de que não havia provas suficientes de que todos os presos foram mortos pelos policiais (STRUCK, 2013b). Os 23 policiais foram condenados a 156 anos de prisão, mas respondem ao julgamento em liberdade e se estima que demorará ao menos oito anos para que as penas comecem a ser cumpridas (STRUCK, 2013a). O coronel Ubiratan, condenado em 2001 a 632 anos de prisão, foi inocentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 2006. Nada

aconteceu ao Secretario de Segurança Pública, muito menos ao Governador Fleury, que foi reeleito no ***dia seguinte*** ao massacre (JÚRI, 2013).

Histórias sinistras como esta fazem parte da normalidade da atuação de nossa PM. Massacre do Carandiru, Chacina da Candelária, Chacina do Vigário Geral, Pinheirinho, Crimes de Maio, Chacina da Maré e incontáveis outras perturbadoras histórias de sangue e de morte compõe o moto contínuo da violência policial.

Brasil, o país da impunidade: esta afamada expressão só encontra aplicação às elites, à mídia, aos políticos e ao sistema criminal, principalmente as suas polícias. Invariavelmente, ao serem questionados do porquê dessa atuação mortífera, os policiais militares repetem, de forma robótica, que “apenas cumpriam ordens superiores”. Muito embora seja dever, dentro da estrutura policial, do inferior acatar ordens superiores, essa obediência não deve ser cega e ilimitada. A hierarquia militar não pode ser confundida com abusos e ilegalidades. Teoricamente, o inferior hierárquico não pode acatar normas manifestadamente ilegais, caso contrário, deverá ser igualmente responsabilizado pelos seus atos (GRECO, 2009). Toda ordem recebida deveria passar por um processo de conferência de legalidade e constitucionalidade.

De qualquer modo, nem mesmo os superiores hierárquicos são responsabilizados pelas ordens que dão. Como tratado no ponto anterior deste capítulo, a Justiça Militar foi elaborada para falhar. Mesmo no caso do julgamento do Carandiru, que corre na Justiça civil, a morosidade é absurda, e a cara de pau dos envolvidos, na busca da verdade e na gestão da prova, questões tão essenciais e caras ao processo penal democrático, é gigantesca. O próprio júri contou com vários policiais militares que ocupam cargos de destaque, como um ex-comandante da ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (STRUCK, 2013a).

A grande mídia, com o padrão de cobertura que criou, costuma exercer sistematicamente o papel de obscurecer a avalanche de brutalidade da PM (MARTINS, 2012). Sempre noticia, por exemplo, de forma sensacionalista e espetaculosa, que as mortes causadas pelo PCC – Primeiro Comando da Capital -, são assassinatos de policiais militares, e que o número deste tipo de crime cresce

de forma desenfreada, o que causa a insegurança e o medo na cidade. Por outro lado, as mortes de autoria da PM são sempre relatadas como *mortes em confronto*, legítima defesa do policial.

A não apuração de infrações e crimes de autoria de policiais militares é a regra tanto em casos mais sérios, como dos homicídios dos autos de resistência, como nos casos de abuso policial. Nilo Batista, em entrevista concedida ao jornal *A Nova Democracia*, faz uma relação entre os desacatos lavrados e os abusos de autoridade de policiais com os homicídios e os autos de resistência: em geral, atrás de cada desacato lavrado, existe o crime de abuso de autoridade cometido pelo mesmo policial supostamente desacatado. Esse crime nunca é investigado, contudo, pois ao arquivarem o desacato, o abuso é juntamente arquivado (BATISTA, N., 2011).

Em outros países, a diminuição dos abusos policiais está diretamente ligada aos reforços do sistema *accountability*¹⁶ (CALDEIRA, 2011). Este sistema trata de uma prestação de contas daqueles que exercem importantes funções na sociedade, e, como tal, possuem o dever ético e profissional de regularmente explicar como anda sua atuação: como faz, porquê faz, quanto gasta para fazer, o que irá fazer a seguir etc. Não se trata, pois, de uma explicação quantitativa apenas, mas de uma autocrítica para se ter sob controle quais são as consequências de seu trabalho e suas justificativas frente a falhas (AFONSO, 2009).

Em um contexto democrático, como *deveria* ser o nosso, leis de exceção não fazem sentido e apenas fundam contradições aos princípios constitucionais. O lugar da PM fora de um sistema como o de *accountability* reforça o enfraquecimento do estado de direito e estende a impunidade policial à população civil, garantindo um ambiente de violência e arbitrariedades policiais, que vivemos hoje (CALDEIRA, 2011).

Caldeira (2011: 364) lembra-se das punições do Antigo Regime descritas por Michel Foucault, nas quais era comum a polícia exercer vingança daqueles tidos como criminosos sem a mediação do sistema judiciário, através de execuções sumárias. O cenário de barbárie em que estamos inseridos não se difere muito

¹⁶ O termo é da língua inglesa e não há tradução para o português, mas se aproxima da expressão *responsabilização*.

daquele longínquo e ultrapassado período da história francesa: significativa parcela da população brasileira acredita que a justiça é alcançada neste derramamento de sangue, e *vingança privada* e *tirar a vida de outra pessoa* são temas tratados com naturalidade e facilidade, associados à ampla aceitação da punição física (CALDEIRA, 2011).

Há uma ambiguidade nesta visão: as pessoas concordam que a lei é necessária e que a polícia deve cumprir seu dever legal, porém, incentivam e apoiam a política do extermínio por entenderem que as instituições legais não funcionam. É uma “imbricação dos sistemas público (legal) e privado (ilegal) de vingança” (CALDEIRA, 2011:364).

Pelos índices de mortalidade de autoria da PM, vistos com tranquilidade pelos brasileiros, extrai-se uma mensagem muito clara: a PM desempenha sua tarefa da forma desejada pela população. Em um artigo na Folha de S. Paulo, de 28.11.1989, o então Secretário de Segurança Pública Luís Antonio Fleury declarou que

o fato de este ano terem ocorridos mais mortes causada pela PM significa que ela está mais atuante. (...) Continuamos respeitando a lei. Mas é preciso considerar que vivemos numa sociedade com problemas de violência. (...) O policial militar, se precisar usar todo o rigor, terá todo o apoio da cúpula da polícia. Mas se ele cometer um abuso, será punido. (...) É preciso ter em mente que o choque entre policiais e marginais tende a aumentar. No meu ponto de vista, o que a população quer é que a polícia chegue junto (grifos meus) (CALDEIRA, 2011: 171-172).

Apoiadas pela população e pelos oficiais da PM, essas cruéis práticas fazem com que os policiais sejam vistos como “policiais justiceiros”, e seus resultados são frequentemente objeto de comemorações públicas (ROLIM, 2006). No filme *Tropa de Elite*, os policiais do BOPE que exterminam a população da favela são considerados *heróis*. É uma *gratificação faroeste*, pela qual se premia o policial de acordo com o número de vidas que encerra: quanto mais mortes, mais exaltado e celebrado será.

Da mesma forma, os poucos policiais que tentam proceder com uma atuação mais humanizada precisam agir às escuras, de maneira velada, para não sofrer retaliações dentro da corporação. Nas manifestações populares que tomaram as ruas de São Paulo, em junho deste ano, um policial militar boicotou ordens superiores de portar o armamento não-letal *spray de pimenta*. Em seu lugar, portava

um *spray* contendo apenas água. Alguns dias depois do ocorrido, a corregedoria da PM de São Paulo divulgou que o cabo havia sido afastado da corporação (SOS PMERJ, 2013).

Quando não se utiliza de armas letais, a PM realiza táticas de emboscada, põe na rua a tropa de choque, distribui uma gratuita violência com as bombas de *efeito moral*, balas de borracha e *spray* de pimenta. A PM chegou a disparar balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo contra um hospital que cuidava dos feridos das manifestações de junho, no Rio de Janeiro.

No documentário de Moreira Salles, Francisco, um traficante da comunidade, relata esta perversa exaltação:

F: quando eles mata o inimigo eles taca fogos, eles comemora tudo, dá até um rastro de festa. É uma vitória?! É pra se comemorar? Matar o inimigo pra eles é uma vitória.

Vivemos a confusão de pensar em uma *força* policial, quando deveríamos pensar em um *serviço* policial. A força deveria ser utilizada somente em determinadas situações, por exemplo, a força apenas para deter o suspeito e o levar a julgamento na justiça criminal. Estes atos tidos como “heroicos” deveriam ser vistos como o fracasso de uma política pública do Estado e como um total despreparo da PM ao lidar com *vidas*, algo que deve ser profundamente repudiado.

É extremamente importante destacar, por outro lado, que toda a crítica aqui colocada é dirigida à corporação militar, à personalidade coletiva da PM, nunca individualizando condutas e policiais, pois eles são tão, senão mais, oprimidos pelo sistema penal quanto a nossa sociedade.

Na América Latina, e isso é especialmente forte no Brasil, o processo de seleção e condicionamento ao qual se submetem os operadores das agências policiais recruta estes operadores nas mesmas camadas sociais em que realizam a seleção secundária criminalizante. A este processo, Zaffaroni (2003: 56) dá o nome de *policialização*.

A *policialização* obriga o policial a se colocar em uma posição esquizofrênica, apresentando um duplo discurso: conservador e moralista para o público e justificador internamente (ZAFFARONI, 2003). O discurso interno é

carregado dos componentes de desvalorização e estigmatização da vítima, o que gera um perturbador conflito quanto aos valores dos grupos dos quais provém o policial. Justamente, o que domina e neutraliza este tumulto pessoal que pode gerar uma subversão, que será considerada insubordinação, é a estrutura hierarquizante e disciplinadora da militarização. Precarizado pela profissão, isolado dos seus, e desprezado pela classe média e elites, o policial tem sua autoestima e sua saúde mutiladas. Está ficando cada vez mais frequente o diagnóstico de policiais com síndrome do pânico e tensão pós-trauma. As doenças mais comuns são a depressão, estresse e transtornos compulsivos, como alcoólicos, alimentares e o uso de drogas. É alarmante o alto número de policiais que tentam o suicídio, e indignante o baixíssimo número de psicólogos e psiquiatras à disposição das corporações para remediar a situação (LYRIO, 2013). Assim, a PM vai perdendo homens. Não para o crime, mas para ela própria.

Os trabalhadores deste setor são encarregados da parte mais desacreditada e perigosa do poder punitivo, arriscando as próprias vidas; expõem-se às primeiras críticas e são proibidos de criticar as demais agências. Da mesma maneira que há um estereótipo criminal, há um estereótipo policial: desonesto, bruto, inculto, hipócrita (ZAFFARONI, 2003). A *policialização* é um processo de violação de direitos humanos, e criminaliza os mesmo homens, jovens e pobres da população estigmatizada.

3.5. O medo do medo: a política da segurança pública

São vários os caminhos pelos quais a segurança pública no Brasil passa: o sistema de justiça criminal, a política de segurança, a ordem econômica e social, a grande mídia, entre outros. A Polícia Militar compõe um de seus aspectos basilares, pois a ela é atribuída significativa parcela da responsabilidade de garantir a segurança. Há um bom tempo, no entanto, que a política da segurança pública é feita só de polícia, que, no lugar de garantir a segurança da população, fomenta sua insegurança. (SULOCKI, 2007)

A PM, assim como as demais polícias, aparecem na Constituição Federal dentro do capítulo de segurança pública. Dessa forma, a matéria de segurança pública é estabelecida como competência e responsabilidade de cada estado e

também da União, num modelo que pretende ter em vista as características regionais e o fortalecimento do princípio federativo (SULOCKI, 2007). Para que este modelo seja eficiente, é necessário que essa repartição de competências seja executada de forma a respeitar um equilíbrio nas ações entre os diversos órgãos e políticas públicas.

O *caput* do art. 144, da Constituição Federal, dispõe que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, o que leva a matéria à participação popular. Para Alessandro Baratta, (*apud* SULOCKI, 2007: 126), há que se fazer uma distinção entre “direito à segurança” e “segurança do Direito”. O “direito à segurança” seria um direito de poucos, uma falsa construção jurídica que usa de estratégias autoritárias de limitação de direitos para produzir uma segurança ilusória. A “segurança do Direito” aponta no atendimento das necessidades básicas e políticas de inclusão dos sujeitos. Em nosso país, prevalece o mito da segurança, modelo de violência e desrespeito de direitos da população marginalizada. Nesta ideia, encontramos o sistema criminal inserido em um âmbito muito mais abrangente de políticas públicas em geral.

Hoje, o foco da política de segurança pública está em controlar a massa de excluídos de forma a ocultar criminalidades por vezes mais nocivas ao interesse público, como a criminalidade das elites. É por isso que há um giro desta política no sentido de preservação da “ordem” através de mecanismos brutais e violentos (SULOCKI, 2007).

O modelo de segurança pública adotado é o modelo autoritário: advindo da doutrina de segurança nacional, baseado no discurso da ordem interna, tem uma percepção militarizada e autoritária da segurança pública, considerando o criminoso como inimigo interno a ser eliminado. A resolução do conflito pressupõe sua eliminação a qualquer custo (SULOCKI, 2007).

Garante-se a segurança de alguns em detrimento da segurança de outros, que não demonstra preocupação em uma real contenção da criminalidade. Assim, o espaço urbano acaba sendo redesenhado “segundo a lógica do medo e a metáfora de guerra: de um lado, os ‘comandos’ ligados à economia das drogas defendendo pela força de suas áreas de atuação; de outro, as instituições policiais ignorando as

fronteiras históricas dos locais de moradia da população pobre” (GIAMBERARDINO, 2010: 17).

O período de redemocratização da década de 1980 coincidiu com a emergência do discurso da “crise do Estado Social” e gerou um ambiente político apropriado à recepção acrítica das políticas de “lei e ordem” norte-americanas e de guerra contra o narcotráfico, até a explosão de arquétipo ainda mais radical de militarização das políticas de segurança pública.

A desonra do discurso dos direitos humanos, que levou a um intenso aumento do discurso da “lei e ordem” e da militarização das políticas de segurança pública, teve sua origem na cidade do Rio de Janeiro e rapidamente se espalhou pela opinião pública, chegando a se tornar tendência dominante na década de 1990 (DORNELLES, 2008).

As favelas do Rio de Janeiro que, nas palavras de Malaguti (2011a), estão ocupadas *manu militari*, são vendidas como um modelo extremamente semelhante aos territórios ocupados da Palestina:

muros, controle minucioso da movimentação, novas armas, novas técnicas, mas principalmente uma gestão policial da vida. É o oficial de plantão da polícia que decide se vai ou não haver festa, batizado ou baile *funk*. Os jornais estampam fotos de policiais oferecendo chocolate na Páscoa, igualzinho aos americanos no Iraque. Mas os moradores adultos se recusam a conversar. O Rio de Janeiro converteu-se num laboratório de projetos de controle social por ocupação que se inspiram na Colômbia, no Iraque, na Palestina, nos *territórios do mal*, como diria Bush (BATISTA, 2011a: 96).

O problema está no fato de que a existência de um controle social informal e comunitário está intimamente ligada a concepção do Estado Social, modelo de estado habilitado a prover políticas assistenciais satisfatórias. Este modelo nunca existiu na América Latina, onde sempre prevaleceu a violência ilimitada dos detentores do poder – oligárquicas, senhores de escravo, administradores da grande mídia e industriais.

Nesta conjuntura, o único discurso que justifica o poder punitivo é mesmo o discurso da guerra, o mesmo discurso genocida que justifica a segurança nacional, que se converte em “segurança cidadã” quando não se trata mais do poder militar, mas o da segurança pública. A questão, que permanece em aberto, aponta na

direção de se refletir se o controle social *legal*, pressuposto da nossa Constituição tida como democrática, é verdadeiramente compreendido como *limitativo* da violência do Estado, ou se é tido como recurso positivo e necessário. Permanece a contraditória militarização do Estado por meio de uma legalidade produzida e governada pelo próprio Estado (GIAMBERARDINO, 2010: 29-30).

O sistema penal ainda opera a partir do dispositivo inquisitorial que reproduz o tratamento direcionado ao herege. Segundo Malaguti (2002: 99), é o princípio entre uma “ordem jurídica virtuosa e o caos infracional, o combate ao crime feito como cruzada, com o extermínio como método contra o mal que ameaça”. É um sistema que não conhece limites e que tem a tortura como princípio e a execução como espetáculo.

A política de segurança pública nos coloca sob a égide de um Estado de polícia, que, na definição de Zaffaroni (2003), pode ser entendido como um estado onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam, que anda na contramão do Estado de direito. Malaguti (2011a: 15) ainda fala em *gestão policial da vida*, imposta aos pobres por um Estado que desloca a atenção da sua ausência nas políticas públicas para uma gestão penal da pobreza. Em outras palavras, administra-se a pobreza através do sistema penal.

O Brasil encontra-se inserido em uma “ordem” tecnoburocrática de organização da sociedade (SULOCKI, 2007: 181), na qual quem auxilia na gestão da ordem é a mídia, com sua implacável exibição de catástrofes e tragédias – invariavelmente catástrofes e tragédias provocadas pela massa excluída -, valendo-se de técnicas de ilusão que mostram, de forma espetaculosa, um show de horror. Isto gera demanda por mais segurança, mais polícia, mais repressão, o que só faz com que o sentimento de insegurança infle: é a percepção subjetiva de insegurança.

Produz-se uma falsa imagem da realidade, imagem distorcida e desfocada. Este logro expande a subjetividade do medo, ampliando o foco dos problemas reais da criminalidade e manipulando as informações de forma a priorizar aquelas que interessavam aos conservadores, que precisam manter seu *status quo* de classe opressora e dominante (DORNELLES, 2008).

Essa cobertura espetaculosa foi sintetizada por José Simão (*apud* BATISTA, 2011a: 10):

E sabe o que a Globo falou pro Bope: “PODE INVADIR QUE A GENTE DÁ COBERTURA” e “Policial do BOPE que mata 3 traficantes pode pedir música no Fantástico. E a Globo fez o lbope do BOPE: 88% apoiam ações no Rio. E os corpos dos outros 12% não foram encontrados para opinar. Rarara! Eu já falei que o Bope fechou contrato com a Globo!

Sobre a perversa expansão do medo, Renato Roseno, em entrevista para o Jornal Brasil de Fato, sustentou: “ela [a mídia] produz e reproduz o medo. O medo é uma ideia política fundamental. Como a classe trabalhadora está com medo, não produz rupturas. O medo é pretexto para destituir a liberdade” (COUTINHO JR e FRANCISO NETO, 2012).

A difusão de imagens do terror na produção de políticas violentas de controle social representa uma alegoria do poder, pois, como sustenta Malaguti (2000: 188), “sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e ordem. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social”.

Neste contexto, surge um discurso que coloca a segurança não só como um direito fundamental, mas como “O” direito por excelência (SULOCKI, 2007: 182), dilatando-se, assim, uma política de segurança pública que privilegia certos aspectos de repressão em prejuízo dos direitos de liberdade e garantias fundamentais.

A contradição de uma ideia do Estado como protetor encontra-se na impossibilidade, na nossa sociedade capitalista, de se oferecer segurança a *todos*, visto que a segurança foi mercantilizada e cada vez mais aparece na forma de um bem fabricado, vendido dentro de uma lógica de mercado (GIAMBERARDINO, 2010). Quem é que vende câmara? Quem é que vende cerca elétrica? O capital lucra com o medo.

Como está inserida na lógica do capital, a demanda por segurança nunca será suprida, fazendo crescer a importância da lei penal e o processo de privatização da segurança como bem. Enquanto se militariza também a segurança pública, as classes médias e as elites se escondem atrás de muros e “enclaves urbanos fortificados” (CALDEIRA, 2011: 198), sob a proteção de serviços privados

de segurança, instituindo uma *dinâmica de autossegregação das elites* que estabelecem novas concepções do espaço público e privado (CALDEIRA, 2011).

Enquanto os ricos contam com serviços privados que garantem sua segurança, os pobres são subjugados ao domínio das *milícias privadas*, grupos armados e violentos de caráter “paraestatal” e “paramilitar”. Seus integrantes são frequentemente provenientes da própria polícia (GIAMBERADINO, 2010: 14-15). As milícias, desdobramentos da violência policial, controlam o território das favelas, sob o pretexto de garantir a segurança e serviços básicos à população, quando, na verdade, tem como objetivo eliminar “ladrões” e “traficantes”. Ainda praticam extorsão dos moradores, impondo o pagamento de taxas.

Luiz Eduardo Soares ainda aponta outro problema gerado pelas milícias, que envolve o orçamento policial e o salário dos seus membros:

Enquanto isso, a polícia vai sendo privatizada por baixo do pano, da forma mais vil e perigosa, via segundo emprego, cujo desdobramento mais crítico são as milícias. O segundo emprego ilegal é tolerado para viabilizar o orçamento irreal. Na prática, portanto, a segurança privada informal e ilegal financia o orçamento da segurança pública, evitando seu colapso, que a demanda salarial contida pelo bico provocaria. Eis aí o que denomino gato orçamentário, para empregar o vocabulário miliciano: o Estado, na área policial, tem um pé na legalidade e outro, na ilegalidade. Como é que se constrói algo sério assim? (SOARES, 2013).

A configuração desta organização é absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito (GIAMBERADINO, 2010: 14-15).

O traficante, ideologicamente desumanizado como inimigo do Estado, insere-se, é claro, em toda a problemática do tráfico de drogas e nessa guerra particular. O narcotráfico é o pano de fundo do desenvolvimento do comando das milícias, ao mesmo tempo em que é uma questão de saúde pública, rejeitada pelo Estado. O tráfico de drogas é um dos maiores exemplos do uso da violência brutal da PM como resposta para um problema criado pela violência do próprio Estado. Em outras palavras, vive-se um ciclo vicioso, de ausência de políticas públicas assistenciais suprida com a resposta penal. Os principais elos da cadeia que leva ao tráfico de drogas não se encontram nas favelas, e o tratamento de cerco e de invasão destas torna mais dramática seu isolamento do restante da sociedade (DORNELLES, 2008).

A *remilitarização* da segurança pública não é novidade em nosso país, mas nunca se mostrou tão presente:

“Estamos chamando de remilitarização ao processo político ocorrido no Rio, da ‘quase intervenção federal’ na área da segurança pública, que resultou em se permitir que as Forças Armadas, notadamente o Exército, assumissem o papel das políticas estaduais e executassem tarefas próprias daquelas corporações, tais como operações de ocupação de favelas para a repressão aos traficantes e operação de policiamento das ruas. Estas providências ficaram conhecidas como ‘Operação Rio’ (CERQUEIRA *apud* DORNELLES, 2008: 164).

A Operação Rio representou uma “metáfora da guerra”, na qual a lógica da militarização passou a prevalecer. As favelas eram vistas como o território inimigo a ser invadido. Este quadro é consequente da concepção de controle social como tão somente *penal* (GIAMBERARDINO, 2010 :27).

Ao problema da desregulamentação da economia, da dessocialização do trabalho assalariado e o empobrecimento do proletariado urbano, oferece-se o Estado penal, aumentando a intensidade da intervenção do aparelho policial e judicial, que contribui para “(re)estabelecer” uma verdadeira *ditadura sobre os pobres* (WACQUANT, 2007: 208). O Estado aparece no Leblon, mas não sobe o morro.

A destrutividade bélica com que a resposta penal bombardeia os grupos marginalizados é, hoje, inimaginável em qualquer outro distrito urbano. Essas táticas de vigilância e a coerção exercida pelo Estado seriam consideradas intoleráveis caso aplicadas nos bairros de classe média e classe alta (WACQUANT, 2007). É o que está acontecendo recentemente, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em junho deste ano, o Movimento Passe Livre (MPL), movimento social organizado em diversas cidades, foi às ruas contra o aumento da passagem do transporte público na cidade de São Paulo. Os manifestantes, oriundos tanto da periferia, quanto da classe média, assim como jornalistas e fotógrafos, foram tratados à base de tiros de borracha, spray de pimenta e bombas de efeito moral por parte da PM. A truculência direcionada aos integrantes da classe média chamou atenção de todo o país, o que gerou uma onda de manifestações em apoio ao MPL e contra a violência policial.

Entende-se o medo não como consequência de tempos difíceis, mas como uma opção ideológica de interpretação da realidade (BATISTA, 2002). O medo da

dor gera obediência, de forma que provoca-lo é uma boa pedagogia. A dor é apreendida como uma afirmação mais poderosa do que meras palavras poderiam fazer. Caldeira (2011: 367), através de pesquisa etnográfica realizada com 150 habitantes de 45 favelas do Rio de Janeiro, constatou a quase unânime responsabilização da polícia pelo sentimento de medo cotidiano. A pesquisa evidenciou que não há uma rejeição generalizada da polícia como instituição, mas há o temor da violência e dos abusos por ela perpetrados. Crianças, adolescentes e mulheres foram tidas como seres nem sempre racionais, da mesma maneira que os pobres. Assim, a violência será necessária contra essas pessoas, pois representa uma linguagem inequívoca, que qualquer um pode entender, “que tem o poder de impor princípios morais e corrigir o comportamento social. A dor é entendida como caminho para o conhecimento (especialmente moral) e a reforma. A violência é considerada uma linguagem mais próxima à verdade” (CALDEIRA, 2011: 367).

Foi na famigerada transição democrática que o Brasil se *policizou* intensamente. Para Malaguti (2011: 94) “é como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do ‘*lugar do negro*’”.

Gabriel Anitua (2009: 56-57) sustenta que o modelo de segurança que tem como ator a polícia *tradicional* continua vigente e segue se mostrando adequada para as atuais relações econômico-sociais de opressão. Porém, aponta que tal modelo prescinde de legitimidade, não sendo realmente de segurança, portanto. A função policial que é posta em prática limita-se a evitar que os indivíduos das áreas marginalizadas invadam as áreas protegidas. As políticas de “segurança” governamentais reproduzem os estereótipos baseados em preconceitos e aumentam o modelo baseado na discriminação e no autoritarismo.

A política de segurança pública não diminui o crime de rua e também e falha em mitigar seu motor principal, “o capitalismo de pequena escala de venda e predação que preenche o vácuo deixado pelo declínio da economia de trabalho assalariado” (WACQUANT, 2007: 215). E conspiram para manter um clima sufocante de medo e desconfiança das autoridades nos bairros marginais. Através desta política, que perpetua o terror aos bairros marginais, que são apertados numa rede vigilância e ação diligente pelo exército de imposição da lei, “o Estado contribui

assim, diretamente, para aprofundar o abismo social e simbólico que separa esses habitantes da sociedade urbana ao seu redor” (WACQUANT, 2007: 215).

A tradicional ideia de que há uma relação direta entre o aumento das taxas de criminalidade e da percepção subjetiva de insegurança deve ser rejeitada e abandonada, uma vez que sólidos dados empíricos desmentem uma relação linear. A criminalidade é composta por pluralidade causal na produção das diversas formas de medo coletivo da própria criminalidade (GIAMBERARDINO, 2010). Isto fica claro quando se percebe que a causa do medo muda de acordo com o sujeito que o exprime: “se, por exemplo, um cidadão de classe média tem medo do ‘favelado’, este tem sobretudo medo da polícia (GIAMBERARDINO, 2010: 14).

Inafastável é a percepção de que se deve considerar o sentimento social de medo da criminalidade visto como *insegurança urbana cidadã* sem que este fato implique em uma solução à questão criminal, mas apenas em respostas contingentes e parciais. No mesmo sentido, deve-se reconhecer que o mais importante direito fundamental neste contexto “é o da ‘segurança dos direitos’, do qual são primeiros titulares, pois deles carentes, os extratos mais vulneráveis da população” (GIAMBERARDINO, 2010: 16).

A nossa segurança pública não passa da insegurança das favelas executadas pela polícia, das crianças impedidas do seu acesso à escola, dos trabalhadores interrogados pela polícia quando saem de casa, enfim, dos campos mais básicos da vida. Nas palavras de Caldeira (2011), a democracia brasileira é uma democracia *disjuntiva* exatamente porque sempre permitiu a ambígua existência entre democracia política e violência estatal contra os cidadãos, o que faz com que as pessoas se sentem mais inseguras hoje que antes da democratização.

Para D. Pedro Casaldáliga, só há uma democracia formal, pois não se tem uma democracia econômica, uma democracia étnica. Têm medo da verdadeira democracia todos aqueles que defendem privilégios para poucas pessoas, “todos aqueles que consideram que podem existir pessoas, governos e Estado que vivam de privilégio à custa da dominação e da exploração” (CASALDÁLIGA, 2012).

A verdadeira democracia é um processo constante de abertura de espaços. Dessa forma, a prática democrática não existe com a noção do litígio permanente,

como faz o autoritarismo, mas proporciona o diálogo entre diferentes, através do respeito ao outro e a sua verdade (SULOCKI, 2007).

3.5. Conclusão

A Polícia Militar é historicamente violenta: a lógica da guerra está em seus genes, afligindo especial e cotidianamente jovens, pobres e negros. A corporação está a serviço da ordem burguesa como forma de dominar a população de estigmatizados e explorados.

Percebe-se que a seleção criminalizante secundária condiciona a ação de todo o sistema penal (ZAFFARONI, 2003), de todo o ordenamento jurídico, e ainda dá o tom do senso comum da nossa sociedade, permeado de racismo, crueldade e asco do *pobre*, do *marginal*, do *favelado*, do *bandido*. Este processo desencadeia uma forma de epidemia que, segundo Zaffaroni (2003: 47):

atinge aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais *vulneráveis à criminalização secundária* porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais; b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte, de fácil detecção e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (a profecia que se auto-realiza).

O modelo bélico que “legitima” o exercício do poder punitivo, absolutizando o valor da segurança, faz com que os vínculos sociais horizontais, da solidariedade comunitária, tornem-se débeis, e reforçam os verticais, da disciplina e do autoritarismo. O modelo de estado que corresponde a esta *organização social corporativa* é o *estado de polícia* (ZAFFARONI, 2003: 59).

A insegurança criminal urbana no Brasil é agravada pela intervenção das forças defensoras da lei. O uso cotidiano e sem critérios da violência letal pela Polícia Militar, sob o manto da manutenção da ordem e igualmente sob o manto de resposta da violência da sociedade, que é um reflexo da própria violência estatal, gerada da ausência do Estado nas regiões pobres do país, propaga um clima de terror entre as classes oprimidas, que são seu alvo principal (WACQUANT, 2007).

A criminalização da pobreza é herança escravocrata maldita do nosso sistema penal genocida, que impõe um “*apartheid* criminológico natural” (BATISTA, 2002:106), dirigido ontem aos escravos e capoeiras, e hoje aos favelados e

traficantes. Nas palavras de Malaguti (2011a: 8): “A colonização das almas que fez com que passássemos da crítica da truculência e da militarização da segurança pública à sua naturalização e agora ao aplauso, adesão subjetiva à barbárie”.

A prática truculenta da PM, de desrespeito a direitos e tratamento desigual para pessoas de classes sociais diferentes, acompanha-a desde sua criação no século XIX. Essas práticas tiveram o apoio da população e nem sempre foram consideradas ilegais, amparadas pelo nosso ordenamento, por vezes fazendo-se necessário mudar a legislação para mascarar o autoritarismo. Neste quadro estável, o único elemento ausente é a vontade política do governo e dos brasileiros manipulados pelos interesses das velhas elites para controlar e por um fim aos comportamentos abusivos e desviantes da PM (CALDEIRA, 2011).

4. Desmilitarização: um (des)caso de polícia

Ô fardado, você também é explorado!
(cartaz levantado em manifestações contra repressão policial)

4.1. O fracasso dos nossos modelos

A falência do modelo militar na área da segurança pública em nosso país é escancarada, desdobrando-se tanto em um aspecto objetivo, de falência do modelo de estado, como em um aspecto subjetivo, de percepção da sociedade civil e dos próprios policiais militares.

O neoliberalismo, como asseverado por Wacquant, através de seu projeto penal, impõe-nos o vil paradoxo do Estado máximo sanando as chagas deixadas pelo Estado mínimo. É necessário colocar “mais Estado” nas áreas nas quais atua o sistema penal para tentar solucionar o disseminado sentimento de insegurança urbana causado por “menos Estado” (WACQUANT, 2007: 203).

Isso não é uma mera coincidência: é precisamente *devido ao fato* de que as elites estatais, convertidas à nova ideologia dominante do mercado todo-poderoso irradiado dos Estado Unidos, reduzem ou abandonam as prerrogativas do Estado nos assuntos socioeconômicos que elas devem, de todas as formas, aumentar e reforçar sua missão nos assuntos de “segurança” – após terem-na reduzido abruptamente à sua única dimensão criminal (WACQUANT, 2007: 203).

A pesquisa *O que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil*¹⁷ revelou que 42,1% dos policiais militares não oficiais (soldados, cabos, sargentos e subtenentes) apoiam a desmilitarização da PM e sua unificação com a polícia civil, contra 18,8% favoráveis à unificação, mas com a manutenção do modelo militar. Entre os oficiais, apenas 15,8% identificam-se com a unificação e desmilitarização das polícias.

¹⁷ A entrevista envolveu 65 mil questionários com profissionais da Polícia Militar e foi realizada pelo Ministério da Justiça e coordenada por Luiz Eduardo Soares, Marcos Rolim e Sílvia Ramos. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMID265C344CCF4B48B68EDC906D15067F01PTBRIE.htm>. Acessado em 17.10.2013.

Com relação ao sentimento da população, no primeiro semestre de 2013, 70,1% da população não confiava no trabalho das diversas polícias no país, 8,6 pontos percentuais acima do registrado no primeiro semestre de 2012¹⁸.

Este ambiente de insegurança e desconfiança pode ser explicado pelo treinamento extremamente agressivo e de ódio recebido pelos recrutas, já detalhado anteriormente. Na hierarquia militar, o tenente abusa do seu poder em relação ao sargento, que abusa com o cabo e este com o soldado. O soldado, então, sem subordinados, irá descontar no suspeito civil todo abuso que sofreu de seus superiores. A base da hierarquia militar não é o soldado, portanto, mas o civil. (ROUSSELET *et al*, 2013: 4).

A respeito desta desumanização do policial e do cidadão, o ex-tenente-coronel da PM de São Paulo, Adilson Paes de Souza, afirma que “o modelo de segurança existente não funciona mais”. Preocupado com o grande – e crescente – número de execuções sumárias extrajudiciais praticas por policiais militares, Souza resolveu ir atrás de suas causas, trabalho que lhe rendeu sua dissertação de mestrado. Segundo ele, não é o sistema de ensino da polícia militar em direitos humanos que é ineficiente, mas sim a educação da PM em direitos humanos. Entrevistando policiais condenados e presos pelas execuções sumárias, muitos deles dizem não entender a mudança de paradigma que os levou à prisão:

Eles chegaram a declarar que “se impedir o policial de matar, nós não temos como trabalhar”. “Eu era tido como exemplo, eu era tido como um policial bom, linha de frente, eu era premiado como policial do mês, policial do ano, e de repente eu fui preso e chegaram pra mim e falaram 'você é culpado pelas nossas mazelas’” (SOUZA, 2013).

Em maio de 2012, o Conselho de Direitos Humanos da ONU pediu ao Brasil maiores esforços para combater a atividade dos "esquadrões da morte" e investir em um trabalho para suprimir a Polícia Militar. A recomendação partiu da Dinamarca, que pede a abolição do sistema separado de Polícia Militar e Polícia Civil, aplicando medidas mais eficazes para reduzir a incidência de execuções extrajudiciais. A Espanha sugeriu uma revisão dos programas de formação em direitos humanos

¹⁸ Segundo o Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para integrar a 7ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/>. Acessado em 05.11.2013.

para as forças de segurança, afirmando que o uso da força deve se dar de acordo com os critérios de necessidade e de proporcionalidade, o que porá fim às execuções extrajudiciais. O Paraguai aconselhou um trabalhando no sentido de fortalecer o processo de busca da verdade e a Argentina falou na garantia do direito à verdade às vítimas de graves violações dos direitos humanos e a suas famílias (PAÍSES, 2012).

Estas recomendações fazem parte de um relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal (EPU) do Brasil, avaliação a que se submetem todos os países signatários. A ONU é uma organização internacional que não tem o poder de se sobrepor à soberania dos Estados que a compõem, cabendo ainda destacar que a organização assume, muitas vezes, posições extremamente contrárias ao seu declarado objetivo de facilitar a cooperação internacional em matéria de segurança, desenvolvimento econômico, direitos humanos e paz social. Entretanto, é significativo o fato de vários países, e mais ainda também países latinos, que carregam a mesma história sanguinolenta brasileira, recomendar, ao Brasil, a extinção de suas PMs. Apesar disso, nosso país não moveu um dedo sequer para começar este processo de mudanças.

O aumento de abusos durante o período democrático se deve muito mais às decisões administrativas e opções políticas do que ao padrão herdado do passado. Por isso é que se mostra importante investigar como as políticas que alimentam tais abusos foram formuladas, como elas manipulam os medos e expectativas da população (CALDEIRA, 2011).

Devem-se discutir, na perspectiva da complexidade, as conexões entre a presente violência urbana e o passado de violência no Brasil, relacionadas a uma questão estrutural. Na maioria dos países ocidentais há uma história de violência institucional, como aqui, mas aqui, sobretudo de violência privada. É essa violência privada e desigualdade socioeconômica e jurídica que foram as marcas mais importantes da sociedade brasileira do passado, que persistem, transformadas, até hoje (ZALUAR, 2007).

A impunidade das elites brasileiras é de longa data: os juízes não tinham autonomia e suas decisões beneficiavam os poderosos, e a polícia sempre foi uma

polícia a serviço da satisfação dos proprietários de terra e a eles submeteram-se, reprimindo somente os pobres, os negros e os indígenas (ZALUAR, 2007). Com poucas reformas no sistema de Justiça, e quase nenhuma na atuação policial, vive-se os efeitos do regime militar ainda presentes no funcionamento dessas instituições. De acordo com Zaluar (2007: 40), “seguiu-se uma recuperação progressiva de práticas democráticas nas eleições e na liberdade de imprensa, mas não em outras práticas sociais”.

Quando se discute Polícia Militar e segurança pública, deve-se ter em mente que seus panos de fundo são sempre as interconexões com o poder político. Não obstante a independência dos três poderes, o chefe do Executivo indica os membros do Conselho Fiscal, que irão vigiar e apurar suas despesas públicas. O governador indica alguns ministros de tribunais superiores, chefes de departamentos da Polícia Civil e os comandantes dos batalhões da Polícia Militar. Este jogo político constitui fácil fonte de corrupção, uma vez que ninguém que ocupe tais cargos terá a autonomia necessária para combater de forma eficaz as violações legais (ZALUAR, 2007).

O caráter disjuntivo da democratização brasileira, como colocado por Caldeira e explicado no capítulo anterior, mostra como os direitos civis “são não apenas o aspecto mais deslegitimado da cidadania brasileira, mas também a arena na qual a democracia é publicamente confrontada e desacreditada” (2011: 157).

Um recente questionamento lançado por Luiz Eduardo Soares a respeito de todo este panorama resume as reflexões colocadas até aqui:

Faço uma pergunta simples e não encontro resposta digna, que rime com justiça ou com respeito à equidade. A pergunta é esta: se o ministro da Justiça considerou necessário reunir-se com os secretários de segurança do Rio e de São Paulo para definir uma linha comum de ação contra a quebra de vidraças e a queima de ônibus, por que não agiu da mesma forma para estipular uma linha comum de ação contra as milhares de execuções extrajudiciais nas favelas do Rio, na Baixada fluminense e nas periferias de São Paulo? O quebra-quebra é mais grave do que o genocídio de negros e pobres? A violência contra o patrimônio é mais importante do que a violência letal perpetrada por instituições do Estado? Que critério justifica essa chocante inversão de prioridades? O ministro, os secretários e os governadores não têm como responder, mas a população que conhece de perto a selvageria chancelada pelo Estado sabe a razão. A grande mídia saudou a união de forças das três instâncias e ignorou a absurda disparidade entre as abordagens. Sob o cinismo de sua retórica, ela também sabe a razão. O ministro e seus interlocutores também sabem. Mas

não a podem enunciar. Por isso, não podem responder a pergunta mais simples: por quê? (SOARES, 2013).

No dia 30.10.2013, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, anunciou que os serviços de inteligência da Polícia Federal e das polícias civis e militares do Rio de Janeiro e de São Paulo vão atuar em conjunto para investigar os grupos responsáveis por depredações, agressões e outros atos de violência que marcaram as mais recentes manifestações nas duas cidades. Segundo o ministro, as polícias também deverão estabelecer um protocolo de atuação comum para enfrentar o recrudescimento da violência nos protestos. Nas palavras de Cardozo: “o que não podemos concordar é com situação de abuso, de ilegalidade que vem acontecendo nessas manifestações”. Ele ainda considera importante que a magistratura e o Ministério Público ajudem na *interpretação* das leis relacionadas a atos públicos no país (CARVALHO, 2013).

As autoridades governamentais pretendem pautar a decisão policial quando estas se deparam com a subsunção jurídica de um fato a uma norma de direito. Nas palavras de Nilo Batista, não existe entre o secretário de segurança, ou entre o governador de estado, ou entre qualquer autoridade estatal e a autoridade policial hierarquia entre as decisões técnicas prescritas no código de direito processual penal. Ou seja, o código conhece apenas a autoridade policial e nenhuma outra. “O secretário de segurança não pode dizer pro delegado: autue dessa maneira, ele não tem esse poder. Quando o governo pressiona o sistema penal, é um dos sintomas de doença do Estado de direito” (BATISTA, 2013).

É senso comum que uma estrutura baseada na hierarquia militar impede a corrupção, no entanto, se isto fosse um fato, teríamos a polícia mais incorruptível do mundo. Se o número de mortes causadas pela PM indicasse um bom nível de segurança, Rio de Janeiro e São Paulo seriam as cidades mais seguras do mundo.

Longe do assassinato de “bandidos” ser motivo de comemoração, cada indivíduo preso representa mais um fracasso nosso enquanto sociedade. A PM e a política de segurança pública, manipuladas pelos interesses da cúpula governamental, são reflexos de uma sociedade doente e falida, de uma sociedade individualista, baseada na exploração do homem pelo homem e na miséria humana.

Para Thompson (2000: 247), “só uma polícia venal, submissa ao jogo das pressões, arbitrária, preconceituosa convém ao sistema”. Não se aponta a falha da polícia dentro do modelo perverso e capitalista de Estado e de sociedade que temos, pois neste modelo a PM é uma polícia exemplar e perfeita. Aponta-se a falha da nossa PM num modelo de Estado de direito e de democracia material, que ainda se almeja alcançar.

4.2. UPP x Polícia Comunitária

Frente ao fracasso do nosso modelo policial e das políticas de segurança pública, o que pode ser feito? Para contribuir ao debate, considera-se importante fazer uma comparação entre a realidade e o que vem sendo proposto como modelo ideal. Para esta análise, escolheu-se como ponto de partida um olhar sobre as UPPs – Unidades de Polícia Pacificadora - e o modelo de policiamento comunitário.

As UPPs constituem, talvez, a parte mais militarizada da Polícia Militar. Foram criadas em 2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Segundo a descrição oficial do programa, as UPPs têm sua atuação baseada nos princípios da polícia comunitária, representando, dessa forma, uma forte estrutura na recuperação de territórios, ao mesmo tempo em que leva a inclusão social às parcelas marginalizadas da população.

Os princípios comunitários, no entanto, são uma abstração diante da prática de ódio e destruição dos batalhões da PM que compõem as diversas UPPs nas favelas cariocas: cotidianamente entram nas comunidades com blitz; helicópteros dão rasantes que arrancam os telhados das casas, jogando abaixo portas e janelas; saqueiam moradias e ameaçam seus ocupantes; disparam fogo sem nenhum tipo de discernimento; fecham lojas e escolas; realizam prisões em massa por “vadiagem”; fazem crescer o número das vítimas de execuções sumárias extrajudiciais (WACQUANT, 2007: 212).

O espaço geográfico das favelas, único lugar em que as UPPs encontram-se instaladas, já desvela em grande parte o que o projeto pretende esconder: “ocupação militar e verticalizada das áreas de pobreza que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos do capitalismo vídeo-financeiro” (BATISTA, V., 2011a: 2).

As UPPs aprofundam as desigualdades e as segregações socioespaciais no Rio de Janeiro. A série de restrições impostas aos moradores das comunidades só seria possível caso fosse decretado estado de sítio ou o estado de defesa, acredita Nilo Batista (2011). De acordo com a Constituição Federal, esta decisão deve necessariamente passar pelo Conselho da República, pelo Conselho de Defesa e pelo Congresso Nacional, o que não ocorreu, uma vez que as UPPs foram impostas apenas por meio de decretos do Governador do Rio de Janeiro. Assim, as UPPs são absolutamente inconstitucionais (BATISTA, N., 2011).

Além deste quadro de terror, a favela agora virou a “alma do negócio”. Bancos têm instalado por lá suas agências; são anunciados cursos de barman, camareira e garçom – justamente os empregos destinados às populações marginalizadas (BATISTA, V., 2011a); cinemas 3D são inaugurados (BATISTA, V., 2011a); os tradicionais bailes funk perdem a vez para festas que somente a elite jovem carioca tem condições econômicas para frequentar; muitas das comunidades ganham “banhos de loja”. Nas palavras de Malaguti (2011a: 15), “as estratégias de sobrevivência dos pobres nesse capitalismo enlouquecido são invadidas por uma gestão policial a serviço de grandes conglomerados privados”.

O que temos é uma polícia de conflito, não uma polícia de proximidade. Não faz sentido a polícia ser o veículo dos outros serviços, não é racional que a segurança pública seja o eixo das demais políticas públicas (BATISTA, N., 2012).

Por tudo isso, esta ocupação bélica também se mostra fracassada, e o maior exemplo disso é a guerra contra as drogas, na qual as UPPs se encontram derrotadas.

Se as UPPs fossem um projeto de vanguarda, com certeza a governamentalidade carioca, a nível municipal e estadual, trataria de implantá-las no Leblon ou na Barra da Tijuca, aonde refulge e se concentra o esplendor do capitalismo de barbárie na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (BATISTA, V., 2011a:24).

Como pretensa contrapartida a este quadro, o policiamento comunitário se apresenta como uma nova filosofia policial, a partir da qual busca o trabalho conjunto entre policiais e cidadãos. A eficácia da atuação policial vai depender da cooperação entre polícia e comunidade na tarefa de prevenção do crime (DIAS NETO, 2003).

Diferente do policial tradicional, que permanece a maior parte do tempo trabalhando dentro das bases policiais, o policial comunitário estabelece grande contato com os cidadãos da localidade em que é responsável, coletando informações, sugestões e críticas, além de detectar e compreender os problemas existentes (DIAS NETO, 2003).

Com a polícia comunitária, a ideia bélico-militar de combate ao crime, centrada em uma relação de autoridade e conflito, é substituída por uma postura mais conciliatória e igualitária, baseada no diálogo e na busca de soluções. A aspiração é de que ao colaborar na busca de respostas aos problemas comunitários, a polícia contribui para eliminar as condições produtoras de sensação de insegurança e criminalidade (DIAS NETO, 2003).

O sistema da polícia comunitária tenta propor mecanismos capazes de proporcionar formas mais diretas de controle e influência da sociedade no planejamento e na implantação de políticas públicas de segurança, que sugerem medidas descentralizadoras das tomadas de decisões nos processos de prestação de serviços da polícia. Esta descentralização possibilitaria condições mais reais da polícia compatibilizar a sua agenda com as expectativas locais (DIAS NETO, 2003).

É importante, no entanto, não superestimar a capacidade da polícia comunitária de construir consensos. Um dos grandes riscos deste modelo de policiamento está na possibilidade do policial ter contato com somente parte da comunidade, o que o levará a tomar posições baseadas em visões parciais da realidade. Problemas que não são prioritários para o policial, mas o são para a comunidade, podem ser deixados de lado. Assim, um desafio está na definição de critérios aptos a harmonizar uma visão abrangente e representativa de toda a população que se polícia.

Na concepção de Anitua (2009), o modelo comunitário de polícia não é uma verdadeira alternativa ao modelo da polícia tradicional. Ele seguiria tendo centralidade, mesmo pretendendo se aproximar da comunidade com um sentimento democrático, mas se trata de um modelo onde os policiais são cidadãos sem deixarem de ser policiais. As comunidades, neste ponto de vista, são somente meios para um fim, uma resposta à insegurança, e como tal operam dentro de um quadro

individualista. Se a comunidade é apenas isto, com esse modelo outra vez se dá prioridade a manter a ordem em detrimento da aplicação da lei. Aqueles que pertencem a “comunidade” (a burguesa “gente decente” ou o “bom” proletariado) não irão aceitar limites para assegurar sua segurança. Sob este signo da segurança total e absolutizada se ameaça o Estado de direito toda vez que as necessárias reações contra desigualdades ficam veladas e se intenta impor o Estado de polícia. Na realidade, é este Estado que está posto há anos, e não se observam muitas medidas para impor um modelo democrático.

4.3. Desmilitarização da polícia: um debate inadiável e uma medida urgente

A desmilitarização da polícia é um tema que está sendo muito discutido na mídia desde as manifestações de junho deste ano. Apesar de constituir sólida pauta dos movimentos sociais da periferia há anos, e de ter ganhado destaque já na década de 1980 no Rio de Janeiro com o comandante-geral Nazareth Cerqueira, apenas quando a classe média também passou a ser alvo da grotesca violência policial é que a desmilitarização passou a ter voz.

Patrícia de Oliveira, fundadora da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, e irmã de Wagner dos Santos, único sobrevivente da Chacina da Candelária, conta:

Desde 1990, pedimos a desmilitarização no Rio de Janeiro, porque somos vítimas constantes da atuação de uma polícia que ainda atua como na ditadura militar. Este ano, com as grandes manifestações que aconteceram, essa reivindicação começou a ganhar mais força, com a atuação das PMs contra os manifestantes. Antes, era só favelado que tinha de enfrentar a polícia dessa forma. Mas favelado podia apanhar, agora, com parte da elite apanhando na rua, fica mais fácil discutir a forma como atuam os policiais (ROUSSELET, 2013:5).

Se a ideologia da PM não fosse a de guerra, haveria mais chances do processo de redemocratização do Brasil alcançar esta instituição. Assim como a PM vê o favelado e, agora, o manifestante como inimigos, a população vê o braço policial do Estado que lhe é mais próximo, porque está na esquina da sua casa, como grande fonte de ameaça. É por isso que a massa indignada que está nas ruas não tem a ver apenas com corrupção ou incompetência política nem com falta de compromisso dos políticos e autoridades com as grandes causas sociais. Tem a ver também com o cinismo que impera lá na base da relação do Estado com a sociedade, que se concretiza pelo policial uniformizado na esquina.

Sobre o Massacre da Maré¹⁹, um morador relata: “eles entraram justamente na hora que todo mundo chegava do trabalho e foi um fuzuê danado. Eu consegui chegar à minha casa e me tranquei, porque não tem bala perdida, é só bala achada” (ZONTA, 2013).

O poder bélico-militar, como ensina Zaffaroni (2013: 59), implica em uma série de consequências: a) o aumento dos níveis de antagonismo nas classes sociais marginalizadas; b) a dificuldade de coalizão ou acordo no interior dessas classes; c) o aumento da distância e da incomunicabilidade entre as diversas classes sociais; d) a potencialização dos medos, das desconfianças e dos preconceitos; e) a desvalorização das atitudes e dos discursos de respeito pela vida e pela dignidade humana; f) a dificuldade nas tentativas de encontrar caminhos alternativos para solução de conflitos; g) o descrédito dos discursos limitadores da violência; h) a apresentação dos críticos do abuso do poder como coniventes ou aliados dos delinquentes; i) a habilitação, no que concerne a esses críticos, a mesma violência concernente aos delinquentes.

Frente a este cenário, floresce um perigoso corporativismo, campo fértil para o estímulo e a reprodução de uma subcultura policial. Nesse sentido, Nilo Batista (1990) entende que para quebrar esse isolamento, faz-se necessário incorporar a PM à sociedade civil, “oxigenando os mais recônditos desvãos subculturados” (171), é premissa para qualquer mudança. Para isso, contudo, não se pode ignorar o processo do policial resgatar sua identidade como cidadão e como funcionário do Estado.

Quando se fala em desmilitarização da polícia, faz-se muita confusão. Pensa-se que se prega uma polícia que ande desarmada, ou uma polícia que não seja fardada. É preciso que se desconstruam estas ideias equivocadas para que se avance no debate e se possa construir na prática. O problema do militarismo, segundo Túlio Vianna, é que sua lógica é de treinar soldados para guerra (ZONTA, 2013).

¹⁹ O Massacre da Maré foi de autoria da PM que, no dia 24.06.2013, invadiu o Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, e executou, segundo dados oficiais, 13 moradores da comunidade. Disponível em: BRASIL DE FATO: A hora de desmilitarizar. São Paulo, 11 a 17 de julho de 2013.

Luiz Eduardo Soares (2012) há algum tempo defende a extinção da PM e explica muito bem o tema. Para o sociólogo, o atual modelo policial é esquizofrênico e irracional, pois gera rivalidades em vez de cooperação entre as duas polícias, o que impede um desenvolvimento da eficiência. Tanto é assim que ninguém está satisfeito, nem a sociedade, nem os policiais.

O artigo 144 da Constituição Federal já foi amplamente tratado por aqui, mas é o ponto crucial para a desmilitarização. Ele define as PMs como força reserva do Exército, ao passo que a legislação infraconstitucional as organiza e organiza a sua imagem e semelhança. Nas palavras de Soares, a finalidade da PM nada tem a ver com a do Exército. Este tem a missão de defender o território nacional, utilizando-se da força para deter ou mesmo matar inimigos. Para que esta missão seja cumprida de forma eficiente, é indispensável às Forças Armadas contar com o pronto emprego de seus contingentes, o que requer centralização, estrutura verticalizada e disciplina rigorosa. Em contrapartida, na rotina das PMs, as situações que apresentam alguma analogia com características bélicas somam menos de 1% de sua pauta. Logo, 99% das tarefas das PMs referem-se à segurança pública, como a garantia de direitos e a solução de problemas que exigem habilidades de mediação e capacidade para outros tipos de intervenção. Para aquele 1% das situações, deve haver unidades policiais especialmente armadas, treinadas e disciplinadas, mas o uso da força deverá ser moderado, proporcional ao nível de gravidade de cada caso, sempre respeitando os limites legais (SOARES, 2012).

Os outros 99% das situações requerem uma estrutura organizacional descentralizada e flexível para que o policial atue como um gestor local da segurança, diagnosticando e prevenindo crimes e violência. “Não faz sentido organizar toda uma instituição com base nas exigências de 1% de suas atividades. Pelo contrário, é imperioso organizá-la para facilitar e potencializar iniciativas que correspondem a 99% de sua agenda” (SOARES, 2012).

Já ensinava Cerqueira (1999) que a desmilitarização da polícia não é o afastamento da corporação do campo da segurança pública, mas é a refutação das políticas criminais praticadas como política de guerra e submetidas ao controle doutrinário da segurança nacional. A desmilitarização é uma mudança que irá

colocar a segurança pública como uma atividade civil submetida aos poderes políticos e à justiça comum.

A desmilitarização abrange várias opções possíveis de novos modelos policiais, mas os mais indicados seriam os modelos unificados e que contam com o chamado “ciclo completo de trabalho”, que significa a mesma polícia responsável tanto pela investigação do crime, como pelo trabalho ostensivo (SOARES, 2013). Para o sociólogo, o nosso modelo policial é uma invenção brasileira que não deu certo: quando se está na rua apenas para realizar a prisão em flagrante, pode-se deixar escapar o mais importante. Dessa forma, o policiamento ostensivo e a investigação se complementam.

Os dois principais modelos seriam a) diferenciação por território; b) diferenciação por tipo de crime. Estes dois modelos estão definidos na Proposta de Emenda à Constituição – PEC - 51. A justificativa é a de que a realidade do Brasil é muito diversa, portanto, um modelo policial ideal a um estado não é necessariamente ideal para outro, pois se vivem realidades demográficas, sociológicas, topográficas e geográficas distintas (SOARES, 2013).

O modelo territorial seria composto de corporações com circunscrição dentro dos municípios, regiões metropolitanas, distritos e do estado. Pode-se ter uma polícia municipal ou na capital, a divisão fica a critério de cada estado (SOARES, 2013).

Já no modelo criminal haveria uma polícia só para crime organizado, outra só para delitos de pequeno potencial ofensivo, uma polícia estadual unificada para delitos mais graves, que não envolvam crime organizado, e uma polícia pequena só para crime organizado, como se fosse uma Polícia Federal do estado (SOARES, 2013).

A responsabilidade da União seria no sentido de atuar na educação policial, que precisa ter regras básicas universais. A bagunça e a desordem policial são tão consagradas no modelo atual, acredita Soares (2013), que se formam policiais em um mês em determinado estado, ao passo que se tem o mesmo título de outro profissional formado em um ano em outro estado. Para que essa situação fique regularizada, Soares (2013) afirma ser imperativa a existência de um Conselho

Federal de Educação Policial, assim como existe o Conselho Federal de Educação, e o Conselho Policial também seria subordinado ao Ministério da Educação, não ao da Justiça.

Não há uma fórmula certa de desmilitarização. É um processo que dependerá das peculiaridades de cada região, do nível do debate nas ruas, acadêmico, estatal e, principalmente, dos próprios militares. Também será um processo longo, como acredita Guaracy Mingardi, tanto pelas mudanças jurídicas, mas principalmente pelas mudanças ideológicas da corporação. Enquanto não se caminha na direção da desmilitarização, há ações de caráter imediato que podem oxigenar o panorama da corporação, principalmente em relação à herança da ditadura militar (ZONTA, 2013). Para Mingardi, um primeiro passo seria a extinção, através de lei ordinária, da Inspeção Geral da Polícia Militar (IGPM), que é subordinada às Forças Armadas e goza da liberdade de mandar nas ações da PM como bem entender. A desvinculação da obediência da PM ao RDE e a extinção da Justiça Militar também representariam grandes marcos dentro do processo. Diante dos horrores trazidos pelo militarismo, não podemos pensar a mudança somente a partir da Constituição (ZONTA, 2013).

Nilo Batista (1990: 173-75) defende alguns pontos de partida para um imprescindível debate sobre os serviços policiais dentro de um Estado de direito. São eles:

1. O serviço de polícia deve ter caráter *comunitário*: não se trata de qualquer espécie de “assistencialismo”, mas de um permanente diálogo com a sociedade através de suas organizações, movimentos, grupos e coletivos, para os quais a polícia passaria advertências e informações, sempre operando dentro de uma transparência administrativa.
2. O serviço policial deve ter caráter *preventivo*: trata-se de assumir as naturais limitações do serviço policial no trabalho da questão criminal, articulando sua atuação a de outros planos administrativos, como a educação, o trabalho, a saúde etc. Batista lembra o famoso pensamento dos criminólogos do século XIX – “construir escolas é economizar em penitenciárias”. Não há porque insistir em uma solução repressiva se a polícia pode proteger a vida, e se

essa tarefa pode ser cumprida com o mais alto nível de eficiência possível, não existindo uma *solução policial* para a questão da criminalidade.

3. O serviço policial deve ser *eficaz*: é necessário que a PM passe por um processo de desburocratização, que simplifique sua estrutura para chegar à raiz dos problemas.
4. O serviço policial deve ser *legal*: de acordo com o autor, combater violência com violência, crime com crime é um espiral sem saída. Há todo um arcabouço legal que deve ser observado.
5. O serviço policial deve ser *socializado*: esta ideia conecta-se com a ideia do ponto 2, no sentido de transplantar a responsabilidade social para outras áreas, como a área de saúde, transporte etc.

As vantagens geradas pela desmilitarização são incontáveis. O desumano treinamento militar teria fim, o que conseqüentemente extinguiria as patentes e a estrutura de hierarquia interna que tanto humilham os praças. A unificação das policiais aumentaria a coordenação e a eficiência na solução de crimes, uma vez que concentraria os esforços em uma mesma instituição; seria possível realizar um corte de despesas, o que geraria recursos extras para uma inteligência integrada; além do fato de acabar com a competição entre civis e militares, pois todos os policiais teriam as mesmas oportunidades de progredir na carreira, passando pelas ruas e posteriormente comandando a corporação.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional três PECs que propõem a desmilitarização da polícia: a PEC 432/2009 propõe a unificação das polícias e dispõe sobre a desmilitarização dos Corpos de Bombeiros; a PEC 102/2011 propõe a criação de uma polícia única; e a PEC 51/2013 propõe a reestruturação o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

As propostas em questão são indubitavelmente peças-chaves na concretização desta pauta, no entanto, a desmilitarização deve ser fruto de uma luta conjunta entre civis e militares, uma luta que venha das bases, construída pelo poder popular, após muito acúmulo e amadurecimento de debates e discussões. A desmilitarização não virá de um decreto, do dia para a noite. Uma mudança muito

mais importante do que a constitucional é a ideológica, de quebra da doutrinação militar, como num processo de desintoxicação, e este é um processo de longo prazo.

É neste sentido que Cerqueira (1999: 213) fala que as estratégias que levam à desmilitarização devem estar orientadas para superar o que ele chama de “ideias-força” da cultura policial e também presentes mesmo no imaginário popular no que se refere ao controle do crime. Destaca-se o uso ilimitado do poder policial; a desculpa de que “os fins justificam os meios”; a desculpa de que a crueldade do criminoso permitiria a ação violenta da PM; a ideia dos direitos humanos como *privilégio* de “bandido”.

Ainda, quanto ao uso da força e de armas de fogo pela polícia, Cerqueira (1999: 221) acredita que as estratégias seriam as de formulação de regras que descrevessem, de forma a não deixar dúvidas, seus aspectos éticos, legais e técnicos, definindo-se com objetividade em quais casos de violência se caracterizaria a resistência ou desacato ao policial, para que as tão conhecidas situações do uso arbitrário do poder policial para determinar o “uso da energia necessária” ou “agir com dureza” não mais aconteçam.

A discussão acerca da desmilitarização deve sempre ter como pano de fundo a redemocratização do Brasil, ou a falta dela. Não há como falar da instituição polícia no Brasil sem passar por este tema espinhoso e pelo nosso doloroso passado. Na análise de Soares (2013), várias foram as instituições, empresas e até experiências subjetivas dos cidadãos, como a cultura, que mudaram com a transição democrática. As instituições inseridas no campo da segurança, contudo, permaneceram intocadas, excetuando-se somente suas formas e discursos. A prática continua ligada à cultura autoritária de valores que reproduzem preconceitos de cor e de classe.

Um dos fatores que talvez possa explicar este quadro é que, na contramão dos nossos países vizinhos, pulou-se o momento da verdade, da tomada de consciência. As atrocidades cometidas na ditadura militar nunca foram assumidas pelos seus responsáveis; os próprios presos, torturados e exilados hoje parecem não se recordar daquele tempo de sombras. Aterrissou-se direito na etapa da

reconciliação, e os valores contrários aos direitos humanos, alheios às mudanças políticas, aprofundaram ainda mais suas raízes em nossa história (SOARES, 2013).

São por estes motivos que a instituição polícia não pode nem deve ser compreendida destacada dos elementos jurídicos que mascaram suas práticas, nem apartada dos vínculos que a liga, num todo funcional, ao sistema penal, sistema de justiça criminal, ao Ministério Público etc (BATISTA, 1997 *apud* CERQUEIRA 1999).

O problema reside nos próprios fundamentos do sistema. A pretensão de reformar a polícia, purificá-la, aperfeiçoá-la, dignificá-la, transformá-la num órgão reto, honesto, equilibrado, traduz aspiração ingênua, desligada da realidade. Na verdade, o problema da polícia é institucional. E enquanto for assim (poderá ser diferente?), sua reforma consubstancia missão impossível (Thompson, 2000).

Dentro deste contexto, fica evidente a responsabilidade dos governos estaduais, autoridades supremas das PMs, a promoção e a proteção dos direitos humanos da população, e, em especial, a investigação de todas as violações desses direitos pelos policiais (CERQUEIRA, 1999).

Além disso, vale lembrar que pensar as violações policiais apenas sob a perspectiva do policial violador significa assumir a tese da criminologia positiva, que concentra todas as mazelas deste tempo no criminoso, convenientemente esquecendo-se das condições sociais, econômicas e políticas. Esta posição propicia o quadro de violência policial, bem como a valoriza como instrumento no controle da criminalidade (CERQUEIRA, 1999).

É preciso combater inúmeros parasitas que impedem a democratização e a expansão de direitos, e que parecem apenas se multiplicar com o passar do tempo, como o preconceito na fala do crime; a manutenção de desigualdades; o apoio à violência policial; os meios privados de lidar com o crime; o enclausuramento da cidade e o deslocamento dos ricos (CALDEIRA, 2011).

É preciso olhar para o funcionamento das instituições de ordem, para os padrões de violência das corporações policiais, para a prática de desrespeito de direitos e manutenção da discriminação para se entender a violência contemporânea. É preciso considerar a contínua segregação urbana; o modo pelo qual os brasileiros se utilizam da vingança privada quando falham as autoridades públicas; a falta de interesse e de vontade destas mesmas autoridades em inserir a

polícia nos parâmetros do Estado de direito e de atuar através de políticas de segurança pública constituídas por princípios democráticos.

A desmilitarização significa uma transformação da missão da polícia, e, para que seja verdadeiramente efetiva, não pode prescindir do apoio da sociedade civil, que, em conjunto com os militares, devem resistir e lutar de forma contra-hegemônica nos espaços da polícia, em espaços públicos e nas mídias contra a ideologia autoritária militar.

4.4. Conclusão

Sobre a polícia opera-se uma redução dual de violência e corrupção. Nas palavras de Nilo Batista (1999), precisa-se superar este “reducionismo cego” caso se pretenda arquitetar uma polícia para o Estado de direito. Para isso, é necessário questionar-se se a nossa sociedade, produtora e reprodutora da violência, que não entende o que seja solidariedade e fraternidade, e cujas práticas políticas não permitem a tolerância e a participação, pode ter uma polícia não truculenta e respeitadora do ser humano. Ainda:

Convém igualmente perguntar se num país cuja administração pública tem uma história que é um hino à esperteza, uma sucessão de negociatas, “comissões”, ganhos ilícitos, tudo tradicionalmente impune, poderíamos encontrar na administração policial um oásis de austeridade e zelo. (BATISTA, 1999: 170).

Como já ensinava Cerqueira (1999), uma polícia violenta é sempre perigosa e não interessa nem à sociedade e muito menos aos policiais. A partir de sua experiência profissional, constatou que as mais fortes críticas contra uma polícia humana derivava sempre dos setores policiais envolvidos com o crime e a criminalidade, um discurso que, segundo o comandante, quase sempre esconde práticas de tolerância e cumplicidade com o crime.

A desconstrução da violência como instrumento mediador das relações sociais e também do medo como política de segurança pública resulta no entendimento de que as polícias, da mesma forma que as demais atividades estatais, são um serviço público e não exercício legítimo e ilimitado da força do Estado (SÁ, 2013).

É preciso que se veja a Polícia Militar como mais uma das instituições do Estado que é manipulada pelos donos deste país, como uma corporação que nunca passou pela transição democrática e que permanece hoje como uma cicatriz do domínio militar.

5. Conclusão

“Legalidade é uma coisa que o sistema penal não cobra de si mesmo.”

Eugenio Raúl Zaffaroni

A atuação da corporação policial não deve ser compreendida descolada do quadro jurídico que legitima sua existência e esconde seus abusos, nem descolada de suas ligações a outras instituições estatais, como o Ministério Público, o sistema de justiça criminal, que formam um todo complexo. A violência do Estado está diretamente vinculada às bases legislativas e ao sistema penal que, a partir delas, estrutura-se e opera (BATISTA, 1997 *apud* CERQUEIRA, 1999).

Desde seu início, é uma instituição que funciona como a *longa manus* do Estado e da elite, que primeiro controlava de forma violenta a população escrava e, depois, de forma idêntica, a população livre e pobre e os imigrantes que aqui vieram se estabelecer. A ideologia liberal brasileira fez com que o sistema repressivo da Polícia Militar sempre se adaptasse às mudanças sem que, com isso, a hierarquia de dominação e subordinação se rompesse (SALÉM, 2007). As mudanças ocorridas nas instituições policiais eram estabelecidas pela elite ao mesmo passo que ocorriam mudanças na economia capitalista. O regime militar fez ambas as polícias perderem suas identidades com sua atuação ostensiva e brutal, fato que parece não ter sido superado nem com a Constituição Federal de 1988, principalmente levando em conta que o modelo bélico-militar permaneceu (SÁ, 2013). Cria-se mais medo e exige-se mais segurança, a qual a resposta do Estado é a ação da Polícia Militar (SÁ, 2013). Hoje, o ideal burguês encontra-se em uma contradição colocada pela globalização neoliberal que promete “mais Estado” no campo da segurança oferecida pela polícia para tentar solucionar questões originadas da política do “menor Estado” social (WACQUANT, 2007: 205).

Em um texto feito somente de questionamentos, Matheus Pichonelli (2013), editor-assistente da *CartaCapital* online, provoca uma interessante reflexão:

A violência tem quantos lados? É este policiamento que queremos? A polícia que diz matar sem querer será devidamente punida? E a que mata por querer? Ela protege ou amedronta? Organiza ou intimida? Ela pergunta antes de atirar? Foi treinada para isso? Será sempre assim? Ela reconhece no alvo a vítima? E a humanidade da vítima? E na suposta vítima? E no suposto culpado? E no rendido? E em quem não se nega a se render? Quem é o vândalo? Quem bate ou quem apanha? Quem está sendo

atacado? A PM ou o PM? Quem a polícia agride? Por que tantos detidos sem respaldo na lei? Por que miram a bala no olho de quem protesta? Por que miram a bala no olho de quem trabalha? Por que miram a bala de verdade no favelado? Porque é favelado? Estamos em estado de guerra? Em algum momento houve paz? Qual história repetimos? A qual história recorreremos? A qual história viramos as costas? Que história nos inspira?

Antes de cobrar uma mudança da polícia, é necessário que se olhe para nós mesmos. É possível que uma sociedade que tem sua organização em volta da reprodução de violência e de preconceitos, que não pratica o amor e a solidariedade, tenha uma polícia que respeite o próximo? (BATISTA, 1990)

Todo mundo sabe a polícia que não quer, mas mais importante que isso é tentar pensar que modelo de serviço policial é condizente ao Estado de direito (BATISTA, 1990). Para que haja uma mudança da missão da polícia, a sociedade civil tem o dever de levantar a bandeira da desmilitarização. É preciso que se pense com menos naturalidade no quadro de violência institucionalizada que se vive.

A Polícia Militar, peça fundamental do sistema penal, mais profunda cicatriz deixada pela ditadura militar, é uma corporação perdida para o autoritarismo e para o genocídio estatal. Estruturada como está, não há como escapar às contradições entre os direitos e garantias constitucionais e a realidade discriminatória e preconceituosa voltada para o extermínio de jovens pobres e negros (SULOCKI, 2011). A cachoeira sangrenta cuja vazão irá se avolumar incessantemente não sejam de pronto desmilitarizadas as polícias.

A desmilitarização, frente a sociedade em que vivemos, é um passo urgente para que se dê início às transformações estruturantes que a polícia precisa sofrer. No entanto, sozinha, desvinculada de mudanças profundas na sociedade como um todo, mostra-se insuficiente. Ainda que não militarizadas, a Polícia Civil, e a Polícia Federal, também corruptas e opressoras, precisam passar por um processo de desmilitarização. É interessante pensarmos em uma desmilitarização da sociedade, desmilitarização da vida, pois assim se estará vendo o problema como um todo.

É necessário que se vá além da desmilitarização, que se busquem novos modelos de polícia, ou, talvez, de uma não polícia, mas de algo parecido com um modelo de resolução de conflitos. Precisa-se de um modelo menos distanciado e mais aproximado da população.

O desvio, em sociedades desiguais, é considerado uma diversidade, e o diverso é reprimido por estas sociedades como uma técnica essencial para que a desigualdade e o poder alienado sejam conservados (BARATTA, 2002). Nas palavras do mestre: “a melhor reforma do direito penal seria de substituí-lo, não por um direito penal melhor, mas por qualquer coisa melhor que o direito penal” (BARATTA, 2002: 207). Esta substituição somente será palpável quando se substituir a nossa sociedade para uma sociedade melhor, por uma sociedade livre do direito penal burguês.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a. Artigos. Livros.

AFONSO, Almerindo Janela. **Políticas avaliativas e accountability em educação — subsídios para um debate iberoamericano**. SÍSIFO. Revista de Ciências da Educação, nº 9 – maio e agosto de 2009.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Derechos, seguridad y policia**. 1ª ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, NILO. **Punidos e mal pagos: violência, justiça segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. Entrevista para o Jornal a Nova Democracia, em 02.11.2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DrDPEFWhoWM>. Acessado em 03.11.2013.

_____. Entrevista **Militarização de favelas é estado de sítio inconstitucional**. Jornal A Nova Democracia, Ano X, nº 84, dezembro de 2011. Disponível em <http://www.anovademocracia.com.br/no-84/3788-entrevista-nilo-batista-qmilitarizacao-de-favelas-e-estado-de-sitio-inconstitucionalq>. Acessado em 28.11.2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Arquitetura do Medo**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan. Ano 7, Número 12, 2º semestre de 2002, p. 99-106.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Renavan, 2ª edição, julho de 2012.

_____. **O Alemão é muito mais complexo**. Revista Justiça e Sistema Criminal. Curitiba: FAE Centro Universitário. V. 3, n. 5, jul/dez. 2011, p. 103-125.

_____. **O medo e o método.** Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 5, Número 9 e 10, 1º e 2º semestre de 2000, p. 187-195.

_____. Entrevista **A polícia do Rio é a que mais mata no mundo**, 12.09.2011. DAR – Desentorpecendo a Razão – Coletivo Antiproibicionista de São Paulo. Disponível em: <http://coletivodar.org/2011/09/a-policia-do-rio-e-a-que-mais-mata-no-mundo-entrevista-com-vera-malaguti-batista/>. Acessado em 20.08.2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2011.

CASTRO, Celso. **O espírito militar: um antropólogo na caserna.** 2ª ed. ver. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Outros aspectos da criminalidade da polícia.** Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 3, Números 5 e 6, 1º e 2º semestres de 1998, p. 179-183.

_____. **A polícia e os direitos humanos: estratégias de ação.** Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 4, Números 7 e 8, 1º e 2º semestres de 1999, p. 211-224.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical.** Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

COSTA, Luiz Henrique Manoel da. **Controle Externo da atividade policial militar.** Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 4, Números 7 e 8, 1º e 2º semestres de 1999, p. 205-209.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policimento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A Experiência Norte Americana.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança – Entre pombos e falcões.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e segurança**. São Paulo: Alfa-Omega, Ed. Sociologia e Política, 1974.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 83, 2010.

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINS, Antonio. **Só o PCC ameaça São Paulo?** Disponível em <http://outraspalavras.net/brasil/so-o-pcc-ameaca-sao-paulo/>. Acessado em 08.02.2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 24a ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MOREIRA, Rosemeri. **“Entre o escudo de Minerva e o manto de Penélope”: a inclusão de mulheres na Polícia Militar do Estado do Paraná (1970-1981)**. 228f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Maringá, Paraná. 2007.

_____. **Virilidade e corpo militar**. História: Debates e Tendências – v. 10, n. 2, jul./dez. 2010, p. 321-335. Publ. no 2º sem. 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da Ilusão: A revolução mundial e o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROUSSELET, Felipe *et al.* **Desmilitarização: um debate inadiável**. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/09/desmilitarizacao-um-debate-inadiavel/>.

Acessado em 10.10.2013.

SÁ, Priscilla Placha. **Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano**. f. 364. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SALÉM, Marcos David. **A polícia na República Velha: a serviço das classes dominantes**. Instituto Carioca de Criminologia. Discursos Sediciosos: *Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 279-293.

SOARES, Luiz Eduardo *et al.* **Elite da Tropa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

_____. **Sindicalização de servidores de uma nova polícia é a única alternativa para a Segurança Pública**. Entrevista concedida ao jornal Correio Cidadania, em 18.02.2012 Disponível em: correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6829%3Amanchete180212&catid=34%3Amanchete&. Acessado em 21.10.2013.

_____. Entrevista concedida a Isto é Independente, em 25.20.2013. Disponível em: http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/331480_O+BRASIL+TEM+QUE+ACABAR+COM+AS+PMS+. Acessado em 29.10.2013.

_____. Texto postado em sua página pessoal do Facebook em 30.10.2013. Disponível em: www.facebook.com/luizeduardo.soares.716/posts/613915385333900. Acessado em 03.11.2013.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia – Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

THOMPSON, Augusto F. G. **Reforma da polícia: missão impossível**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 5, Números 9 e 10, 1º e 2º semestres de 2000, p. 243-248.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

VIANNA, Túlio. **Desmilitarizar e unificar a polícia**, 09.01.2013. Disponível em: <http://veristaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>. Acessado em 19.04.2013.

WACQUANT, Lóic. **Rumo à militarização da marginalização urbana**. Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora. Ano 11, Números 15 e 16, 1º e 2º semestres de 2007, p. 203-220.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro, 2003.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada: fracasso da segurança pública**. In *Estudos Avançados* 21 (61), 2007.

b. Notícias. Reportagens.

ABRUCIO JR, Milton e BERGAMO, Mônica. **O horror, o horror**. Revista Veja, em 14.10.1992. Disponível em: http://veja.abril.com.br/idade/em_dia_2001/reportagens/reportagem_carandiru.html. Acessado em 31.10.2013.

CANO, Ignácio. Sociólogo e coordenador do laboratório de Análise da Violência da UERJ. Entrevista concedida a TV Futura para o Jornal Futura em 22.07.2013.

CARVALHO, Jailton de. **PF e polícias do Rio e de São Paulo se unem para monitorar vandalismo em manifestações**. Jornal O Globo, 31.10.2013. Disponível

em: <http://oglobo.globo.com/pais/pf-policias-do-rio-de-sao-paulo-se-unem-para-monitorar-vandalismo-em-manifestacoes-10635356>. Acessado em 03.11.2013.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro. Entrevista concedida ao Jornal Brasil de Fato, **O problema é ter medo do medo**, em 22.10.2012. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/10964>. Acessado em 16.07.2013.

COUTINHO JR, José e FRANCISO NETO, José. **Medo vira pretexto para destruir a liberdade e criminalizar pobres**. Jornal Brasil de Fato, em 04.12.2012. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/11275>. Acessado em 24.10.2013.

HARARI, Isabel e SERAFIM Mailliw. **Cresce adesão pela federalização dos crimes e extinção da PM**. Carta Maior, em 27.07.2012. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Cresce-adesao-pela-federalizacao-dos-crimes-e-extincao-da-PM%0d%0a/5/25770>. Acessado em 29.06.2013.

JÚRI. **Júri condena 23 dos 26 PMs que participaram do Massacre do Carandiru**. Jornal Cidade, em 22.04.2013. Disponível em: <http://www.jornalcidade.net/rioclaro/seguranca/seguranca/103784-Juri-condena-23-dos-26-PMs-que-participaram-do-Massacre-do-Carandiru>. Acessado em 31.10.2013.

LYRIO, Alexandre. **Em quatro anos, 77 policiais foram afastados por transtorno mental**. Correio 24 horas, em 16.07.2013. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticias/detalhes/detalhes-2/artigo/em-quatro-anos-77-policiais-foram-afastados-por-transtorno-mental>. Acessado em 08.08.2013.

NABUCO FILHO, José. **A polícia matou 41% menos neste ano porque foi proibida de prestar “socorro” no local**. Diário do Centro do Mundo, em 28.09.2013. Disponível em: <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-policia-matou-41-menos-neste-ano-porque-foi-proibida-de-prestar-socorro-no-local/>. Acessado em 18.10.2013.

NETO, José Francisco. **PMs são flagrados com armas letais durante protesto no Rio de Janeiro**. Jornal Brasil de Fato, em 18.07.2013. Disponível em: [brasildefato.com.br/node/13653](http://www.brasildefato.com.br/node/13653). Acessado em 03.08.2013.

PAÍSES. **Países da ONU recomendam fim da Polícia Militar no Brasil.** Jornal Folha de S. Paulo, em 30.05.2012. Jornal Folha de S. Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1097828-paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.shtml>. Acessado em 11.06.2013.

PICHONELLI, Matheus. **Perguntar não ofende.** Carta Capital, em 30.10.2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/perguntar-nao-ofende-9256.html/view>. Acessado em 31.10.2013.

PM. **PM de SP mata mais que a polícia dos EUA.** Jornal a Folha de S. Paulo, em 22.07.2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/55888-pm-de-sp-mata-mais-que-a-policia-dos-eua.shtml>. Acessado em 03.05.2013.

SANCHEZ, Mariana. **Os testemunhos das mulheres que ousaram combater a Ditadura Militar.** Revista Marie Claire, em 23.09.2013. Disponível em: [revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo /noticia/2013/09/os-testemunho-das-mulheres-que-ousaram-combater-ditadura-militar.html](http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/09/os-testemunho-das-mulheres-que-ousaram-combater-ditadura-militar.html). Acessado em 02.10.2013.

SOS PMERJ. **Policial Militar é afastado porque colocou água no spray de pimenta para não machucar manifestantes,** 21.06.2013. Disponível em: <http://sos-pmerj.blogspot.com.br/2013/06/a-corregedoria-da-pm-de-sao-paulo.html>. Acessado em 26.06.2013.

SOUZA, Adilson Paes de Souza. Entrevista concedida ao jornal Folha de S. Paulo, em 04.11.2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/11/1366434-revolta-nas-ruas-reflete-incapacidade-do-estado-na-seguranca-diz-tenente-coronel.shtml>. Acessado em 05.11.2013.

SOUZA, Fátima. **Mulheres na Polícia Militar,** sem data. Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/policia-militar11.htm>. Acessado em 25.04.2013.

STRUCK, Jean-Philip. **Carandiru: PMs condenados só cumprirão pena após 2020.** Revista Veja, em 22.04.2013. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pena-dos-pms-condenados-pelo-massacre-do-carandiru-so-deve-comecar-a-ser-cumprida-em-2021>. Acessado em 31.10.2013.

_____. **Carandiru: PMs são condenados a 624 anos por massacre.** Revista Veja, em 03.08.2013. Disponível em: http://veja.abril.com.br/idade/em_dia_2001/reportagens/reportagem_carandiru.html. Acessado em 31.10.2013.

ZONTA, Marcos. **A hora de desmilitarizar. Brasil de Fato.** São Paulo, 11 a 17 de julho de 2013.

c. Documentários. Filmes.

Notícias de uma guerra particular. Direção Katia Lund e João Moreira Salles. Produção Raquel Freire Zangrandi e Mara de Oliveira. Brasil. 1998-1999. Documentário. DVD (56 min). Colorido.

Tropa de Elite. Direção José Padilha. Produção Marcos Prado e José Padilha. Coprodução Eliana Soarez e James Darcy. Brasil. 2007. Ação. DVD (116 min). Colorido.

d. Sítios de Internet.

cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv

forumseguranca.org.br

onu.org.br

policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp

upprj.com/

e. Leis. Decretos. PECs.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Lei 192/1939 - Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-192-17-janeiro-1936-501765-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 26.06.2013.

PEC 51. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516.

PEC 102. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919.

PEC 432. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459294>.